

ABRIL
2017

FORMAÇÃO

*Contabilidade e relato
orçamental no SNC-AP
(Norma 26)*

DIS2817

João Carvalho
Olga Silveira
António Pires Caiado
Victor Simões



www.occ.pt



FICHA TÉCNICA

Título: Contabilidade e relato orçamental no SNC-AP (Norma 26)

Autores: João Carvalho; Olga Silveira; António Pires Caiado; Victor Simões

Capa: DCI - Departamento de Comunicação e Imagem da Ordem dos Contabilistas Certificados

© Ordem dos Contabilistas Certificados, 2017

Não é permitida a utilização deste Manual, para qualquer outro fim que não o indicado, sem autorização prévia e por escrito da Ordem dos Contabilistas Certificados, entidade que detém os direitos de autor.



ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
1. CONTABILIDADE ORÇAMENTAL	6
1.1. SNC-AP	6
1.2. Características do sistema de contabilidade orçamental	14
1.3. NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental	18
1.4. Orçamento	26
1.4.1. Lei de enquadramento orçamental: conceito, princípios e regras	26
1.4.2. Lançamentos contabilísticos de aprovação do orçamento	36
1.4.3. Demonstrações previsionais	37
Caso Prático N.º 1 – ORÇAMENTO	41
1.4.4. Alterações ao orçamento	47
Caso Prático N.º 2 – REFORÇOS/ANULAÇÕES AO ORÇAMENTO DE RECEITA	52
Caso Prático N.º 3 – REFORÇOS/ANULAÇÕES AO ORÇAMENTO DE DESPESA	53
Caso Prático N.º 4 – CRÉDITOS ESPECIAIS RECEITA/DESPESA	55
Caso Prático N.º 5 – CATIVAÇÃO E DESCATIVAÇÃO	57
2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	60
2.1. Competência	60
2.2. Aspetos legais/normas de controlo interno de execução orçamental	61
2.3. Execução orçamental da receita	61
2.3.1. Aspetos teóricos	61
2.3.2. Lançamentos contabilísticos	63
2.3.3. Relato orçamental da receita	64
Caso Prático N.º 6 – LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXA MODERADORA	65
Caso Prático N.º 7 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	66
Caso Prático N.º 8 – COBRANÇA DE RECEITA COM ENCARGOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA	68
2.3.4. Receita de períodos futuros	72
Caso Prático N.º 9 – LIQUIDAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROPINAS – RECEITA DE PERÍODOS FUTUROS	72
Caso Prático N.º 10 – COBRANÇA PARCIAL DE RECEITA - LIQUIDAÇÕES A TRANSITAR	75
2.4. Execução orçamental da despesa	77
2.4.1. Aspetos teóricos	77
2.4.2. Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA)	81
2.4.3. Contas de registo das fases de execução do orçamento	82



2.4.4. Relato orçamental	83
Caso Prático N.º 11 – DESPESA CORRENTE	83
Caso Prático N.º 12 – DESPESA CORRENTE COM RETENÇÃO DE IMPOSTO	85
Caso Prático N.º 13 – PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES E DE DESCONTOS	87
2.4.5. Compromissos de períodos futuros	90
Caso Prático N.º 14 – COMPROMISSOS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS	91
2.5. Operações extra-orçamentais (Operações de Tesouraria)	98
Caso Prático N.º 15 – CAUÇÕES EM DINHEIRO	101
2.6. Pagamentos em excesso/indevidos - Reposições	102
Caso Prático N.º 16 – REPOSIÇÕES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS - RETIFICAÇÃO À DESPESA	106
Caso Prático N.º 17 – REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS - RECEITAS ORÇAMENTAIS	107
2.7. Fundo Fixo (“fundo de maneiio”)	109
Caso Prático N.º 18 – FUNDO FIXO	111
3. FECHO DE CONTAS ORÇAMENTAL	113
3.1. Encerramento e abertura de Período na Contabilidade Orçamental	113
Caso Prático N.º 19 – FATURAS NÃO PAGAS EM 31/12/N	114
Caso Prático N.º 20 – COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES A TRANSITAR PARA EXERCÍCIOS FUTUROS	116
Caso Prático N.º 21 – ENCERRAMENTO DA CLASSE 0	119
3.2. Prestação de contas orçamental	123
Caso Prático N.º 23 – ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE RELATO ORÇAMENTAL	129



NOTA PRÉVIA

Decorridos mais de 18 anos da aprovação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97 de POCP, e dos planos sectoriais para determinados setores da administração pública tais como o POCAL (autarquias locais) o POC-educação, o POC-MS (entidades do Ministério da Saúde) e o POCISSS (instituições de segurança e solidariedade social), e considerando o movimento global a que temos assistido nos últimos anos com vista à harmonização internacional da contabilidade pública em todos os subsectores da Administração Pública que resultou na publicação das IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*) pela *International Federation of Accountants* (IFAC), em 2015 foi publicado o SNC-AP, pelo Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro. Este novo sistema contabilístico, aplicável a todas as entidades do setor público Português, teve assim como base as IPSAS e o SNC.

Os objetivos do SNC-AP são ambiciosos e pretende desde logo uma maior uniformização das contas e aumentado a fiabilidade da consolidação de contas de acordo com parâmetros internacionais.

A entrada em vigor do SNC-AP, inicialmente prevista para o dia 1 de janeiro de 2017, foi alterada recentemente para o dia 1 de janeiro de 2018, conforme disposto no art.º 18º do Decreto-Lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro, dispondo ainda o mesmo Decreto-Lei, que “durante o ano de 2017 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP.”

Tendo presente a necessidade constante de formação, em especial numa área (contabilidade pública) que atualmente se revela de grande importância para os contabilistas certificados a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), no âmbito da sua missão apresenta um plano de formação para os seus membros específica para a área da contabilidade pública.

O manual a seguir apresentados é dedicado à contabilidade orçamental elaborado com base no novo sistema contabilístico para o setor público, (SNC-AP,) e trata em especial a NCP26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A contabilidade orçamental assenta na NCP 26 e nos classificadores orçamentais, permitindo o controlo dos créditos orçamentais, numa base de caixa na fase de orçamentação e fase de execução e a obtenção de indicadores orçamentais.

O curso funcionará em regime de ensino a distância e presencial da OCC a decorrer nos meses de março e abril de 2017.

Pretende-se que, no final da ação, os seus participantes fiquem com as compreendam das regras da elaboração, execução e registo contabilístico do orçamento nos moldes definidos pela NCP 26 do SNC-AP; que compreendam e que interpretem e analisem diferentes mapas obtidos da contabilidade orçamental e exigidos pelos diferentes utilizadores da informação.

Este manual teve como base o Manual de “Contabilidade Orçamental Pública de acordo com o SNC-AP” de autoria de João Carvalho, Olga Silveira, C. Pires Caiado e Vítor Simões, publicado em fevereiro de 2017 pela áreas Editora.



1. CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

1.1. SNC-AP

A normalização contabilística em Portugal para o setor público encontrava-se desatualizada e inconsistente face às IPSAS – Normas Internacionais de Contabilidade para o setor público e face ao SNC - Sistema de Normalização Contabilístico ajustado às normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS).

Por outro lado o sistema contabilístico no setor público, baseado no POC e Planos setoriais encontrava-se fragmentado e assente em normativo nacional na base POC, entretanto revogado.

Esta fragmentação e inconsistência de normativos contabilísticos aplicáveis, tem afetado a eficiência no processo de consolidação de contas dos grupos públicos e em especial no subsector local, obrigando a significativos ajustamentos no processo de consolidação de contas, que podem pôr em causa a fiabilidade da informação consolidada.

Acresce que esta reforma, ao prever através da nova Lei de Enquadramento Orçamental, a criação da ECE – Entidade Contabilística Estado, com obrigação de Prestação de contas, quer no domínio da apresentação de contas na base orçamental, como na base financeira, não atingiria os seus objetivos caso não existisse a criação de um novo quadro referencial contabilístico, devidamente estruturado e homogéneo.

Daí que com a publicação do Decreto-lei 134/2012 de 29/6 que procedeu à revisão da estrutura, composição e competência da CNC – Comissão da Normalização Contabilística, foi-lhe incumbida a elaboração de um novo sistema contabilístico para as administrações públicas, consistente com o SNC e com as IPSAS, sendo para o efeito criado dentro da CNC, um comité de Normalização Contabilística Público (CNCP).

Dando cumprimento às funções para que foi criada¹, a subcomissão de normalização contabilística pública (CNCP) definiu os seguintes objetivos do novo sistema contabilístico a aprovar superiormente:

1. Manter obrigatório os 3 sistemas contabilísticos:

- Contabilidade orçamental, para registo do orçamento de receita e sua execução (liquidação e cobrança) e registo do orçamento da despesa e sua execução (cabimento, compromisso, obrigação e pagamento);
- Contabilidade financeira (no POCP designado por contabilidade patrimonial), obtendo-se informação atual e variações dos ativos, dos passivos, do património líquido, dos fluxos de caixa, dos ganhos e dos rendimentos;
- Contabilidade de gestão (no POCP, POC-educação, POC-MS e POC-ISSS designada por contabilidade analítica; no POCAL designado por contabilidade de custos), da qual se obtém informação dos custos por atividades, por funções, bens ou serviços.

2. Manter a base de caixa para a Contabilidade Orçamental, e a base do acréscimo para a Contabilidade Financeira e para a Contabilidade de Gestão);

¹ Criada pela reestruturação da comissão de normalização contabilística, conforme Decreto-Lei nº 134/2012, de 29 de junho, para cumprir com as seguintes funções principais: realizar os trabalhos técnicos com vista à aprovação de um único Sistema de Normalização Contabilística Público (SNCP) adaptado às normas internacionais específicas para o setor público (IPSAS) e às leis nacionais em que estas matérias são reguladas; emitir normas contabilísticas e normas interpretativas destinadas ao setor público, tendo por referência as IPSAS, bem como contribuir para o seu desenvolvimento, implementação e melhoria. (artigos 2.º e 18.º).



3. Criar um regime geral, um regime simplificado e um regime para microentidades;
4. Obrigar a que todos as entidades públicas e equiparadas utilizem o novo sistema contabilístico;
5. Elaborar uma estrutura conceptual para a contabilidade financeira;
6. Aprovar Normas Contabilísticas e de Relato Orçamental e Financeiro (NCP), por temas, adaptando as Normas internacionais de contabilidade do setor público (NICSP; IPSAS na literatura inglesa);
7. Elaborar uma norma específica para a contabilidade orçamental, que inclua os principais conceitos, objetivos e modelos de mapas orçamentais para informação periódica;
8. Elaborar uma norma específica para a contabilidade de gestão, que inclua os principais conceitos, objetivos e modelos de mapas para informação periódica dos custos e rendimentos;
9. Elaborar um Plano de Contas único e Multidimensional (conjugando o código de contas do SNC, o classificador económico e o CIBE);
10. Elaborar novos Modelos de DOF (demonstrações orçamentais, demonstrações financeiras e Anexos);
11. Criar contas para todas as fases da despesa e da receita na classe 0;
12. Propor com a aprovação do SNC-AP a revogação dos planos de contas públicos POCP, POCAL, POC-Educação, POC-MS e POCISSS, bem como do CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado) e do Classificador Económico.

Ficou ainda estabelecido que as fontes para este novo sistema contabilístico seriam:

Contabilidade financeira: as IPSAS; em eventuais orientações da EU; no SNC; os atuais planos de contabilidade pública (POCP e planos setoriais públicos);

Contabilidade orçamental: deve basear-se no POCP e planos setoriais, mas também em algumas dos normativos do setor público;

Contabilidade (de custos e) de **gestão** deve ter como fonte as recomendações da IFAC e dos planos de contas públicos, nomeadamente o POCAL e o POC-Educação.

Em resumo, o objetivo desta nova reforma foi Portugal adotar, com as devidas adaptações, as normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS), nomeadamente no que se refere à Contabilidade financeira, aproveitando-se para efetuar pequenas alterações ao sistema de contabilidade orçamental e ao sistema de contabilidade de custos.

No âmbito das competências que lhe foram atribuídas, foi elaborado pela CNC e aprovado pelo governo o **Decreto Lei 192/2015, de 11 de Setembro, que aprova o Sistema de normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).**

O SNC-AP integra uma estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade públicas e o plano de contas multidimensional, conforme a seguir se detalha:



Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sector Público

Estrutura Concetual

NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras

NCP 2 – Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros

NCP 3 – Ativos Intangíveis

NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: Concedente

NCP 5 – Ativos Fixos Tangíveis

NCP 6 – Locações

NCP 7 – Custos de Empréstimos Obtidos

NCP 8 – Propriedades de Investimento

NCP 9 – Imparidade de Ativos

NCP 10 – Inventários

NCP 11 – Agricultura

NCP 12 – Contratos de Construção

NCP 13 – Rendimento de Transações com Contraprestação

NCP 14 – Rendimento de Transações sem Contraprestação

NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

NCP 16 – Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio

NCP 17 – Acontecimentos após a data de Relato

NCP 18 – Instrumentos Financeiros

NCP 19 – Benefícios dos Empregados

NCP 20 – Divulgações de Partes Relacionadas

NCP 21 – Demonstrações Financeiras Separadas

NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas

NCP 23 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos

NCP 24 – Acordos conjuntos

NCP 25 – Relato por segmentos

Normas Contabilísticas e de Relato Orçamental

NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental

Normas Contabilísticas para o sistema de contabilidade de custos e de gestão

NCP 27 – Contabilidade de Gestão

Plano de Contas Multidimensional

- Quadro síntese de contas das Classes 1 a 8 lista codificada de contas (Código de Contas) das Classes 1 a 8;
- Quadro de correspondência entre as rubricas orçamentais e as contas do PCM;
- Quadro de correspondência entre as contas do PCM e as principais contas do SEC;
- Classificador de entidades (Classificador complementar 1);
- Classificador dos ativos fixos e respetivas vidas úteis (classificador complementar 2).

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão recorrendo-se, para o efeito, da aplicação das normas de contabilidade pública supra referidas.

Este manual centra-se especificamente na análise da NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental.



Quanto ao registo de operações contabilísticas nos 3 sistemas, o quadro seguinte resume o tipo de operações e seu registo:

Quadro 2 – Principais operações contabilísticas em SNC - AP

	Operações	Contabilidade Orçamental (classe 0 para todas as fases da despesa e da receita ²)	Contabilidade financeira (classes 1 a 8)	Contabilidade de gestão (classe 9) ³
1	Orçamento ...➔	Carregamento de Orçamento - Receita - Despesa	Sem registo	Sem registo
2	Modificações ao Orçamento ...➔	Modificações e alterações ao orçamento - Receita - Despesa		
3	Execução do orçamento da receita ➔	Liquidação ...➔	Direito ...➔	Rendimento
		Recebimento ...➔	Recebimento	
4	Execução do Orçamento da despesa ➔	Cabimento ↓ Compromisso ↓	Sem registo	Sem registo
		Obrigação ...➔ ↓ Pagamento ...➔	Obrigação, gasto ou variação do património ...➔ ↓ Pagamento	Custo (gasto)
5	Fundo de Maneio ...➔	Constituição, Processamento e Reposição ...➔	Constituição, Processamento e Reposição	
6	Compromissos - exercícios futuros ...➔	Compromisso	Sem registo	Sem registo
7	Operações extra orçamentais (Cauções recebidas,...)➔		Factos patrimoniais permutativos	
8	Especialização dos exercícios - Amortizações - Depreciações - Provisões - Imparidades - Acréscimos - Diferimentos Cálculo apuramento resultados por natureza➔		Factos patrimoniais modificativos	Gasto/ Rendimento
9	Mapas de prestação de contas➔	- Demonstrações previsionais - Demonstrações de relato: - Desempenho orçamental; - Execução orçamental: receita e despesa; - Execução do Plano plurianual de Investimento; - Anexo às demonstrações orçamentais - Demonstrações orçamentais consolidadas.	- Balanço - Demonstração de resultados por natureza - Anexo às demonstrações financeiras - Demonstração das alterações no Património Líquido - Demonstração de Fluxos de Caixa	Mapas de custos

2 Em cada registo da despesa e da receita acrescenta-se o classificador económico enquanto estiver em vigor. Ver nota anterior.

3 A utilização da classe 9 na contabilidade de gestão é de utilização facultativa (ver Manual de implementação – NCP27).



Assim:

- A **aprovação do orçamento (1)**, quer da despesa quer da receita, obriga ao carregamento na contabilidade orçamental, (classe 0, contas 021 Dotações iniciais e 024 Dotações disponíveis) para o orçamento da despesa e 011 Previsões iniciais e 012 Previsões corrigidas para o orçamento da receita), explicado neste livro ao longo do capítulo 3.4;
- As **modificações ao orçamento (2)** que inclui alterações, revisões, cativos, descativos, são também objeto de registo na contabilidade orçamental, (classe 0, conta 023 Modificações orçamentais para o orçamento da despesa e 013 Alterações orçamentais para o orçamento da receita), explicado neste livro ao longo do capítulo 3.6;
- A **execução do orçamento da receita (3)** determina um registo sequencial na contabilidade orçamental das fases da liquidação (conta 015 Liquidações) e cobrança (conta 017 Recebimentos), que também são objeto de registo na contabilidade financeira pois alteram a estrutura financeira ou a estrutura patrimonial da Instituição. De igual modo, no momento em que o direito (liquidação) represente um ganho é objeto de registo na contabilidade de gestão sempre que se pretenda compara os custos com os rendimentos por atividades, funções ou serviços (ver capítulo 4.3)
- A **execução do orçamento da despesa (4)** determina um registo sequencial na contabilidade orçamental das seguintes fases: cabimento (conta 025), compromisso (conta 026), obrigação (conta 027) e pagamento (conta 028) conforme preconiza a NCP 26. Considerando que as fases do processamento (obrigação) e do pagamento alteram a estrutura do Balanço, as mesmas são também objeto de registo na contabilidade financeira. No momento em que a obrigação (processamento) represente um custo ou gasto, é igualmente objeto de registo na contabilidade de gestão (ver capítulo 4.4). A execução da despesa pode ter compromissos a pagar no exercício (4) ou em exercícios futuros (6). Em casos de despesas de reduzido valor as despesas podem ser pagas através de fundo de maneo previamente constituído (5),
- Do decurso da atividade institucional podem ocorrer entradas e saídas de tesouraria que não constituem receitas ou despesas orçamentais, como é o caso das retenções de impostos a entregar a outra entidade pública e das cauções (ver capítulo 4.5). Estes factos são objeto de registo nas contas 07 Operações de Tesouraria e nas classes 1 e 2 da contabilidade financeira e designam-se por **Operações de Tesouraria (7)**;
- Existem ainda operações contabilísticas (8) que apenas têm expressão na estrutura do balanço, caso em que serão objeto de registo unicamente na contabilidade financeira e na contabilidade de gestão, quando aplicável, como, por exemplo, as depreciações dos ativos fixos e as imparidades (matéria a tratar no livro 2).

Em resultado dos registos contabilísticos, são extraídos um conjunto de documentos (9), nomeadamente **mapas orçamentais**, balancetes, balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa, sendo a sua grande maioria parte integrante do conjunto de documentos de prestação de contas legalmente exigidos, quer pela NCP 1 (relato financeiro), quer pela **NCP 26 (relato orçamental)**, quer pela NCP27 (demonstração de resultados por funções ou atividades).



O quadro seguinte resume as diferenças entre o POCP e planos setoriais e o novo SNC-AP quanto à estrutura do modelo.

Quadro 3 – POCP versus SNC-AP

POCP + planos setoriais	SNC-AP
Introdução	PCM- Introdução
Considerações técnicas	PCM- Introdução
Princípios contabilísticos	Estrutura conceptual
Critérios de valorimetria	Normas específica de cada tema (por exemplo NCP 5 Ativos fixos tangíveis, inclui critérios de mensuração dos ativos fixos NCP 10 Inventários, inclui critérios de mensuração da classe 3
Balanço	NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
Demonstração dos resultados	NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
Mapas de execução orçamental	NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental
Anexos às demonstrações financeiras	NCP1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
Quadro de contas	PCM
Código de contas	PCM
Notas explicativas	Portaria nº 189/2016, de 14 de julho – aprova as notas de enquadramento ao PCM
Normas sobre consolidação de contas	NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas
Documentos e registos	----
Relatório de gestão	CNC - AP ⁴
Contabilidade analítica/de custos (*)	NCP 27 - Contabilidade de Gestão
Mapas previsionais (PPI)	NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental
Classificação funcional (**)	-----
Princípios orçamentais	NCP 26 Contabilidade e Relato Orçamental
Sistema de controlo interno	-----
Regime geral e regime simplificado	NCP PE (pequenas entidades) – Aguarda publicação de Portaria.
Provisões para cobrança duvidosa (taxas)	NCP 9 - Imparidades de Ativos
Amortizações/depreciações	Regras nas NCP dos ativos fixos Taxas no PCM- classificado complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento

(*) Apenas nos planos setoriais (POCAL, POCE EDUCAÇÃO, POC-MS E POCISSSS).

(**) POCAL

(*) POCAL e POC Educação.

⁴ Ver Manual de implementação do SNC-AP.



No que concerne a legislação relevante, nesta data indica-se a seguinte:

Matérias contabilísticas:

- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, que aprova o SNC-AP e inclui os seguintes anexos a que se refere o artigo 12º:
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que aprova as notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional – Sistema de normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- Despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento que aprova o Manual de Implementação do SNC-AP - Versão 1 – junho de 2016;
- Classificador económico da despesa e da receita – Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro⁵.
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que aprova o Regime Simplificado do SNC-AP.
- Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP.

Nesta data aguarda-se a publicação dos seguintes diplomas:

- Portaria que regulamenta a formação específica inicial e a formação subsequente em contabilidade pública a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;
- Portaria que regulamenta a certificação legal de contas das demonstrações orçamentais a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Legislação complementar:

- Lei de enquadramento orçamental - Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;
- Contratação pública:
 - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas alterações;
 - Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro – Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- Prestação de contas ao Tribunal de contas⁶:
 - Resolução n.º 1/2015 (2ª secção) – Prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2015 e gerências partidas de 2016;
 - Resolução n.º 4/2001 (2ª secção) – Instrução n.º 1/2001 – instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL;
 - Instrução n.º 1/2004, (2ª secção) – Instruções para a organização das contas abrangidas pelo POCP e Planos Setoriais.

⁵ De acordo com o Decreto Lei 192/2015, de 11 de setembro, embora o SNC-AP tenha incluído um Plano de contas que permite substituir o atual classificador económico pelas contas das classes 1 a 7, este classificador económico não foi revogado com a aprovação do SNC-AP pelo que se mantém obrigatório para a elaboração dos orçamentos, sua execução e elaboração dos mapas orçamentais.

⁶ Carecem de ser ajustadas ao novo normativo contabilístico.



No âmbito dos diferentes regimes aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC-AP⁷, O quadro seguinte resume as entidades que pertencem a cada um dos regimes de contabilidade pública

Quadro 4 – Regime geral e regimes simplificados

	Regime geral	Regime simplificado	Micro entidades
Subsistemas de contabilidade aplicáveis vs. normas de contabilidade pública	Entidades um montante global de despesa orçamental paga nas 2 ultimas prestações de contas superior a 5.000.000 €	Entidades com um montante global de despesa orçamental paga nas 2 ultimas prestações de contas superior a 1.000.000 € e inferior ou igual a 5.000.000 €	Entidades com um montante global de despesa orçamental paga nas 2 ultimas prestações de contas inferior ou igual a 1.000.000 €
Contabilidade orçamental	NCP 26	NCP 26	NCP 26
Contabilidade financeira	Estrutura conceptual		
	NCP 1 a NCP 25		
	PCM	PCM	
		NCP-PE	
Contabilidade de custos e de gestão	NCP 27	NCP 27	
Inventário e cadastro	Ponto 7 do Plano de Contas Multidimensional Classificador complementar 2 — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento	Ponto 7 do Plano de Contas Multidimensional Classificador complementar 2 — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento	Ponto 7 do Plano de Contas Multidimensional Classificador complementar 2 — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento

Em resumo, o SNC-AP é aplicável nos seguintes sub-setores:

Quadro 5 – Setor das Administrações Públicas

Setor	Sistema contabilístico aplicável
Administração Central	SNC - AP
Administração Local	SNC - AP
Administração Regional	SNC – AP
Segurança Social	SNC – AP
Entidades públicas reclassificadas*	SNC – AP
Empresas públicas reclassificadas* – com valores admitidos à negociação em mercado regulamento	SNC + NCP26 ou IFRS + NCP 26

* Entidades que as entidades que, independentemente da sua forma ou designação, tenham sido incluídas nos subsectores da administração central, regional, local e segurança social das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional.



1.2. Características do sistema de contabilidade orçamental

Conforme referido no ponto anterior, a contabilidade orçamental é aplicável a TODOS os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas, aplicando-se a todos um sistema de contabilidade orçamental com base na NCP 26 NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O sistema de contabilidade orçamental mantém os mesmos objetivos do sistema de contabilidade orçamental do POCP e planos setoriais públicos, ou seja informar diferentes utilizadores do orçamento da receita e da despesa, sua previsão, modificações, execução e saldos.

O sistema de contabilidade orçamental regista unicamente todas as operações de receita e de despesa que terminam com um recebimento ou pagamento, respetivamente. Assim, é um sistema contabilístico na base de caixa, sem prejuízo de registos prévios ao pagamento (compromissos e obrigações) e ao recebimento (liquidação).

Outras caraterísticas deste sistema são:

- o registo contabilístico de todas as fases da receita e da despesa em digrafia (cada operação tem um movimento a débito e um movimento a crédito em igual montante);
- toda a escrituração para registo contabilístico das transações e outros acontecimentos orçamentais é efetuada na classe 0;
- todas as contas identificam uma fase (por exemplo a fase de Cabimento, registada na conta 025 - Cabimentos) e o classificador económico da despesa e da receita.

A principal diferença da contabilidade orçamental baseada no SNC-AP em relação ao sistema de contabilidade orçamental do POCP reside no facto de todas as fases da despesa e da receita passarem a ser registadas na classe 0, criando-se contas para o efeito. A conta prevista no POCP “25 – Devedores e Credores para a Execução do Orçamento” foi eliminada e no SNC-AP é uma conta específica do subsistema de contabilidade financeira. A informação obtida da anterior conta 251 – Devedores pela execução do orçamento passou para a conta 017 – Recebimentos e a informação obtida da anterior conta 252 – Credores para a execução do orçamento passou para a conta 028 - Pagamentos. Significa, por exemplo, que da contabilidade orçamental é obtida informação dos recebimentos e pagamentos por classificação económica, enquanto que na contabilidade financeira os recebimentos/pagamentos são obtidos da classe 1 - Meios financeiros líquidos, por tipo de conta bancária ou de caixa.



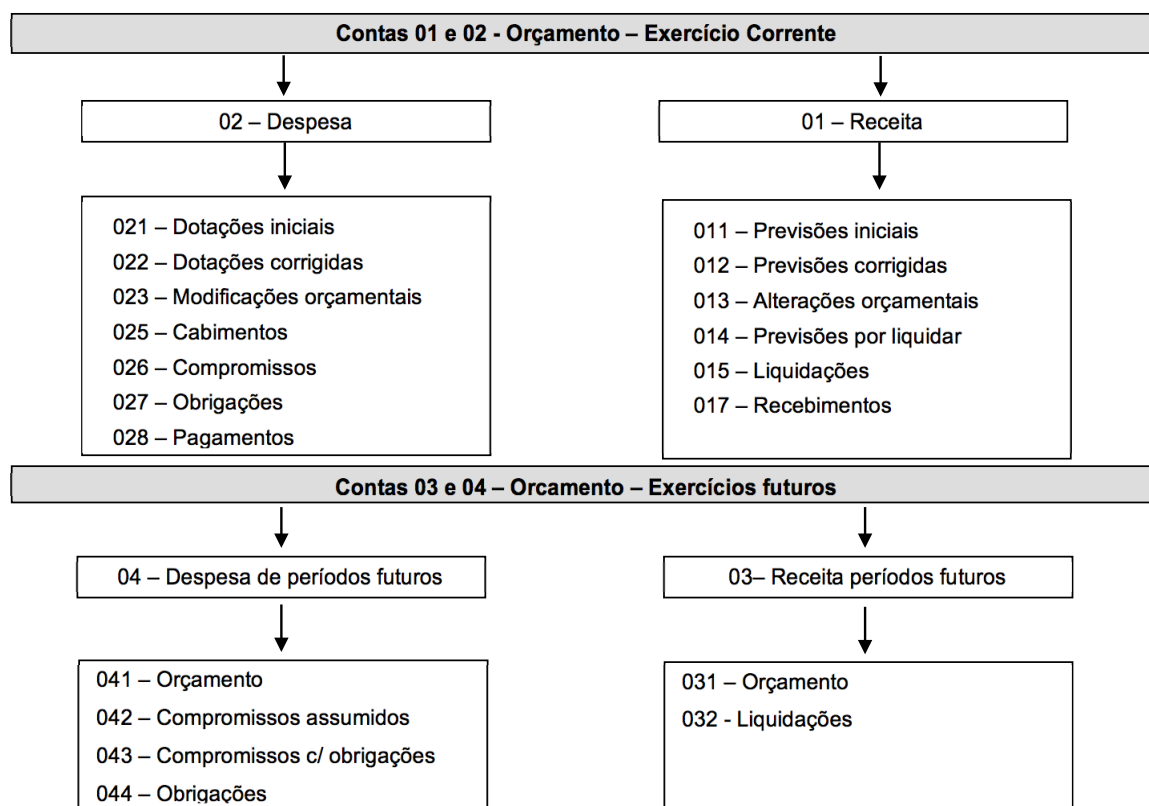
Quadro 6 – Diferenças de terminologia - POCP versus SNC-AP

POCP – 0 Contas de controlo orçamental e de ordem	SNC-AP (NCP26) Contabilidade e relato orçamental Plano de contas da contabilidade orçamental
Fases de registo da receita na classe 0, por classificação económica • 031 Orçamento Inicial • 032/033/034 Modificações Fases de registo da receita na conta 25, por classificação económica • 251 Cobrança	Fases de registo da receita na classe 0, conta 01X, por classificação económica • 011 Orçamento Inicial • 013 Modificações • 015 Liquidação • 017 Recebimento
Fases de registo da despesa na classe 0, por classificação económica • 021 Orçamento • 022 Modificações • 026 Cabimentos • 027 Compromissos Fases de registo da receita na conta 25, por classificação económica • 252 Pagamento	Fases de registo da despesa na classe 0, conta 02X, por classificação económica • 021 Orçamento inicial • 023 Modificações • 025 Cabimentos • 026 Compromissos • 027 Obrigação • 028 Pagamento
• 251 Devedores pela execução do orçamento	• 015 Liquidações e 017 recebimentos
• 252 Credores pela execução do orçamento	• 027 Obrigações e 028 Pagamentos
Despesa de períodos futuros • 04 Orçamento de despesa de exercícios futuros • 05 Compromissos de exercícios futuros	Despesa de períodos futuros • 041 Orçamento de despesa de períodos futuros • 042 Compromissos assumidos • 043 Compromissos com obrigações • 044 Obrigações
Receita de períodos futuros • -	Receita de períodos futuros • 031 Orçamento de receitas de períodos futuros • 032 Liquidações

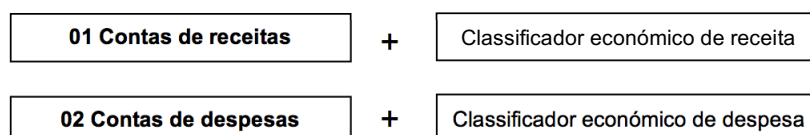
Para uma melhor compreensão da classe 0, apresenta-se um gráfico que resume as principais registo das fases do ciclo orçamental de receita e de despesa em SNC – AP.



Classe 0 - «Contas da contabilidade orçamental»



Todas as contas que identificam a fase ou a operação orçamental incluem ainda a classificação económica⁸ (que identificamos por EEEEE), tal como prevê o SNC-AP enquanto vigorar o classificador económico.



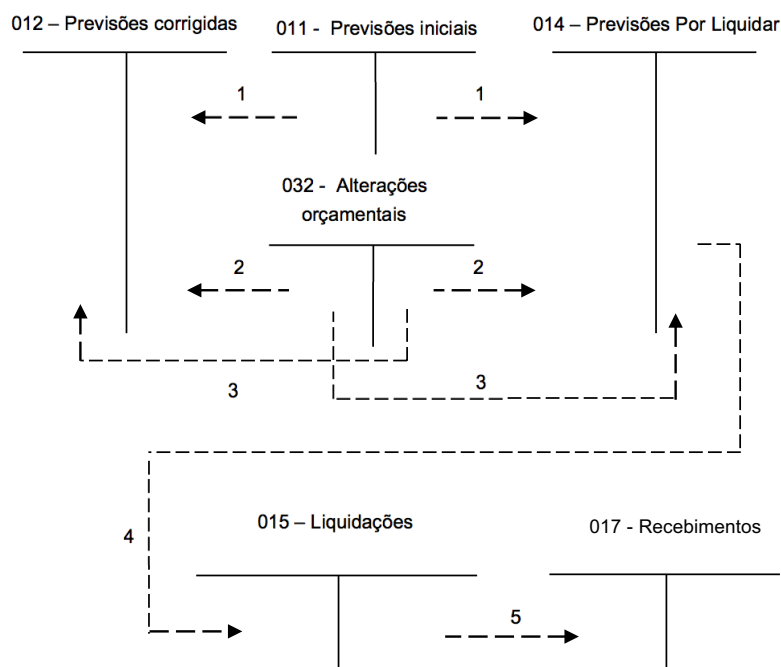
Neste contexto, temos:

Os principais registos contabilísticos relativos a **operações orçamentais de receita** do exercício corrente são os que se apresentam no dispositivo seguinte:

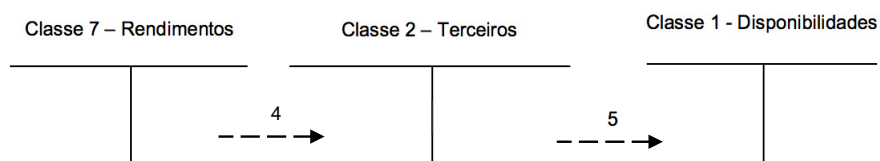
⁸ Ver Capítulo 2.1



CONTABILIDADE ORÇAMENTAL:



CONTABILIDADE FINANCEIRA:

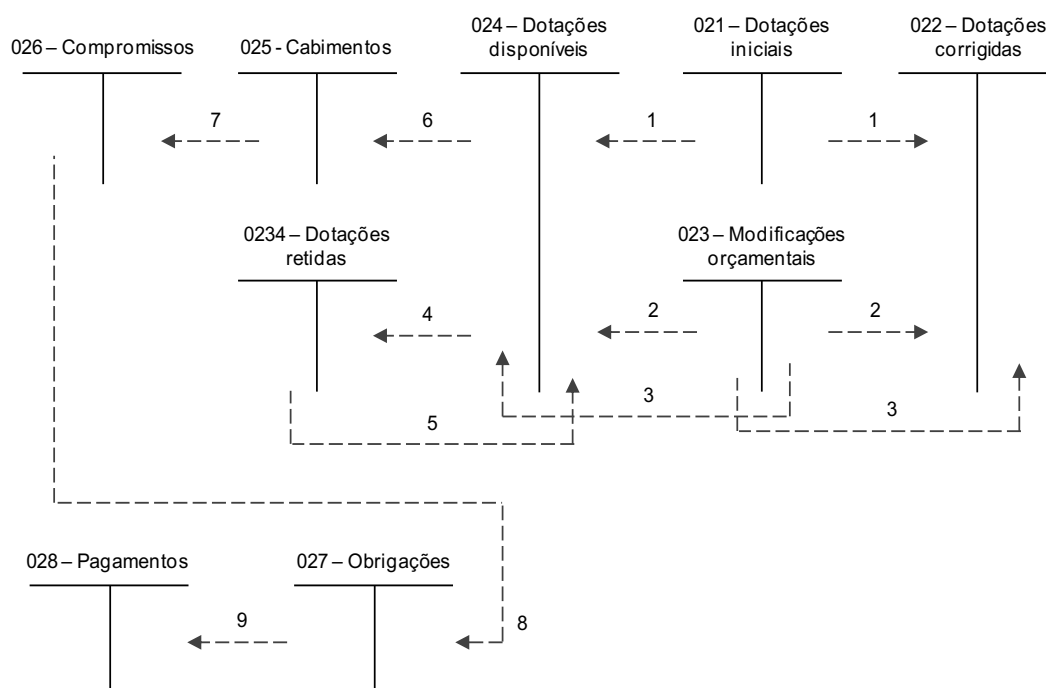


- 1 - Carregamento do orçamento de receita e transferência do mesmo para previsões corrigidas;
- 2 - Modificações orçamentais ao orçamento de receita aprovado – reforços;
- 3 - Modificações orçamentais ao orçamento de receita aprovado – anulações;
- 4 - Direito/liquidação (registo na contabilidade orçamental e na contabilidade financeira);
- 5 - Recebimento/cobrança (registo na contabilidade orçamental e na contabilidade financeira).

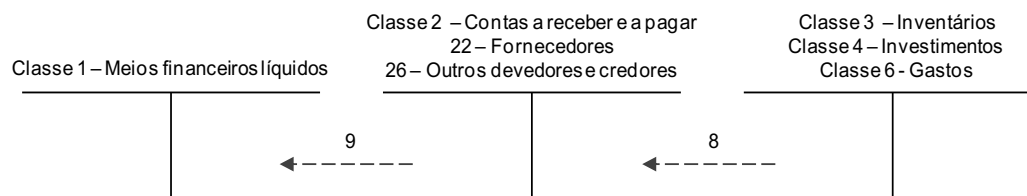
Os principais registos contabilísticos relativos a **operações orçamentais de despesa** do exercício corrente são os que se apresentam no dispositivo seguinte:



CONTABILIDADE ORÇAMENTAL:



CONTABILIDADE FINANCEIRA:



- 1 - Carregamento do orçamento de despesa e transferência do mesmo para orçamento disponível;
- 2 - Modificações orçamentais ao orçamento de despesa aprovado – reforços;
- 3 - Modificações orçamentais ao orçamento de despesa aprovado – anulações;
- 4 - Cativos ou congelamentos;
- 5 - Descativos ou descongelamentos;
- 6 - Cabimento;
- 7 - Compromisso;
- 8 - Obrigação (processamento da despesa);
- 9 - Pagamento.

1.3. NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental

No que à contabilidade orçamental diz respeito, com a publicação do SNC-AP os conceitos e as contas a movimentar (classe 0) e os mapas de relato orçamental (mapas de prestação de contas) encontram-se definidos na NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental.



Esta norma segue a estrutura adotada nas normas internacionais que estabelece nos primeiros pontos o objetivo, âmbito e definições da normas, encontrando-se estruturada com os seguintes temas e pontos.

Quadro 7 – NCP 26 - estrutura

Temas	Subtemas	Notas
1. Objetivo da NCP 26		1
2. Âmbito		2
3. Definições		3
4. Ciclo orçamental	Receita	4
	Despesa	5
5. Classificadores orçamentais	Receita - natureza económica	6 a 18
	Despesa – natureza económica, administrativa, funcional e programática	
6. Reconhecimento e mensuração		19 e 20
7. Consolidação	Objetivo	21
	Identificação das entidades que constituem o perímetro de consolidação	22 a 24
	Método e procedimentos de consolidação:	25 a 29
	Regras gerais	
	Homogeneização prévia	30 a 32
	Agregação	33
	Eliminações	34
8. Plano de contas da contabilidade orçamental	Método de consolidação orçamental	35 e 36
	Plano de contas	37
9. Finalidade das demonstrações orçamentais	Notas de enquadramento às contas	38 e 39
		40 a 43
10. Responsabilidade pelas demonstrações orçamentais		44 e 45
11. Componentes das demonstrações orçamentais	Demonstrações previsionais	46 e 48
	Demonstrações de relato	
	Demonstrações orçamentais consolidadas	
12. Anexos às demonstrações orçamentais	Estrutura	

1. Objetivo da NCP 26

Refere a NCP que a mesma tem como objetivo (parágrafo 1):

“regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades”.



2. Âmbito

Refere a NCP (ponto 2) que a presente Norma

“aplica-se a todas as entidades sujeitas ao SNC-AP, devendo o relato consubstanciar-se nas demonstrações orçamentais que se destinam a satisfazer as necessidades de utilizadores que não estejam em posição de exigir relatórios elaborados para ir ao encontro das suas necessidades particulares de informação. Os utilizadores dessas demonstrações orçamentais de finalidades gerais incluem cidadãos em geral, membros do Parlamento e do governo nos seus diferentes níveis, financiadores, fornecedores, órgãos de comunicação social e trabalhadores. Tais demonstrações incluem as que são apresentadas separadamente ou em conjunto com outro documento público.”

Esta norma aplica-se à entidades de regime geral, regime simplificado e micro-entidades.

a) Definições

A NCP 26 inclui as seguintes definições ou termos que serão apresentados e comentados ao longo do livro:

Quadro 8 – NCP 26 – lista de definições

Orçamento	Orçamento inicial Orçamento final Orçamento de despesa Orçamento de receita
Alteração orçamental	Alteração orçamental modificativa Alteração orçamental permutativa Alteração orçamental de inscrição ou reforço Alteração orçamental de anulação ou diminuição Alteração orçamental por crédito especial Cativo Descativo.
Execução e Fases da despesa	Dotação inicial Dotação corrigida Dotação disponível Cabimento Compromisso Compromisso continuado Compromisso plurianual Compromisso pontual Obrigação orçamental Pagamentos
Execução e Fases da receita	Previsão inicial de receita Previsão corrigida de receita Liquidação de receita Recebimentos.
Despesa	Despesa de ativos financeiros orçamentais Despesa de passivos financeiros orçamentais Despesa efetiva Despesa primária Despesas correntes Despesas de capital Despesa paga Despesa total Crédito ordinário Crédito especial Reposição abatida ao pagamento
Receita	Receita de ativos financeiros orçamentais Receita de passivos financeiros orçamentais Receita cobrada Receitas correntes



	Receitas de capital Receita efetiva Receita total Reembolso Reposição não abatida ao pagamento (RNAP) Restituição
Contas	Classe zero Plano de Contas Central Plano de Contas Local Plano de contas multidimensional
Demonstrações orçamentais	Demonstrações orçamentais combinadas Demonstrações orçamentais consolidadas Demonstrações orçamentais separadas Anexo
Caixa	Caixa Equivalentes de caixa Fluxos de caixa
Consolidação	Entidade consolidante Entidade Contabilística Estado Hierarquias de consolidação Níveis de consolidação Operação interna Perímetro de consolidação orçamental.
Saldos	Saldo corrente Saldo de capital Saldo de gerência Saldo global Saldo primário
Operações de tesouraria	Operações de tesouraria
Relato	Data de relato Período contabilístico

b) Ciclo orçamental

A NCP 26 define como fases sequenciais da **receita**, sem prejuízo de eventuais anulações de receita emitida que corrijam a liquidação ou de eventuais reembolsos e restituições que corrijam o recebimento e, eventualmente, a liquidação:

- previsão de receita;
- liquidação;
- recebimento

Como regra estabelece a norma que a liquidação pode exceder a previsão de receita, sendo que só poderão ser liquidadas as receitas previstas em orçamento. Ou seja, as liquidações não pode ser superior ao orçamento corrigido (orçamento inicial + modificações).

Quanto ao ciclo orçamental da **despesa** deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento:

- inscrição de dotação orçamental;
- cabimento;
- compromisso;
- obrigação;
- pagamento.

A norma estabelece ainda as seguintes regras de execução da despesa:

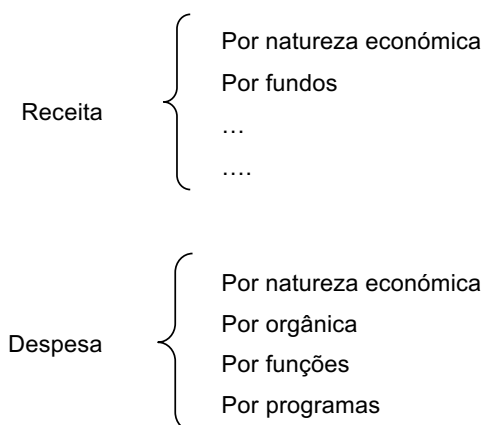


- O cabimento não pode exceder a dotação disponível;
- O compromisso não pode exceder o respetivo cabimento;
- A obrigação não pode exceder o valor do compromisso;
- O pagamento não pode exceder o valor da obrigação.

Os conceitos das diferentes fases da receita e da despesa encontram-se nas definições (ver quadro da alínea anterior).

c) Classificadores orçamentais

Conforme consta da NCP 26, “Os classificadores orçamentais são um elemento estruturante de qualquer sistema de gestão orçamental, pois definem a forma como os orçamentos são apresentados, executados e relatados, tendo uma correlação direta com a transparência e coerência do orçamento”, existindo, entre outros, os seguintes classificadores:



Contudo, a classificação económica das receitas e despesas é mais relevante para a contabilidade orçamental, obrigando que a todas as fases da despesa e da receita se associe o classificador económico, e, consequentemente, todas as demonstrações orçamentais sejam apresentadas por esta classificação económica.

Na elaboração do novo plano de contas procurou-se que todas as contas da contabilidade orçamental que tenham como final um pagamento ou um recebimento fossem muito similares ao atual classificador económico da receita e da despesa (ver por exemplo a forma como estão desagregadas as classes 4, 6 e 7). Esta aproximação teve como objetivo que o classificador económico da receita e da despesa fosse revogado e substituído pelas contas das classes 1 a 7. O SNC-AP não revogou o classificador económico mas o plano de contas multidimensional (e essa foi uma das razões para esta designação do Plano). No entanto, o PCM está preparado para substituir os referidos classificadores económicos, podendo a partir das classes 1 a 7 obter-se demonstrações orçamentais, financeiras e outros relatórios.



d) Reconhecimento e mensuração

Quanto ao **reconhecimento**, refere a NCP 26 que “os montantes de dotações e previsões são reconhecidos após a aprovação do orçamento e na data de início do período a que o mesmo se refere. Em caso de não aprovação do orçamento, deverá recorrer-se aos valores que decorrem dos normativos legais vigentes.”

Nada refere a NCP 26 sobre o reconhecimento das fases de execução da receita (liquidação e recebimento) e da despesa (cabimento, compromisso, obrigação e pagamento). No entanto, analisadas as definições constantes nesta norma e o que refere a estrutura conceptual da contabilidade financeiro sobre o reconhecimento de ativos e passivos, o quadro seguinte sintetiza o reconhecimento das diversas fases da receita e da despesa.

Quadro 9 – NCP 26 – reconhecimento

Fases	Reconhecimento	Notas
Liquidação de receita	Momento do direito	“Liquidação de receita é o direito que se constitui em contas a receber do qual se espera influxos de caixa futuros”. (NCP 26)
Recebimento	Momento da cobrança	“Recebimentos são influxos de caixa ou entradas em espécie no património da entidade, devendo neste último caso a entidade reconhecer um influxo de caixa pela regularização da dívida e, simultaneamente, um exfluxo de caixa no valor da dívida pela aquisição virtual do bem.”
Cabimento	Momento da decisão de assumir uma despesa verificada a existência de dotação disponível.	“Cabimento é a reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar. O seu registo tem suporte num documento interno, pelo montante dos encargos prováveis, e visa assegurar a existência de dotação para a assunção do compromisso, fundamentando a autorização da despesa.”
Compromisso	Momento da assinatura de contrato, da nota de encomenda ou requisição, ou momento da fatura quando não houve ato anterior.	“Compromisso é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.”
Obrigação	Momento de ser recebida a fatura, ou o bem.	“Obrigação orçamental é um compromisso orçamental que se constitui em contas a pagar.”
Pagamento	Momento do pagamento	“Pagamentos são exfluxos de caixa ou saídas em espécie do património da entidade, devendo neste último caso a entidade reconhecer um influxo de caixa no valor da dívida pela alienação virtual do bem e, simultaneamente, um exfluxo de caixa pela regularização da dívida.”

Quanto à **mensuração**, refere a NCP 26 que “os lançamentos nas contas orçamentais são feitos ao custo, sendo as verbas sempre registadas pelo valor nominal”.

e) Consolidação

Um dos aspetos inovadores e que contribui para a utilidade da informação orçamental foi a definição na NCP 26 de regras de consolidação de informação orçamental.



f) Plano de contas da contabilidade orçamental

Tal como já se verificava no POCP e planos sectoriais, a contabilidade orçamental é processada de acordo com o método das partidas dobradas.

No entanto, ao contrário do POCP que utilizava a classe 0 apenas para as fases designadas por internas, o SNC-AP utiliza a classe 0 para registo, por classificação económica, de todas as fases da receita e da despesa. Ao longo do manual são apresentados exemplos de movimentação destas contas.

O quadro seguinte resume as contas da classe 0 conforme previsto na NCP 26 contrariamente às restantes normas de contabilidade pública que não identificam as contas da contabilidade financeira.



Quadro 11: NCP 26 – classe 0

01 Receita do período corrente	02 Despesa do período corrente
011 Previsões iniciais	021 Dotações iniciais
012 Previsões corrigidas	022 Dotações corrigidas
013 Alterações orçamentais	023 Modificações orçamentais
0131 Reforços	0231 Reforços
01311 Reforços em previsões corrigidas	02311 Reforços em dotações corrigidas
01312 Reforços em previsões por liquidar	02312 Reforços em dotações disponíveis
0132 Anulações	0232 Anulações
01321 Anulações em previsões corrigidas	02321 Anulações em dotações corrigidas
01322 Anulações em previsões por liquidar	02322 Anulações em dotações disponíveis
0133 Créditos especiais	0233 Créditos especiais
01331 Créditos especiais em previsões corrigidas	02331 Créditos especiais em dotações corrigidas
01332 Créditos especiais em previsões por liquidar	02332 Créditos especiais em dotações disponíveis
014 Previsões por liquidar	0234 Dotações retidas
015 Liquidações	02341 Cativos
0151 Liquidações transitadas	02342 Desativos
0152 Liquidações emitidas	024 Dotações disponíveis
0153 Liquidações recebidas	025 Cabimentos
0154 Liquidações a transitar	0251 Cabimentos registados
016 Liquidações anuladas	0252 Cabimentos com compromisso
0161 Liquidações transitadas anuladas	026 Compromissos
0162 Liquidações emitidas anuladas	0261 Compromissos assumidos
0163 Previsões por liquidar anuladas	0262 Compromissos com obrigação
017 Recebimentos	0263 Compromissos a transitar
0171 Recebimentos do período	027 Obrigações
0172 Recebimentos de períodos findos	0271 Obrigações processadas
0173 Recebimentos diferidos	0272 Obrigações pagas
018 Reembolsos e restituições	0273 Obrigações a transitar
0181 Reembolsos e restituições emitidos	028 Pagamentos
0182 Reembolsos e restituições pagos	0281 Pagamentos do período
	0282 Pagamentos de períodos findos
	029 Reposições abatidas aos pagamentos
	0291 RAP emitidas
	0292 RAP recebidas
03 Receita de períodos futuros	04 Despesa de períodos futuros
031 Orçamento	041 Orçamento
0311 Período (n+1)	0411 Período (n+1)
0312 Período (n+2)	0412 Período (n+2)
0313 Período (n+3)	0413 Período (n+3)
0314 Período (n+4)	0414 Período (n+4)
0315 Períodos seguintes	0415 Períodos seguintes
032 liquidações	042 Compromissos assumidos
0321 Período (n+1)	0421 Período (n+1)
0322 Período (n+2)	0422 Período (n+2)
0323 Período (n+3)	0423 Período (n+3)
0324 Período (n+4)	0424 Período (n+4)
0325 Períodos seguintes	0425 Períodos seguintes
	043 Compromissos com obrigação
	0431 Período (n+1)
	0432 Período (n+2)
	0433 Período (n+3)
	0434 Período (n+4)
	0435 Períodos seguintes
	044 Obrigações
	0441 Período (n+1)
	0442 Período (n+2)
	0443 Período (n+3)
	0444 Período (n+4)
	0445 Períodos seguintes
	...
	07 Operações de tesouraria
	071 Recebimentos por operações de tesouraria
	0711 Intermediação de fundos
	0712 Cobrança de receita por conta de outrem
	0713 Constituição e reforço de cauções e garantias
	0714 Cobrança de recursos próprios comunitários
	...
	0719 Outras receitas de operações tesouraria
	072 Pagamentos por operações de tesouraria
	0721 Intermediação de fundos
	0722 Entrega de receita cobrada por conta de outrem
	0723 Devolução de cauções e garantias
	0724 Entrega de recursos próprios comunitários
	...
	0729 Outras despesas de oper. tesouraria
	...
	079 Conta refletida
	0791 Recebimentos por operações de tesouraria
	0792 Pagamentos por operações de tesouraria
	08 Encerramento contabilidade orçamental
	081 Encerramento do orçamento
	082 Desempenho orçamental
	0821 Desempenho orçamental do período
	0822 Desempenho orçamental de períodos anteriores
	...
	09 Contas de ordem
	091 Passivos contingentes
	0911 Processos judiciais em curso
	0912 Processos expropriativos
	0913 Contratos onerosos
	0914 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
	0915 Matérias ambientais
	0916 Garantias concedidas
	...
	0919 Outros passivos contingentes
	...
	099 Conta refletida
	0991 Passivos contingentes



1.4. Orçamento

1.4.1. Lei de enquadramento orçamental: conceito, princípios e regras

A Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) constitui o documento basilar na definição das relações estabelecidas entre a Assembleia de República e o Governo no que respeita aos poderes orçamentais. De ordem constitucional, representa um quadro jurídico essencial para a concretização do princípio do consentimento parlamentar dos estados de direito democráticos.

Desde 1977, data em que foi aprovada a primeira Lei de Enquadramento Orçamental e que veio dar resposta à Constituição desse mesmo ano, que ocorreram diversas alterações no regime administrativo e financeiro da administração pública. Destas alterações, salienta-se a reforma da administração financeira do Estado (nos anos noventa), a integração de Portugal na União Europeia e na União Económica e Monetária (do qual emergiram compromissos internacionais) e a aprovação da Lei de Estabilidade Orçamental em 2002 que (procedeu à 1ª revisão da LEO, Lei n.º91/2001, de 20 de agosto) que veio responder à necessidade de submeter todos os orçamentos de todas as administrações públicas ao princípio da estabilidade orçamental nos termos definidos pela legislação da União Europeia.

A LEO em vigor, Lei n.º151/2015, de 11 de setembro, procede à revogação⁹ da Lei n.º91/2001, de 20 de agosto, que nos últimos catorze anos foi objeto de oito alterações. Das diversas revisões da Lei n.º91/2001, de 20 de agosto, salienta-se a revisão introduzida pela lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, que determina a obrigatoriedade da apreciação da revisão anual do Programa de Estabilidade e Crescimento pela Assembleia da República. Além disso, antecipa de 15 de Outubro para 30 de Abril, a data de apresentação da lei das Grandes Opções do Plano, a qual passa a ser apreciada em simultâneo com o debate de orientação da política orçamental.

As diversas revisões realizadas ao longo dos anos criaram dificuldades de leitura e de desarticulação a par de influências e linguagens distintas, o que por si só justificava a necessidade de simplificação da Lei n.º91/2001 e de a reorganizar tanto mais que as alterações realizadas depois de 2011 centraram-se nas áreas orçamentais e económicas e não tanto na vertente jurídica, o que alterou o paradigma desta lei introduzindo a influência da teoria económica e da gestão pública. Veja-se a título de exemplo algumas reformas realizadas nos últimos anos e com impacto no Orçamento do Estado:

- PRACE (Programa de reestruturação dos serviços e organismos do Estado);
- SIADAP (Sistema de avaliação do desempenho);
- SIMPLEX (modernização administrativa, e-gov);
- Convergência dos sistemas de proteção social (CGA e Segurança Social);
- Criação da figura de Controlador Financeiro;
- Publicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública;
- Introdução do modelo de partilha de serviços comuns (Serviços Partilhados).

⁹ Embora esteja consagrado uma *vacatio legis* por um período de três anos.



Com efeito, era sentido que um processo orçamental eficaz exigia um novo enquadramento impondo maior qualidade do processo orçamental e na sustentabilidade das finanças públicas. A este respeito pronunciou-se o Conselho das Finanças Públicas no parecer à Sétima Alteração à Lei de Enquadramento Orçamental: Proposta de Lei n.º 124/XII, em 22 de fevereiro de 2013:

"A experiência de instabilidade das finanças públicas portuguesas indica que, até agora, a LEO, não obstante transpor as normas definidas pela arquitetura europeia, não integrou, nos princípios, procedimentos e práticas consagrados a nível nacional, as disposições necessárias para assegurar o seu cumprimento. Este ponto é tanto mais importante quanto o que está em causa não é apenas o compromisso internacional – cuja importância obviamente não se discute – mas também a adequação de todo o quadro da política orçamental nacional por forma a assegurar a sua capacidade para desempenhar estavelmente as funções que lhe são próprias e que constituem uma base essencial do bem estar da sociedade e da confiança na economia. Em particular no domínio macroeconómico, faltou até agora, no enquadramento orçamental português, uma articulação bem definida entre o orçamento anual e o quadro plurianual necessário para dar conteúdo efetivo aos objetivos de estabilização da economia e de sustentabilidade da dívida pública."

Deste novo quadro legislativo destacam-se os seguintes aspetos:

- o início do processo de orçamentação por programas em Portugal;
- a adequação (em continuidade com as revisões efetuadas à Lei n.º91/2001) do processo orçamental às novas regras orçamentais em consequência do Tratado Orçamental, oficialmente designado de Tratado sobre a Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária;
- a simplificação e a redução da fragmentação do processo orçamental reforçando o papel dos ministérios setoriais;
- a melhoria da qualidade do relato financeiro e da informação orçamental.

O diploma que entrou em vigor em 12 de setembro de 2015, apresenta a seguinte sistematização¹⁰:

Quadro 10 – Sistematização da Lei de enquadramento orçamental

Título/Capítulo/Secção	Artigos
Título I - Objeto e Âmbito	1º a 5º
Título II - Política orçamental, princípios e regras orçamentais e relações financeiras entre administ. públicas	
Capítulo I - Política orçamental	6º a 8º
Capítulo II - Princípios orçamentais	9º a 19º
Capítulo III - Regras orçamentais	
Secção 1 - Regras gerais	20º a 26º
Secção 2 - Regras específicas	27º a 29º
Capítulo IV - Relações financeiras entre subsectores	30º a 31º
Título III - Processo orçamental	
Capítulo I - Primeira fase do processo orçamental	32º a 35
Capítulo II - Segunda fase do processo orçamental	36º a 38º
Capítulo III - Processo orçamental em situações especiais	39º
Título IV - Sistematização da lei do orçamento e estrutura do Orçamento do Estado	
Capítulo 1 - Sistematização da lei do Orçamento do Estado e conteúdo do articulado	40º a 44º

¹⁰ Os artigos 3.º e 20.º a 76.º produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor da mesma, isto é em 10 de setembro de 2018. (ver artigo 8.º).



Título/Capítulo/Secção	Artigos
Capítulo II- Estrutura do Orçamento do Estado	
Secção 1 - Programas orçamentais	45º a 48
Secção 2 - Conteúdo dos orçamentos da Entidade Contabilística Estado e demais entidades públicas	49º a 51º
Título V - Execução do Orçamento do Estado e processo de revisão e alteração orçamental	
Capítulo I – Regime geral da execução orçamental	
Secção 1 - Princípios de execução orçamental	52º a 57º
Capítulo II – Regime transitório de execução orçamental	58º
Capítulo III – Processo de revisão e alteração orçamental	59º a 61º
Título VI - Contabilidade, relato, controlo e transparência	
Capítulo I - Sistema contabilístico	62º a 64º
Capítulo II – Documentos de prestação de contas	65º a 67º
Capítulo III- Controlo e responsabilidades	68º a 72º
Capítulo IV – Transparência	73º a 76º

Não obstante a referência a que a Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é 12 de setembro de 2015, refere o diploma que os artigos 3º e 20 a 76º produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor, ou seja, em 12 de setembro de 2018. Assim, a Lei 91/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º41/2014, de 10 de julho, mantém-se em vigor até aquela data. Neste período transitório, serão aprovados os diplomas que permitirão as orientações relativas à concretização do modelo de programas orçamentais. Com este diploma foi igualmente criada a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental a quem cabe a assegurar a implementação deste normativo.

Objeto e âmbito da Lei

Neste diploma é abolido por completo a referência ao sector público administrativo, aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos. Doravante, o legislador refere-se a “serviços e entidades que integram os setores das administrações públicas”, aproximando dos conceitos de contabilidade nacional em detrimento dos usados na contabilidade pública tradicional. Assim, o âmbito institucional deste diploma é:

- O setor das administrações públicas: abrange todos os serviços entidades dos subsectores da administração central, regional, local e da segurança social, que não tenham natureza e forma de empresa, de função ou associação pública;
- As entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 junho, pelo INE.

Desde 2012, que se tem assistido à aproximação da execução orçamental apresentada em contabilidade pública à contabilidade nacional, nomeadamente através da inclusão das entidades que passam a ser consideradas no perímetro de consolidação do setor das Administrações Públicas nas contas nacionais e que por certo motivo passaram a consolidar no perímetro das administração públicas sob a designação de



“Entidades Públicas Reclassificadas”. Mais recentemente, a mudança do SEC 95 para o SEC¹¹,2010, efetuada em outubro de 2014 fez com que em 2015, ocorresse a integração no perímetro das Administrações Públicas de um alargado conjunto de entidades decorrente da alteração ao quadro metodológico para a produção de dados das contas nacionais.

O SEC 2010, prevê os seguintes setores institucionais:

Quadro 11 – Setores Institucionais previstos no SEC2010

Sector	Tipo de produtor	Principal atividade e função	Subsetores que compõem o sector
Sociedades não financeiras	Produtor mercantil	Produção de bens mercantis e serviços não financeiros	Sociedades não financeiras públicas
			Sociedades não financeiras privadas nacionais
			Sociedades não financeiras sob controlo estrangeiro
Sociedades Financeiras	Produtor mercantil	Intermediação financeira, incluindo seguros. Atividades financeiras auxiliares	Banco central
			Entidades depositárias, exceto o banco central
			Fundo do Mercado Monetário (FMM)
			Fundos de investimento exceto FMM
			Outros intermediários financeiros exceto sociedades de seguros e fundos de pensões
			Auxiliares financeiros
			Instituições financeiras cativas e prestamistas
			Sociedades de seguros
Administrações Públicas	Produtor não mercantil	Produção e fornecimento de produção não mercantil para consumo coletivo e individual e realização de operações de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional	Fundos de pensões
			Administração central (exceto fundos de segurança social)
			Administração estadual (exceto fundos de segurança social)
			Administração local (exceto fundos de segurança social)
Famílias	Produtor mercantil ou produtor privado para utilização final própria	Consumo. Produção mercantil e produção para utilização final própria	Fundos de segurança social
			Empregadores e trabalhadores por conta própria
			Empregados
			Famílias com recursos provenientes de rendimentos de propriedade
			Famílias com recursos provenientes de pensões
			Famílias com recursos provenientes de outras transferências
Resto do mundo	Produtor não mercantil privado	Produção e fornecimento de produção não mercantil para consumo individual	Instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias
			Estados-Membros da União Europeia
			Instituições e órgãos da União Europeia
			Países terceiros e organizações internacionais não residentes da EU

¹¹ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do parlamento europeu e do conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia.



Este sistema procede à classificação das operações de despesa segundo a classificação das funções das administrações públicas por função (COFOG). Refere o regulamento:

20.109 A classificação das operações de despesa segundo a Classificação das Funções das Administrações Públicas (COFOG) é parte integrante da apresentação das finanças públicas: esta classificação é um instrumento analítico importante da despesa das administrações públicas, sendo especialmente útil para comparações internacionais. Esta classificação mostra o motivo pelo qual as operações de despesa são empreendidas. Esses motivos diferem das disposições administrativas das administrações públicas; por exemplo, uma unidade administrativa responsável por serviços de saúde pode exercer atividades com fins educativos, como formação de profissionais de saúde. Requer-se uma apresentação cruzada das operações das administrações públicas por natureza económica (a nomenclatura habitual do SEC) e de acordo com as funções.

20.110 A classificação COFOG descreve a despesa das administrações públicas de acordo com dez funções principais indicadas abaixo, e segundo dois níveis adicionais de desagregação mais pormenorizada, não apresentados aqui. A título de exemplo, o segundo nível é necessário para fornecer informação sobre a despesa em investigação e desenvolvimento, bem como para fornecer informação sobre a despesa das administrações públicas consagrada aos riscos e necessidades sociais da proteção social.

20.111 A classificação COFOG é coerente com a distinção efetuada entre serviços coletivos não mercantis e serviços individuais não mercantis fornecidos pelas administrações públicas: as primeiras seis funções correspondem a serviços coletivos, bem como algumas partes limitadas das outras divisões. Tal permite calcular a despesa de consumo coletivo final das administrações públicas. O agregado da despesa total e as operações de despesa discriminadas por função são coerentes com as das estatísticas das finanças públicas com base no SEC. Por conseguinte, não são incluídas as transferências sociais em espécie – produção não mercantil (D.631), já contabilizadas em custos de produção das administrações públicas.

Esta classificação é usada para identificar a alocação da despesa pública de acordo com diferentes funções da governação. A estrutura de COFOG é composta por três níveis: divisões, grupos e classes.

Quadro 12 – As 10 funções das administrações públicas¹²

Código	Função	Tipo de serviço
01	Serviços Gerais das Administração Públicas	Coletivo
02	Defesa	Coletivo
03	Segurança e ordem pública	Coletivo
04	Assuntos económicos	Coletivo
05	Proteção do ambiente	Coletivo
06	Habitação e infra estruturas coletivas	Coletivo
07	Saúde	Principalmente individual
08	Desporto, recreação, cultura e religião	Principalmente coletivo
09	Educação	Principalmente individual
10	Proteção social	Principalmente individual

Outra das inovações da LEO prende-se com a criação da “Entidade Contabilística Estado” incluída na administração central e que é constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade do Estado e integra, designadamente, as receitas gerais, as responsabilidade e os ativos do Estado. Nos termos da NCP 26 do SNC AP a :

¹² Regulamento (UE) n.º 549/2013 do parlamento europeu e do conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia.



Entidade Contabilística Estado é a representação contabilística das receitas, despesas, ativos, passivos, rendimentos e gastos que se referem ao Estado, enquanto ente soberano em que diferentes agentes atuam por sua conta e nome, e está incluída na Administração Central

Princípios e regras orçamentais

Da LEO recentemente publicada não há assinalar diferenças substanciais nem a introdução de novos princípios orçamentais, conforme se pode verificar no quadro seguinte para a redação da Lei 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações introduzidas do decurso do tempo.

Quadro 13 – Comparação entre os princípios orçamentais previstos na lei de enquadramento orçamental

Princípios orçamentais	Lei 151/2015, de 11 de setembro	Lei 91/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º41/2014, de 10 de julho	Lei 91/2001, de 20 de agosto
Unidade e universalidade	X	X	X
Estabilidade orçamental	X	X	
Sustentabilidade das finanças públicas	X	X (princípio da sustentabilidade)	
Solidariedade recíproca	X	X	
Equidade intergeracional	X	X	
Anualidade e plurianualidade	X	X	X
Não compensação	X	X	X
Não consignação	X	X	X
Especificação	X	X	X
Economia, Eficiência e eficácia	X	X	
Transparência orçamental	X	X	X
Equilíbrio	-	X	X

Destes princípios, há a assinalar que os **orçamentos sendo anuais** (e em que o ano económico corresponde ao ano civil) passam a integrar programas orçamentais que são enquadrados numa **perspetiva plurianual** com descrição das políticas previstas a médio prazo. Com efeito, a política orçamental deve ser definida para um horizonte de médio prazo, conciliando as prioridades políticas do Governo com as condicionantes “da Constituição da República Portuguesa e das disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, do Pacto de Estabilidade e Crescimento em matéria de défice orçamental e de dívida pública e, bem assim, do disposto no Tratado sobre a Estabilidade, Coordenação e Governação da União Económica e Monetária”¹³.

Mantém-se o princípio orçamental de que o Orçamento do Estado é **unitário** e compreende todas as receitas e despesas das entidades que compõem o subsector da administração central e do subsector da segurança social. Assim como, que os orçamentos das regiões autónomas e das autarquias locais são independentes do Orçamento do Estado e compreendem todas as receitas e despesas das administrações regional e local,

¹³ N.º1 do artigo 6.º da Lei 151/2015, de 11 de Setembro.



respetivamente. As regras do saldo orçamental e do limite à dívida, aplicáveis aos subsectores das administrações regional e local, constam das respetivas leis de financiamento ainda que para assegurar o cumprimento dos princípios da estabilidade orçamental e da solidariedade recíproca, a lei do Orçamento do Estado possa determinar transferências do Orçamento do Estado de montante inferior àquele que resultaria da aplicação das leis financeiras especialmente aplicáveis aos subsectores da administração regional e local. Por outro lado, a **unidade orçamental** é reforçada ao referir que o orçamento do Estado compreende todas as receitas e despesas das entidades que compõem o subsector das administração central e subsector da segurança social, em oposição ao anterior diploma que mencionava os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos.

No que respeita ao cumprimento do **princípio da estabilidade orçamental**, a atual lei determina a verificação das regras orçamentais numéricas previstas no Capítulo III sem prejuízo do previsto nas leis de financiamento regional e local. Esta disciplina é complementada com a sujeição das entidades ao **princípio da sustentabilidade** entendido como a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra do saldo orçamental estrutural e da dívida pública. O cumprimento do princípio da estabilidade orçamental consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental que é calculada segundo o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

Por outro lado, passa a estar sujeito ao **princípio da solidariedade recíproca**, que obriga a que todas as entidades dos subsectores contribuam proporcionalmente para a realização da estabilidade orçamental, a preparação dos orçamentos a par da sua aprovação e execução. Carece de divulgação no reporte síntese de execução orçamental as medidas que vierem a ser tomadas no âmbito do presente princípio.

De todos os princípios orçamentais o que apresenta maior alteração no seu enunciado é o **princípio da equidade intergeracional** e que havia sido introduzido na revisão à LEO de 2004 e que por esse fato destacamos o texto recentemente introduzido¹⁴:

Artigo 13º

Equidade intergeracional

1 — A atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.

2 — O relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 37.º, devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos do Estado e sobre responsabilidades contingentes.

3 — A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias:

¹⁴ Lei 91/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela lei n.º41/2014, de 10 de julho:

1 — O Orçamento do Estado subordina-se ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações.

2 — A apreciação da equidade intergeracional incluirá necessariamente a incidência orçamental:

- a) Das medidas e ações incluídas no mapa XVII;
- b) Do investimento público;
- c) Do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado;
- d) Dos encargos com a dívida pública;
- e) Das necessidades de financiamento do setor empresarial do Estado;
- f) Das pensões de reforma ou de outro tipo.



- a) Dos investimentos públicos;
- b) Do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado;
- c) Dos encargos com os passivos financeiros;
- d) Das necessidades de financiamento das entidades do setor empresarial do Estado;
- e) Dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes;
- f) Dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual;
- g) Das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares;
- h) Da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários.

Com efeito, e se na redação anterior o legislador se limitava a definir a necessidade do princípio da equidade, no atual diploma é reforçada a necessidade de equilíbrio e a repartição de benefícios e custos entre as gerações o que só implica uma correlação com o princípio da sustentabilidade das finanças públicas.

A redação dos princípios orçamentais da não compensação e da não consignação permanece inalterada. Neste contexto, todas as receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem qualquer dedução nomeadamente encargos para a sua cobrança assim como as despesas são inscritas pela sua importância integral sem qualquer dedução como por exemplo as despesas com vencimentos são inscritas pelo valor total e não deduzidas dos descontos ou das retenções. Prevê o enunciado do artigo do **princípio da não compensação** (orçamento bruto) as situações de exceção a este primado. Assim, como o legislador enunciou as situações de exceção em que é possível afetar o produto de quaisquer receitas à realização de determinadas despesas derogando-se o **princípio da não consignação**.

A atual redação do **princípio da especificação** reforça a necessidade das despesas serem estruturadas por programas e por fonte de financiamento, para além do recurso aos classificadores orgânico, funcional e económico, enquanto as receitas são especificadas por classificador económico e fonte de financiamento. Salienta-se porém, que o legislador remete para aprovação futura o diploma que irá definir as estrutura dos códigos dos classificadores orçamentais.

O **princípio da economia, eficiência e eficácia da despesa pública**, não sofreu qualquer alteração tanto mais que havia sido recentemente introduzido pela Lei n.º37/2013, de 14 de junho, que procedeu a 7ª revisão à Lei de enquadramento orçamental n.º91/2001, de 20 de agosto. Nos termos deste princípio as assunção de compromissos e a realização de despesa devem atender:

- utilização do mínimo de recursos que assegurem os adequados padrões de qualidade do serviço público;
- promoção do acréscimo de produtividade pelo alcance de resultados semelhantes com menor despesa;
- utilização dos recursos mais adequados para atingir o resultado que se pretende alcançar.

Por último o **princípio da transparência orçamental** prevê mais deveres do governo e de divulgação de informação entre as entidades públicas para promover a transparência orçamental pela disponibilização da informação sobre:

- Implementação e a execução dos programas;



- Objetivos de política orçamental;
- Orçamentos e contas do setor das administrações públicas, por subsetor;
- Disponibilização de informação à Assembleia da república, e às entidades com competências de acompanhamento e controlo da execução orçamental.

Para esta desejada transparência exige-se que a informação a disponibilizar seja “fiável, completa, atualizada, compreensível e comparável internacionalmente, de modo a permitir avaliar com precisão a posição financeira do setor das administrações públicas e os custos e benefícios das suas atividades, incluindo as suas consequências económicas e sociais, presentes e futuras.”

Conteúdo dos orçamentos da Entidade Contabilística Estado e demais entidades públicas

Conforme referido anteriormente, para que as demonstrações orçamentais e financeiras proporcionem informação completa do subsector das Administrações Públicas, foi criada no âmbito da LEO a Entidade Contabilística Estado (ECE) que é constituída pelo conjunto das operações contabilísticas obedecendo ao princípio do acréscimo da responsabilidade do Estado e integra, as receitas gerais, as responsabilidades e os ativos do Estado enquanto ente soberano. A ECE está incluída na Administração Central.

A competência para a elaboração do orçamento da ECE é da Direção-Geral do Orçamento, estando as demais entidades públicas sujeitas a um dever de colaboração. O orçamento da ECE deve ser

Conforme previsto no artigo 49º da nova LEO, no orçamento da ECE são inscritas, nomeadamente:

- a) As receitas gerais do Estado provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alienação e transferências de fundos da União Europeia;
- b) As despesas com aplicações financeiras do Estado, encargos da dívida, dotações específicas, financiamento do setor empresarial do Estado, transferências para as demais entidades públicas, transferências que resultam de imperativos legais e vinculações externas, incluindo aquelas que se destinam a outros subsectores das administrações públicas.

A ECE deve ainda apresentar uma demonstração de desempenho orçamental, preparada segundo a contabilidade na base de caixa, onde são evidenciadas as despesas e receitas, os saldos global, corrente, de capital e primário.

Por sua vez, as entidades integradas no subsector da administração central, devem apresentar:

Artigo 50.º

Orçamento das entidades pública

- a) Orçamento da receita, especificado por fonte de financiamento e classificação económica;
- b) Orçamento da despesa, especificado por programa, por fonte de financiamento, e por classificação económica e funcional;
- c) Demonstração com o desempenho orçamental, preparada segundo a contabilidade orçamental, evidenciando os saldos global, corrente, de capital e primário;
- d) Encargos plurianuais, por fontes de financiamento;
- e) Demonstrações financeiras previsionais, sendo a respetiva regulamentação aprovada por decreto -lei;
- f) Plano de investimentos, por fontes de financiamento, sendo a respetiva regulamentação aprovada em decreto -lei.



Artigo 51.º

Orçamento da segurança social

1 — O orçamento do subsetor da segurança social apresenta:

- a) As receitas, especificadas por classificação económica, para o total do subsetor por sistema e subsistema;
- b) As despesas, especificadas por classificação económica, para o total do subsetor por sistema e subsistema;
- c) As despesas do subsetor, especificadas por programa e por classificação funcional, as quais são igualmente especificadas por sistema e subsistema e total do subsetor;
- d) As receitas cessantes do subsetor da segurança social;
- e) As despesas de administração por classificação económica e orgânica.

2 — O orçamento da segurança social contempla ainda:

- a) A demonstração do desempenho orçamental preparada segundo a contabilidade orçamental, evidenciando os saldos global, corrente, de capital e primário;
- b) Demonstrações financeiras previsionais.

Princípios gerais de receita e de despesa (artigo 52º, LEO)

- Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente:
 - a) Seja legal;
 - b) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental;
 - c) Esteja classificada.
- Nenhuma despesa pode ser autorizada sem que, cumulativamente:
 - a) O facto gerador da obrigação respeite as normas legais aplicáveis;
 - b) Disponha de inscrição orçamental no programa e no serviço ou na entidade, tenha cabimento e identifique se os pagamentos se esgotam no ano ou em anos futuros no período previsto para o programa;
 - c) Satisfaça os requisitos de economia, eficiência e eficácia.
- A liquidação e a cobrança de receita podem ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental.
- Nenhuma despesa pode ser paga sem que o compromisso e a respetiva programação de pagamentos previstos sejam assegurados pelo orçamento de tesouraria da entidade.
- O montante anual de um programa estabelece o teto máximo de pagamentos que podem ser feitos.
- Os compromissos que dão origem a pagamentos em ano económico, que não seja o ano da sua realização, ou em vários anos económicos constantes dos programas, podem ser assumidos pelas entidades e serviços sem pagamentos em atraso, mediante prévia autorização do ministro da tutela.



1.4.2. Lançamentos contabilísticos de aprovação do orçamento

Após a **aprovação do orçamento** é obrigatório efetuar o lançamento de aprovação do orçamento de despesa e de receita reportado a 1/1/N e que corresponde ao orçamento inicial do período contabilístico.

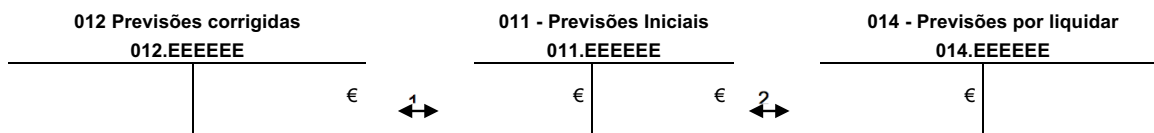
NPC 26 – Contabilidade e Relato Orçamental

9 — Em regra, os sistemas orçamentais classificam as receitas de acordo com a natureza económica e fundos e as despesas segundo a natureza económica, administrativa, funcional e programática, esta última associada à orçamentação por programas ou por desempenho. Cada uma destas classificações pode ter diferentes níveis de detalhe.

10 — Estes classificadores orçamentais são utilizados nos movimentos contabilísticos relacionados com o reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.

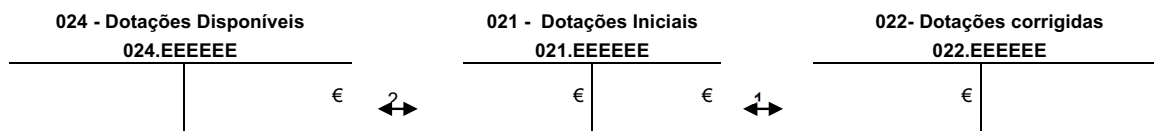
11 — Contudo, a classificação económica das receitas e despesas é relevante para a contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade nacional.

- Registo de reconhecimento do orçamento inicial de receita :



1. Carregamento/introdução da previsão inicial de receita;
2. Transferência do orçamento para previsão por liquidar

- Lançamento de reconhecimento do orçamento inicial de despesa:



1. Carregamento/introdução do orçamento de despesa;
2. Transferência do orçamento para dotação disponível

A previsão inicial de receita é a quantia escriturada em cada rubrica de receita com o valor do orçamento aprovado no início do período contabilístico e que se espera vir a cobrar no período contabilístico.

A dotação inicial de despesa é a quantia escriturada em cada rubrica de despesa com o valor do orçamento aprovado no início do período contabilístico e que constitui o limite máximo de recursos financeiros a alocar por natureza de despesa para o referido período contabilístico.

As contas de «011 – Previsões Iniciais e «021 – Dotações iniciais» são as únicas subcontas pertencentes à contas «01 – Receita do período corrente» e «02 – Despesa do período corrente» que apresentam saldo nulo ao longo da execução orçamental, sendo movimentadas exclusivamente pela aprovação do orçamento.



1.4.3. Demonstrações previsionais

Uma entidade que é obrigada a apresentar demonstrações orçamentais individuais tem que elaborar um conjunto de demonstrações previsionais:

- a) O orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual;
- b) O plano plurianual de investimentos.

As demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que se prevê aplicar traduzindo-se de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização.

Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

O mapa a seguir identificado não é apresentado ao nível do detalhe do classificador económico da receita (artigo) mas ao nível do capítulo e grupo que corresponde um nível de agregação superior, por se considerar que para efeitos de finalidades gerais esta informação é suficiente. Para efeitos de cumprimento de todos os objetivos das demonstrações orçamentais é pouco provável que o modelo a seguir apresentado possa ser suficiente em particular para os gestores, termos que pode ser relatada informação suplementar financeira e não financeira.

u. m. €

Rubrica	Designação	Orçamento t			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	t+1	t+2	t+3	t+4
R1	Receita corrente							
R12	Receita fiscal							
R2	Impostos indiretos							
R3	Contribuições para o sistema de proteção social e subsistemas de saúde							
R4	Taxas, multas e outras penalidades							
R5	Rendimentos de propriedade							
R51	Transferências correntes							
R511	Administrações Públicas							
R512	Administração Central – Estado							
R513	Administração Central – Outras entidades							
R514	Segurança Social							
R515	Administração Regional							
R52	Administração Local							
R53	Exterior – EU							
R6	Outras							
R7	Venda de bens e Serviços							
R8	Outras receitas correntes							
R9	Receitas de capital							
R91	Venda de bens de investimento							
R912	Transferências de capital							
R913	Administração Central – Estado							
R914	Administração Central – Outras entidades							
R915	Segurança Social							
R92	Administração Regional							
R93	Administração Local							
R10	Exterior – EU							
R11	Outras							
	Outras receitas de capital							
	Reposição não abatidas nos pagamentos							
	Receita efetiva (1)							
	Receita não efetiva (2)							
R12	Receita em ativos financeiros							
R13	Receita em passivos financeiros							
	Receita total (3) = (1) + (2)							

u. m. €



Rubrica	Designação	Orçamento t			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	t+1	t+2	t+3	t+4
D1	Despesa corrente							
D11	Despesa com o pessoal							
D12	Remunerações certas e permanentes							
D13	Abonos variáveis e eventuais							
D2	Segurança social							
D3	Aquisição de bens e serviços							
D4	Juros e outros encargos							
D41	Transferências correntes							
D411	Administrações Públicas							
D412	Administração Central – Estado							
D413	Administração Central – Outras entidades							
D414	Segurança Social							
D415	Administração Regional							
D42	Administração Local							
D43	Instituições sem lucrativos							
D44	Famílias							
D5	Outras							
D6	Subsídios							
D7	Outras despesas correntes							
D8	Despesas de capital							
D81	Venda de bens de investimento							
D82	Transferências de capital							
D83	Administração Central – Estado							
D84	Administração Central – Outras entidades							
D85	Segurança Social							
D86	Administração Regional							
D87	Administração Local							
D88	Instituições sem fins lucrativos							
D89	Famílias							
D9	Outras							
	Outras despesas de capital							
	Despesa efetiva (4)							
	Despesa não efetiva (5)							
D10	Despesa com ativos financeiros							
D11	Despesa com passivos financeiros							
	Despesa total (6) = (4) + (5)							
	Saldo total (3) - (6)							
	Saldo global (1) - (4)							

Despesa primária
Saldo corrente
Saldo de capital
Saldo primário

Como referido no SNC-AP, o mapa supra não é apresentado ao nível do detalhe do classificador económico da despesa (rubrica) mas ao nível do agrupamento e subagrupamento que corresponde um nível de agregação superior. Por outro lado, o mapa prevê a segregação da previsão de receitas/despesas do período e de períodos anteriores assim como um plano orçamental anual a quatro anos.

Para efeitos da preparação do orçamento de 2017, a circular n.º1384/2016 da DGO, definiu o preenchimento e envio da seguinte informação:

Quadro 15 – Informação a remeter com a proposta de orçamento

ENTIDADE	INFORMAÇÃO
Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	✓ Distribuição dos plafonds das entidades
	✓ N.º de efetivos do mapa de pessoal global do Programa:
	✓ Anexo XIII- Modelo de distribuição dos Plafonds
	✓ Registrar no seu orçamento as reservas orçamentais
Entidades da Administração Central	✓ Registrar no seu orçamento as transferências financiadas por receitas gerais destinadas às EPR do programa.
	✓ Carregamento dos projetos de orçamento (atividades e projetos)
	✓ Registo informação e orçamentação sobre efetivos:



ENTIDADE	INFORMAÇÃO
(Incluindo Entidades Públicas Reclassificadas-EPR)	✓ Anexo II – Fundamentação do orçamento das despesas com pessoal Anexo II.A - Evolução dos movimentos de pessoal Anexo II.B - Informação Complementar relativa reversão remuneratória
	✓ Anexo X - Memória justificativa do OE/2017
	✓ Anexo XI – Medidas de Eficiência orçamental
	✓ Anexo XII - Declaração de conformidade do projeto de orçamento
	✓ Documento comprovativo do NIPC/NIF associado a cada unidade orçamental
	✓ Mapa OE - 12 (Serviços Integrados) ou Mapa OP - 01 (Serviços e Fundos Autónomos)
	✓ Mapas de Pessoal aprovado pela tutela
	Serviços e Fundos Autónomos que apliquem POCP, planos sectoriais ou SNC:
	✓ Balanço previsional (2017); ✓ Demonstração de resultados previsional (2017) (exceto as EPR às quais é aplicável a obrigatoriedade de envio dos elementos do Quadro 2)
	✓ Anexo XVII - Parecer do órgão de fiscalização ✓ Atualização do registo dos encargos plurianuais - Sistema Central de Encargos Plurianuais

ENTIDADE	ELEMENTOS INFORMATIVOS ADICIONAIS
Entidades Públicas Reclassificadas	✓ Balanço ✓ Demonstração de Resultados ✓ Balancete Analítico previsional ✓ Acordo da DGTF
Caixa Geral de Aposentações (CGA)	✓ Balancete Analítico, com último nível da desagregação 2016 e 2017
Serviço Nacional de Saúde (SNS)	✓ Execução financeira do SNS 2016 e 2017
Segurança Social (SS)	✓ Mapas de receita e despesa da Segurança Social 2016 e 2017 ✓ Mapa IX - Orçamento da Segurança Social ✓ Mapa X - Receitas da Segurança Social por Classificação Económica ✓ Mapa XII - Despesas da Segurança Social por Classificação Económica ✓ Mapa XXI – Receitas tributárias cessantes da Segurança Social ✓ Mapa detalhe das transferências entre SS e AC
Administração Regional (DROC e DROT)	✓ Estimativa da execução orçamental para 2016 e 2017. ✓ Informação adicional a solicitar pela DGO.
Administração Local (DGAL)	Mapas de transferências 2017: ✓ Mapa XIX - Transferências para os Municípios ✓ Mapa XX - Transferências para as Freguesias ✓ Informação adicional a solicitar pela DGO para 2016 e 2017
Unidade Técnica de Apoio (UTAP)	✓ Previsão dos encargos com PPP por Setor para 2017
Agência para a Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)	✓ Previsão dos juros e outros encargos - ótica das Contas Nacional e Contabilidade Pública - Estimativa 2016 e previsão 2017.
Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)	✓ Mapas detalhados da receita Geral administrada pela DGTF e ✓ Despesa do Cap 60 - despesas excecionais do orçamento do MF - Estimativa 2016 e previsão 2017.
Turismo de Portugal, I.P.	✓ Receita do imposto de jogo - Estimativa 2016 e previsão 2017
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	✓ Resultados a distribuir a beneficiários dos Jogos Sociais, com detalhe por jogos, por lotarias, apostas mútuas e apostas desportivas à cota - estimativa 2016 e previsão 2017
Direção-Geral Energia e Geologia Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	✓ Previsão do valor das rendas a pagar pela exploração de concessões petrolíferas - Estimativa 2016 e previsão 2017. ✓ Previsão da receita da Contribuição sobre o Audiovisual para 2017
Autoridade Nacional de Comunicações	✓ Valor da receita do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências de 4.ª geração móvel para 2017



ENTIDADE	ELEMENTOS INFORMATIVOS ADICIONAIS
Autoridade Tributária e Aduaneira	Previsão para 2017 das seguintes componentes: ✓ Receita Fiscal administrada pela AT, incluindo a receita do IMI e IMT, acompanhada da indicação dos principais pressupostos e medidas a serem adotadas no próximo ano; ✓ Receita da contribuição extraordinária sobre o sector energético, a ser consignada ao Fundo de Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético; ✓ Receita da contribuição sobre o Sector Bancário, a transferir para o Fundo de Resolução; ✓ Parcela da receita de IRS que constituirá a participação variável das Autarquias na receita daquele imposto, nos termos da Lei de Finanças Locais; ✓ Valor do IVA a consignar às entidades regionais de Turismo; ✓ Juros de mora e juros compensatórios cuja cobrança cabe à AT; ✓ Receitas cessantes do subsector Estado; ✓ IVA Social a consignar à Segurança Social; ✓ Receita da Contribuição sobre os sacos de plástico leves; ✓ Adicional ao ISP a consignar ao Fundo Florestal Permanente; ✓ Consignação de ISP ao Fundo Português do Carbono; ✓ Receita da Contribuição de Serviço Rodoviário; e ✓ Receita da Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica. ✓ Receita tributária consignada ao FET.



Caso Prático N.º 1 – ORÇAMENTO

Dados: Entidade – organismo da Administração Central sujeito à adoção do SNC-AP. Em Agosto do ano N-1 elaborou a sua proposta de orçamento, conforme a seguir se indica, tendo obtido aprovação do mesmo no final do mês de Dezembro.

ORÇAMENTO PARA O ANO N – RECEITA

u. m. €				
Rubrica	Designação	Períodos anteriores	Período	Total
	Receitas correntes			
R3	Taxas, multas e outras penalidades		1 000	1 000
R5	Transferências correntes			
R511	Administração Central – Estado		2 570 000	2 570 000
R6	Venda de bens e Serviços	89 000	3 600 000	3 689 000
	Receitas de capital			
R9	Transferências de capital			
R92	Exterior - UE		25 000	25 000
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos		15 000	15 000
	Total	89 000	6 211 000	6 300 000

Rubrica	Designação	Períodos anteriores	Período	Total
	Despesas corrente			
D1	Despesa com o pessoal			
D11	Remunerações certas e permanentes		5 118 500	5 118 500
D12	Abonos variáveis ou eventuais		6 000	6 000
D13	Segurança social		80 000	80 000
D2	Aquisição de bens e serviços	500	1 070 000	1 070 500
	Despesa de capital			
D7	Investimento		25 000	25 000
	Total	500	6 299 500	6 300 000

Fonte: Adaptado do Modelo oficial constante na Circular n.º 1376 da DGO, 18 de Julho de 2014 e de adoção obrigatória.

O detalhe do orçamento por classificação económica e fonte de financiamento é:

Programa	Medida	Classificação Económica	Receitas correntes	Receitas Gerais	Receitas Próprias	U.E.	Total
			Receitas correntes				
		04	Taxas, multas e outras penalidades				
		0401	Taxas				
		040199	Taxas diversas		1 000		1 000
		06	Transferências				
		0603	Administração Central				
		060301	Administração Central - Estado	2 570 000			2 570 000
		07	Venda de Bens e Serviços				
		0701	Venda de bens				
		070102	Livros e documentação técnica		2 000		2 000
		070108	Mercadorias		650 000		650 000
		070110	Desperdícios, resíduos e refugos		8 000		8 000
		0702	Serviços				
		070204	Serviços de laboratórios		2 528 000		2 528 000
		070207	Alimentação e alojamento		500 000		500 000



Programa	Medida	Classificação Económica	Receitas correntes	Receitas Gerais	Receitas Próprias	U.E.	Total
		070299	Outros		1 000		1 000
			Receitas de capital				
		10	Transferências				
		1009	Resto do Mundo				
		100901	União Europeia - Instituições			25 000	25 000
			Outras receitas				
		15	Reposições não abatidas nos pagamentos				
		1501	Reposições não abatidas nos pagamentos				
		150101	Reposições não abatidas nos pagamentos		15 000		15 000
			Total	2 570 000	3 705 000	25 000	6 300 000

ORÇAMENTO PARA O ANO N - DESPESA

Programa	Medida	Func. ional	Classificação Económica	Despesa	Receitas Gerais	Receitas Próprias	U. E.	Total
.....			01	Despesas com pessoal				
			0101	Remunerações certas e permanentes				
			010102	Órgãos sociais		21 500		21 500
			010103	Pessoal dos quadros - Regime função pública	2 500 000	1 790 000		4 290 000
			010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença		6 000		6 000
			010110	Gratificações		6 000		6 000
			010114	Subsídio de férias e de Natal	70 000	725 000		795 000
			0102	Abonos variáveis ou eventuais				
			010204	Ajudas de custo		6 000		6 000
			0103	Segurança social				
			030203	Subsídio familiar a crianças e jovens		80 000		80 000
			02	Aquisição de bens e serviços				
			0201	Aquisição de bens				
			020201	Matérias-primas e subsidiárias		861 000		861 000
			020102	Combustíveis e lubrificantes		61 000		61 000
			020108	Material de escritório		23 500		23 500
			0201	Aquisição de serviços				
			020201	Encargos das instalações		125 000		125 000
			07	Aquisição de bens de capital				
			0701	Investimentos				
			070108	Software informático			25 000	25 000
				Total	2 570 000	3 705 000	25 000	6 300 000

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor das receitas que prevê arrecadar e das despesas que prevê pagar

C. E. : EEEEE

Classificação Económica C.E. – para efeitos de simplificação abreviadamente designada por: EEEEE

Lançamentos contabilísticos:

a) Orçamento de receita



012- Previsões corrigidas 012.040199 - Taxas diversas	1) 1 000	1) 1 000	2) 1 000	011 - Previsões Iniciais 011.040199 - Taxas diversas	2) 1 000	014 - Previsões por liquidar 014.040199 - Taxas diversas
012 - Previsões corrigidas 012.060301 - Administração Central - Estado	1) 2 570 000	1) 2 570 000	2) 2 570 000	011 - Previsões Iniciais 011.060301- Administração Central - Estado	2) 2 570 000	014 - Previsões por liquidar 014.060301 - Administração Central - Estado
012- Previsões corrigidas 012.070102 - Livros e documentação técnica	1) 2 000	1) 2 000	2) 2 000	011 - Previsões Iniciais 011.070102- Livros e documentação técnica	2) 2 000	014 - Previsões por liquidar 014.070102 - Livros e documentação técnica
012- Previsões corrigidas 012.070108 - Mercadorias	1) 650 000	1) 650 000	2) 650 000	011 - Previsões Iniciais 011.070108- Mercadorias	2) 650 000	014 - Previsões por liquidar 014.070108 - Mercadorias
012- Previsões corrigidas 012.070110 - Desperdícios, resíduos e refugos	1) 8 000	1) 8 000	2) 8 000	011 - Previsões Iniciais 011.070110- Desperdícios, resíduos e refugos	2) 8 000	014 - Previsões por liquidar 014.070110 - Desperdícios, resíduos e refugos
012- Previsões corrigidas 012.070204 - Serviços de laboratórios	1) 2 528 000	1) 2 528 000	2) 2 528 000	011 - Previsões Iniciais 011. 070204 - Serviços de laboratórios	2) 2 528 000	014 - Previsões por liquidar 014.070204 - Serviços de laboratórios
012- Previsões corrigidas 012.070207 – Alimentação e alojamento	1) 500 000	1) 500 000	2) 500 000	011 - Previsões Iniciais 011.070206 Alimentação e alojamento	2) 500 000	014 - Previsões por liquidar 014.070206 - Alimentação e alojamento
012- Previsões corrigidas 012.070299 - Outros	1) 1 000	1) 1 000	2) 1 000	011 - Previsões Iniciais 011.070299 – Outros	2) 1 000	014 - Previsões por liquidar 014.070299 - Outros
012- Previsões corrigidas 012.100901 - União Europeia - Instituições	1) 25 000	1) 25 000	2) 25 000	011 - Previsões Iniciais 011.100901 - União Europeia – Instituições	2) 25 000	014 - Previsões por liquidar 014.100901 - União Europeia - Instituições
012- Previsões corrigidas 012.150101 - Reposições não abatidas nos pagamentos	1) 15 000	1) 15 000	2) 15 000	011 - Previsões Iniciais 011.150101 - Reposições não abatidas nos pagamentos	2) 15 000	014 - Previsões por liquidar 014.150101 - Reposições não abatidas nos pagamentos



- 1) Carregamento/introdução da previsão inicial de receita;
- 2) Transferência do orçamento para previsão por liquidar

b) Orçamento de despesa

024 - Dotações Disponíveis 024.010102 - Órgãos Sociais	21 500 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010102 - Órgãos Sociais	21 500 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010102 - Órgãos Sociais	21 500
024 - Dotações Disponíveis 024.010103 - Pessoal dos quadros - Regime função pública	4 290 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010103 - Pessoal dos quadros - Regime função pública	4 290 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010103 - Pessoal dos quadros - Regime função pública	4 290 000
024 - Dotações Disponíveis 024.010107 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	6 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010107 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	6 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010107 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	6 000
024 - Dotações Disponíveis 024.010110 - Gratificações	6 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010110 - Gratificações	6 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010110 - Gratificações	6 000
024 - Dotações Disponíveis 024.010114 - Subsídio de férias e de Natal	795 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010114 - Subsídio de férias e de Natal	795 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010114 - Subsídio de férias e de Natal	795 000
024 - Dotações Disponíveis 024.010204 - Ajudas de custo	6 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010204 - Ajudas de custo	6 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010204 - Ajudas de custo	6 000
024 - Dotações Disponíveis 024.010303 - Subsídio familiar a crianças e jovens	80 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.010303 - Subsídio familiar a crianças e jovens	80 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.010303 - Subsídio familiar a crianças e jovens	80 000
024 - Dotações Disponíveis 024.020101 - Matérias-primas e subsidiárias	861 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.020101 - Matérias-primas e subsidiárias	861 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.020101 - Matérias-primas e subsidiárias	861 000
024 - Dotações Disponíveis 024.020102 - Combustíveis e lubrificantes	61 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.020102 - Combustíveis e lubrificantes	61 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas nte 022.020102 - Combustíveis e lubrificantes	61 000



024 - Dotações Disponíveis 024.020108 - Material de escritório	23 500 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.020108 - Material de escritório	23 500 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.020108 - Material de escritório	23 500
024 - Dotações Disponíveis 024.020201 - Encargos das instalações	125 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.020201 - Encargos das instalações	125 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.020201 - Encargos das instalações	125 000
024 - Dotações Disponíveis 024.070108 - Software informático	25 000 4)	4)	021 - Dotações Iniciais 021.070108 - Software informático	25 000 3)	3)	022- Dotações corrigidas 022.070108 - Software informático	25 000

3) Introdução do orçamento de despesa;

4) Transferências do orçamento para dotações disponíveis.

Anotações/Comentários:

a) Classificador económico:

O SNC AP prevê um plano de contas que também poderá servir o classificador económico para o orçamento e a sua conceção teve também em conta as necessidades de informação decorrentes do Sistema Europeu de Contas. Este plano de contas (multidimensional) será adotado quando for revogado o Dec. Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, o que permitirá que uma mesma codificação poderá ser utilizada pelo diferentes subsistemas contabilísticos.

b) Conta 021 - «Dotações iniciais» e Conta 011 - «Previsões iniciais»:

Depois de introduzindo o Orçamento da Receita e da Despesa estas contas apresentam saldo nulo

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
1/1/N	Introdução do orçamento receita	011.040109	012.040109	1 000
		011.060301	012.060301	2 570 000
		011.070102	012.070102	2 000
		011.070108	012.070108	650 000
		011.070110	012.070110	8 000
		011.070204	012.070204	2 528 000
		011.070207	012.070207	500 000
		011.070299	012.070299	1 000
		011.100901	012.100901	25 000
		011.150101	012.150101	15 000
1/1/n	Transferência do orçamento para previsão corrigida	014.040109	011.040201	1 000



Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
		014.060301	011.060301	2 570 000
		014.070102	011.070102	2 000
		014.070108	011.070108	650 000
		014.070110	011.070110	8 000
		014.070204	011.070204	2 528 000
		014.070207	011.070207	500 000
		014.070299	011.070299	1 000
		014.100901	011.100901	25 000
		014.150101	011.150101	15 000
1/1/n	Introdução do orçamento despesa	022.010102	021.010102	21 500
		022.010103	021.010103	4 290 000
		022.010107	021.010107	6 000
		022.010110	021.010110	6 000
		022.010114	021.010114	795 000
		022.010204	021.010204	6 000
		022.010303	021.010303	80 000
		022.020101	021.020101	881 000
		022.020102	021.020102	61 000
		022.020108	021.020108	23 500
		022.020201	021.020201	125 000
		022.070108	021.070108	25 000
1/1/n	Transferência do orçamento despesa para dotações disponíveis	021.010102	024.010102	21 500
		021.010103	024.010103	4 290 000
		021.010107	024.010107	6 000
		021.010110	024.010110	6 000
		021.010114	024.010114	795 000
		021.010204	024.010204	6 000
		021.010303	024.010303	80 000
		021.020101	024.020101	881 000
		021.020102	024.020102	61 000
		021.020108	024.020108	23 500
		021.020201	024.020201	125 000
		021.070108	024.070108	25 000

Mapas contabilísticos:

No dia 2 de Janeiro e após a introdução do Orçamento a informação disponibilizada corresponde ao Orçamento Inicial lido nas colunas dos mapas de Alterações Orçamentais da NCP 26.

Alterações Orçamentais – Receita

u. m. €

Rubrica (1)	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obsv. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		
R3		1 000				1 000	
R511		2 570 000				2 570 000	
R6		3 689 000				3 689 000	
R92		25 000				25 000	
R11		15 000				15 000	
	Total	6 300 000				6 300 000	

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alterações modificativa



Alterações Orçamentais – Despesa

u. m. €

Rubrica (1)	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obsv. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		
D11		5 118 500				5 118 500	
D12		6 000				6 000	
D13		80 000				80 000	
D2		1 070 500				1 070 500	
D7		25 000				25 000	
		6 300 000				6 300 000	

Não obstante os modelos de mapas de alterações orçamentais despesa/receita, constantes da NCP 26 não contemplem uma coluna para a descrição da rubrica, conforme os exemplos supra, consideramos que para melhor leitura dos mesmos esta situação pode ser suprida. No que respeita ao modelo de demonstração orçamental previsional do orçamento e plano orçamental previsional também não foi contemplado na NCP 26 o seu relato por fonte de financiamento, contrariamente ao que estava previsto em POCP e anualmente corroborado nas circulares de preparação do orçamento divulgadas pela DGO.

1.4.4. Alterações ao orçamento

- Aspetos teóricos

Anteriormente tivemos ocasião de referir que, num orçamento, as receitas nele inscritas constituem uma previsão, ao contrário das verbas de despesas inscritas no orçamento que constituem uma fixação máxima de encargos a pagar no exercício.

Às verbas destinadas a satisfazer despesas descritas no orçamento dos serviços públicos designa-se de «créditos orçamentais», pois cada organismo, «tem a haver» do Estado as verbas que lhe foram destinadas. No caso particular destas estarem na posse da Instituição não há crédito a receber (do Estado) mas referimo-nos a «dotações orçamentais».

Neste contexto, o crédito orçamental corresponde à dotação de despesa ou conjunto de dotações fixadas no orçamento que assume a designação de «crédito orçamental ordinário» quando inicialmente considerado no orçamento. Assim, com a aprovação do orçamento, usamos expressões com significado idêntico como crédito orçamental, dotação orçamental e crédito ordinário.

Porém, e sem prejuízo do rigor na elaboração do Orçamento, é possível haver ao longo do decurso da execução orçamental, alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações. Surgem por esta via dotações corrigidas e previsões corrigidas às previsões e dotações iniciais consagradas no orçamento aprovado para o período contabilístico. A fim de identificarmos as operações que afetam os créditos ordinários são criadas designações específicas em função da natureza das alterações que ocorram ao orçamento. Assim, quando no decurso da execução orçamental as dotações são alteradas, constituem o que se designa por «modificação orçamental». A



alteração na dotação orçamental que conduz à sua diminuição ou inclusivamente à sua eliminação intitula-se «anulação», muito embora continue a designar-se crédito orçamental enquanto existir verba. Quando da alteração orçamental resultar um aumento de verba numa dotação, designa-se por «reforço» e este pode provir de duas modalidades distintas:

- transferência de verba – quando a compensação resulte de anulação em dotações de despesa;
- crédito especial – quando tem por compensação o aumento de previsão de receitas, isto é, a inscrição ou reforço de dotações de despesa com compensação no incremento das dotações de receitas. O crédito especial tem na sua essência a figura de crédito extra-orçamental no sentido de que se trata de inscrever no orçamento verbas inicialmente não previstas (por oposição ao conceito de créditos ordinários).

A NCP 26 define o conceito de crédito especial como sendo aquele que é inscrito em oposição aos créditos ordinários.

Pode também ocorrer situações em que a transferência de verba ou o crédito especial não se destine a reforçar dotação orçamental mas a fazer incluir uma nova dotação orçamental, e, nesse caso, estamos perante uma «inscrição de verba».

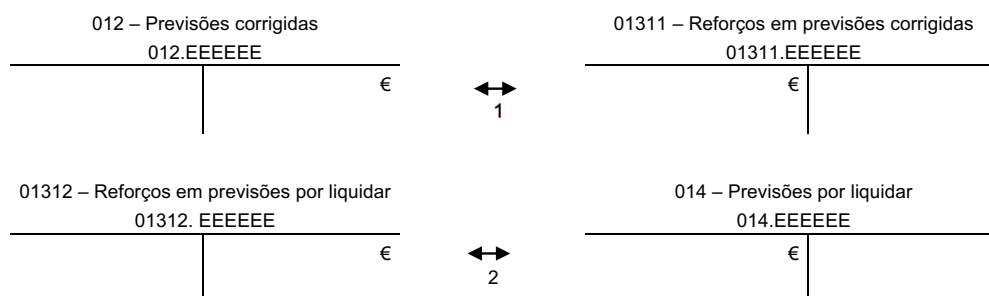
Outro tipo de modificações orçamentais contempladas no SNC AP são as dotações retidas/cativos e a sua libertação/descativo.

As cativações visam subtrair à dotação disponível uma determinada importância inviabilizando deste modo a assunção de encargos em valor correspondente à parcela que fica cativa que poderá posteriormente ser descativa/descongelada. A cativação/congelamento é normalmente definida na Lei do Orçamento e/ou no Decreto de Execução Orçamental, o(s) qual (quais) preveem desde logo os termos e condições em que se poderá proceder à descativação.

Concluindo uma dotação corrigida é a quantia escriturada em cada rubrica orçamental de despesa no decurso da execução orçamental e que reflete a dotação inicial e as modificações orçamentais que foram realizadas. De igual modo, uma previsão corrigida é a quantia escriturada em cada rubrica orçamental de receita no decurso da execução orçamental e que espelha a previsão inicial de receita e as modificações orçamentais ocorridas.

Segundo o SNC AP, os registos contabilísticos a efetuar pela **alteração orçamental de receita** são:

a) Para a classificação económica da receita que se pretende reforçar a dotação:



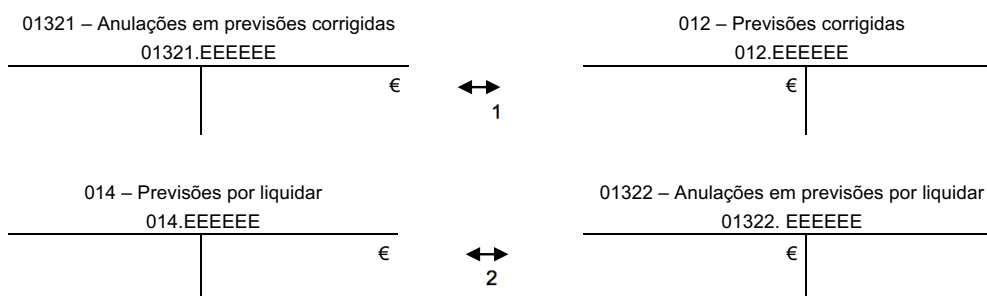


Os registos 1) e 2) ocorrem em simultâneo e permitem acompanhar a evolução das alterações orçamentais.

(1) – Registo do reforço ou inscrição e (2) - Atualização da previsão por liquidar.

O saldo devedor da conta 01311 – Reforços em previsões corrigidas permite proporcionar informação compreensível através do balancete da classe zero e possibilita a verificação de conformidade contabilística do relato das alterações orçamentais

b) Para classificação económica da receita que se pretende reduzir a dotação:



Os registos 1) e 2) ocorrem em simultâneo e permitem acompanhar a evolução das alterações orçamentais.

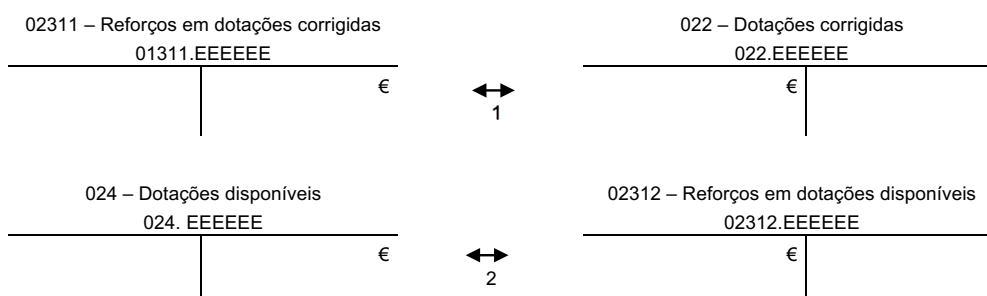
(1) – Registo anulação ou diminuição e (2) - Atualização da previsão por liquidar.

O saldo credor da conta 01321 – Anulações em previsões corrigidas permite proporcionar informação compreensível através do balancete da classe zero e possibilita a verificação de conformidade contabilística do relato das alterações orçamentais

Em caso de lapso nos registos da alteração orçamental, a correção é efetuada por lançamento contabilístico por meio de estorno e não por via de alterações orçamentais (reforço ou anulação).

Os registos contabilísticos a efetuar pela **alteração orçamental de despesa** são:

a) Para a classificação económica de despesa que se pretende reforçar a dotação:



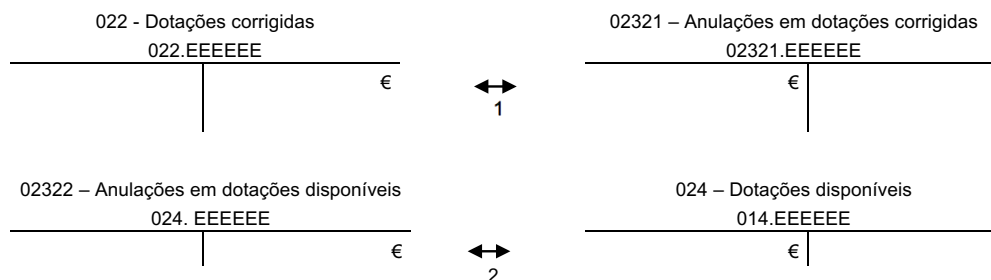
Os registos 1) e 2) ocorrem em simultâneo e permitem acompanhar a evolução das alterações orçamentais.

(1) – Registo do reforço ou inscrição e (2) - Atualização da dotação disponível.



O saldo credor da conta 02311 – Reforços em dotações corrigidas permite proporcionar informação compreensível através do balancete da classe zero e possibilita a verificação de conformidade contabilística do relato das alterações orçamentais.

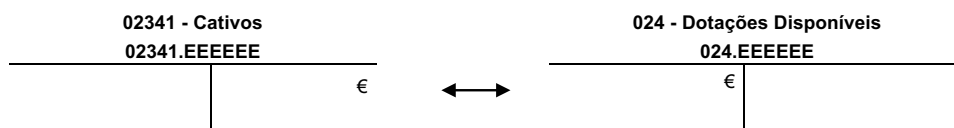
b) Para a classificação económica de despesa que se pretende anulação/reduzir a dotação:



Os registos 1) e 2) ocorrem em simultâneo e permitem acompanhar a evolução das alterações orçamentais.

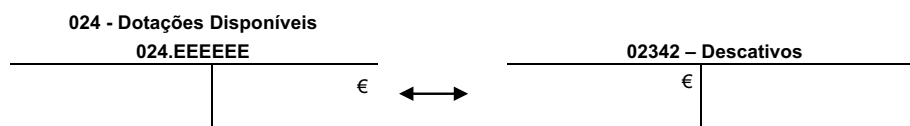
(1) – Registo da anulação ou diminuição da dotação e (2) - Atualização da dotação disponível.

O registo contabilístico a efetuar pela **cativação** é:



Deste modo, a conta 024 – «Dotações Disponíveis» que tradicionalmente apresenta saldo credor, verá o seu saldo reduzido por forma a inviabilizar a assunção de novas despesas para além do montante disponível. Quanto à conta 023411 – «Cativos » apresenta sempre saldo credor até ao final do exercício informando o leitor das verbas cativas.

O registo contabilístico a efetuar pela **descativação** é:



O lançamento da descativação a realizar desfaz o efeito da cativação efetuada anteriormente, porquanto movimenta a crédito a conta 024 – «Dotações disponíveis» que havia sido debitada na data da cativação.

As modificações orçamentais refletem-se nos quadros do anexo às demonstrações orçamentais estruturadas com o mesmo grau de desenvolvimento do orçamento e passa a constar o tipo da alteração orçamental numa coluna especialmente criada para o efeito. Existindo mais do que um tipo de alteração orçamental a afetar numa só rubrica terá que se proceder à desagregação dos valores.



Rubrica (1)	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obsv. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		
	Total						

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alteração modificativa.

Alterações Orçamentais – Despesa

u. m. €

Rubrica (1)	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obsv. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		
	total						

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alteração modificativa.

Nos mapas supra identificados, as colunas (7) – Dotações corrigidas e (7) – Previsões corrigidas, refletem-se por sua vez nos mapas demonstração de execução orçamental da despesa e demonstração de execução orçamental da receita respetivamente nas colunas (1) conforme se pode verificar:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita do Ano N

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liqui- dadas	Liquida- ções anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada liquida			Receitas por cobrar no final período	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total		P. A.	P. C.
						(6)	(7)	(8)	(9)	(10)= (5)-(7)		(12) = (8)/(2)*100	(13)= (9)/(2)*100
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(11)		

Demonstração de execução orçamental da despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores (1)	Dotações corrigidas (2)	Cativos/ descativos (3)	Compro- missos (4)	Obrigações (5)	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromi- ssos a transitar (9)	Obriga- ções por pagar (10)	Grau de execução orçamental	
							Períodos anteriores (6)	Período corrente (7)	Total (8)			P. A.	P. C.

Aspetos legais/normas de controlo interno de execução orçamental

As modificações orçamentais carecem de aprovação cuja entidade competente varia em função da natureza da modificação orçamental e do seu grau de autonomia. A este respeito deve-se consultar a Lei de Enquadramento Orçamental, diploma que estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do governo.



**Caso Prático N.º 2 – REFORÇOS/ANULAÇÕES
AO ORÇAMENTO DE RECEITA**

Dados: A entidade ABC sujeita a aplicar SNC-AP alterou o seu orçamento de acordo com o seguinte:

u. m. €

C.E. de Receita	Descrição	Orçamento inicial	Reforço	Redução	Orçamento corrigido
070102	Livros e documentação técnica	2 000	2 000		4 000
070108	Mercadorias	650 000		2 000	648 000
Total		652 000	2 000	2 000	652 000

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor do reforço/redução da C.E. de receita cujo orçamento se pretende alterar

Lançamentos Contabilísticos:

012 – Previsões corrigidas 012.070102 – livros e documentação técnica			01311 – Reforços em previsões corrigidas 01311.070102 – livros e documentação técnica
	2 000	↔ 1	2 000
01312 – Reforços em previsões por liquidar 01312. 070102 – livros e documentação técnica			014 – Previsões por liquidar 014. 070102 – livros e documentação técnica
	2 000	↔ 2	2 000

(1) – Registo do reforço autorizado por despacho... e (2) - Atualização da previsão por liquidar.

O saldo devedor da conta 01311 – Reforços em previsões corrigidas permite proporcionar informação compreensível através do balancete da classe zero e possibilita a verificação de conformidade contabilística do relato das alterações orçamentais

Para classificação económica da receita que se pretende reduzir a dotação:

01321 – Anulações em previsões corrigidas 01321.070108 - Mercadorias			012 – Previsões corrigidas 012.070108 - Mercadorias
	2 000	↔ 1	2 000
014 – Previsões por liquidar 014.070108 - Mercadorias			01322 – Anulações em previsões por liquidar 01322.070108 - Mercadorias
	2 000	↔ 2	2 000

Os registos 1) e 2) ocorrem em simultâneo e permitem acompanhar a evolução das alterações orçamentais.



(1) – Registo anulação por despacho de... e (2) - Atualização da previsão por liquidar.

Anotações/Comentários:

As contas de reforços/anulações não apresentam saldo nulo. A alteração orçamental é do tipo “permutativa”.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data da autorização da alteração orçamental	Autorização do reforço	01311.070102	012.070102	2 000
		014.070102	01312.070102	2 000
	Autorização da redução	012.070108	01321.070108	2 000
		01322.070108	014.070108	2 000

Mapas contabilísticos:

Alterações Orçamentais – Receita

u. m. e

Rubrica (1)	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obs. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		
R6	P	652 000	2 000			652 000	
	Total	652 000		2 000		652 000	

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alteração modificativa.

Caso Prático N.º 3 – REFORÇOS/ANULAÇÕES AO ORÇAMENTO DE DESPESA

Dados: A entidade ABC sujeita a aplicar o SNC AP alterou o seu orçamento de despesa de acordo com o seguinte mapa e que teve autorização do órgão competente:

u. m. €

C.E. de Despesa	Descrição	Orçamento inicial	Reforço	Redução	Orçamento corrigido
	<i>Aquisição de bens e serviços</i>				
	<i>Aquisição de bens</i>				
020102	Combustíveis e lubrificantes	61 000		3 000	58 000
020108	Material de escritório	23 500	3 000		26 500
	Total	84 500	3 000	3 000	84 500

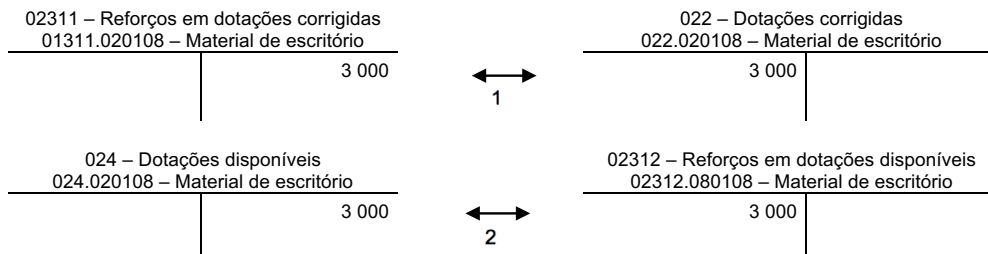
Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor do reforço/redução da C.E. de despesa cujo orçamento se pretende alterar.



Classificação Económica C.E. – para efeitos de simplificação abreviadamente designada por: EEEEE

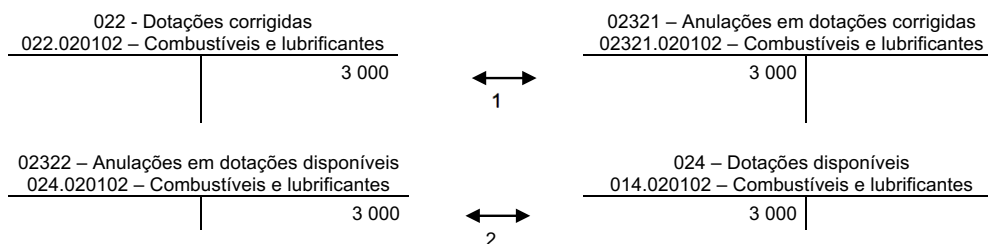
Lançamentos Contabilísticos:



Os registos 1) e 2) ocorrem em simultâneo e permitem acompanhar a evolução das alterações orçamentais.

(1) – Registo do reforço por despacho de ... e (2) - Atualização da dotação disponível.

Para a classificação económica de despesa que se pretende reduzir a dotação:



(1) – Registo da redução por despacho de ... e (2) - Atualização da dotação disponível.

Anotações/Comentários:

Metodologicamente é recomendável iniciar-se os lançamentos pelo registo contabilístico que afeta a conta do orçamento do exercício e posteriormente realizar-se o movimento de transferência da dotação para a conta 024 – Dotações disponíveis.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data da autorização da alteração orçamental	Autorização do reforço	01311.020108	022.020108	3 000
		024.020108	02312.020108	3 000
	Autorização da redução	022.020102	02321.020102	3 000
		024.020102	02322.020102	3 000

Mapas contabilísticos:

Alterações Orçamentais – Despesa

u. m. €

Rubrica (1)	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obs. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		



D2	P	84 500	3 000	3 000		84 500	
	total	84 500	3 000	3 000		84 500	

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alteração modificativa.

Caso Prático N.º 4 – CRÉDITOS ESPECIAIS RECEITA/DESPESA

Dados: A entidade ABC é um organismo público que adota o SNC AP. Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento datado de maio foi autorizado a integração do saldo de gerência do ano transato no montante de 125 000€. A fundamentação do reforço assenta na aquisição de combustíveis e lubrificantes indispensáveis à concretização dos trabalhos inerentes à atividade.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor do reforço/redução da C.E. de receita/despesa cujo orçamento se pretende alterar

Classificação Económica C.E. – para efeitos de simplificação abreviadamente designada por: EEEEEEE

Lançamentos Contabilísticos:

Segundo o SNC-AP, os registos contabilísticos a efetuar pela alteração orçamental de reforço ao orçamento de despesa por abertura de crédito especial é:

a) Reforço do orçamento de receita

012 – Previsões corrigidas 012.160101 - Saldo orçamental na posse do Serviço	125 000	↔ 1	01331 – Créditos especiais em previsões corrigidas 01331.160101- Saldo orçamental na posse do Serviço	125 000
01332 – Créditos especiais em previsões corrigidas 01332.160101 - Saldo orçamental na posse do Serviço	125 000	↔ 2	014 – Previsões por liquidar 014.160101 – Saldo orçamental na posse do Serviço	125 000

b) Reforço do orçamento de despesa

02331 – Créditos especiais em dotações corrigidas 02331.020102 – Combustíveis e Lubrificantes	125 000	↔ 3	022 – Dotações corrigidas 022.020102 – Combustíveis e Lubrificantes	125 000
--	---------	--------	--	---------



024 – Dotações disponíveis 024.020102 – Combustíveis e Lubrificantes	125 000	↔	02332 – Créditos especiais em dotações disponíveis 02332.080108 – Material de escritório	125 000
		4		

- 1) Reforço do orçamento de receita por integração do saldo de gerência autorizado por Despacho de Ministerial de maio;
- 2) Transferência do orçamento de receita para previsões corrigidas;
- 3) Reforço do orçamento de despesa por integração do saldo de gerência autorizado por Despacho de Ministerial de maio;
- 4) Transferência do orçamento de despesa para dotações disponíveis.

Anotações/Comentários:

As contas 01331 – «Créditos Especiais em previsões corrigidas» e 02331 – «Créditos especiais em dotações corrigidas» que correspondem às contas respetivamente às contas de receita e despesa, respetivamente, apresentam sempre devedor e credor. Se em termos orçamentais, a integração do saldo de gerência obriga sempre ao seu registo na classe 0, em termos patrimoniais, o saldo de gerência pode estar relevado numa conta de disponibilidades ou já ter ocorrido a sua devolução à Direcção-Geral do Tesouro, como se pressupõe neste caso.

Paralelamente ao registo orçamental da inscrição do saldo de gerência anterior, haverá que promover a disponibilização do mesmo reconhecendo uma liquidação de receita e o correspondente recebimento no subsistema de contabilidade orçamental.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data da autorização da alteração orçamental	Autorização do reforço ao orçamento de receita	01331.160101	012.160101	125 000
		014.160101	01332.160101	125 000
	Autorização do reforço ao orçamento de despesa	022.020102	02331.020102	125 000
		024.020102	02332.020102	125 000

Mapas contabilísticos:

Alterações Orçamentais – Despesa

u. m. €

Considerando as previsões iniciais constantes do caso prático n.º1

Rubrica (1)	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obs. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ anulações (5)	Créditos especiais (6)		
R3		1 000				1 000	
R511		2 570 000				2 570 000	
R6		3 689 000				3 689 000	
R92		25 000				25 000	
R11		15 000				15 000	
Saldo de Gerência anterior	M				125 000	125 000	
	Total	6 300 000			125 000	6 425 000	

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alterações modificativa



Alterações Orçamentais – Despesa

u. m. €

Rubrica (1)	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas (7)= (3)+(4)+(5)+(6)	Obs. (8)
			Inscrições/ reforços (4)	Diminuições/ Anulações (5)	Créditos especiais (6)		
D11	M	5 118 500				5 118 500	
D12		6 000				6 000	
D13		80 000				80 000	
D2		1 070 500			125 000	1 195 500	
D7		25 000				25 000	
		6 300 000			125 000	6 425 000	

Tipo (2) – Campo para identificação do tipo de alteração, assinalar com (P) no caso de alteração permutativa ou (M) no caso de alteração modificativa.

A regra do equilíbrio orçamental impõe que o orçamento de receita seja pelo menos igual ao orçamento de despesa.

**Caso Prático N.º 5 – CATIVAÇÃO E
DESCATIVAÇÃO**

CATIVAÇÃO

Dados: Entidade sujeita à adoção SNC AP. A publicação da Lei Anual do Orçamento determinou que no presente ano económico ficam cativos 15% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

u. m. €

C.E. de Despesa	Descrição	Orçamento inicial	15%
	<i>Aquisição de bens e serviços</i>		
	<i>Aquisição de bens</i>		
020101	Matérias-primas e subsidiárias	1 000 000	150 000
020203	Conservação de bens	70 500	10 575
Total		1 070 500	160 575

Dado que se trata de uma cativação decorrente da Lei Anual do Orçamento, consideram-se as dotações do Orçamento inicial para apuramento do montante inicial. Porém, nem sempre assim ocorre quando são impostas cativações no decurso do ano económico.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor do reforço/redução da C.E. de despesa cujo orçamento se pretende alterar - Classificação Económica C.E. – para efeitos de simplificação abreviadamente designada por: EEEEE.

Lançamentos Contabilísticos:



02341 - Cativos ou congelamentos 02341.020101- Matérias-primas e subsidiárias		024 - Dotações disponíveis 024.020101- Matérias-primas e subsidiárias	
	150 000 1)	1)	150 000
02341 - Cativos ou congelamentos 02341.020203 - Conservação de bens		024 - Dotações disponíveis 024.020203- Conservação de bens	
	10 575 1)	1)	10 575

1) Cativação por aplicação Lei Anual do Orçamento

Anotações/Comentários:

O Governo pode determinar outras cativações ou congelamentos adicionais, sendo certo que a movimentação contabilística se procede de igual forma.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data da produção dos efeitos da Lei/Dec. Lei	Cativação	024.020101	02341.020101	150 000
		024.020203	02341.020203	10 575

Mapas contabilísticos:

Os lançamentos de cativação orçamental virão refletidos no mapa de Controlo Orçamental - Despesa na coluna "Cativos ou congelados"

Versão resumida do mapa de:

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/ descativos	(...)	Grau de execução orçamental	
						P. A.	P. C.
D2	Aquisição de bens e serviços		1 070 500	160 575			
	Total		1 070 500	160 575			

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial P.A. – Período Anterior; P.C. – Período Corrente

DESCATIVAÇÃO

Dados: A Instituição solicitou a descativação das verbas anteriormente cativas tendo sido autorizado 50% da cativação efetuada na classificação económica de matérias-primas e subsidiárias.



Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor do reforço/redução da C.E. de despesa cujo orçamento se pretende alterar Classificação Económica C.E. – para efeitos de simplificação abreviadamente designada por: EEEEEEE.

Lançamentos Contabilísticos:

De acordo com o exemplo, o montante a descativar é 75 000 €

024 - Dotações disponíveis		02342 - Descativos ou descongelamentos	
024.020101- Matérias-primas e subsidiárias		02342.020101- Matérias-primas e subsidiárias	
	75 000 4)	4)	75 000

4) Descativação autorizada por Despacho de.....

Anotações/Comentários:

A movimentação contabilística efetuada de cativação e posterior descativação permite a leitura no balancete no sentido de saber o montante que subsiste cativo no orçamento da entidade, pelo análise do saldo credor da conta 0234 – «Dotações retidas» O montante resultante dessa soma será o valor que consta na mapa de demonstração orçamental na coluna cativos/descativos.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data da autorização da descativação	Descativação	02342.020101	024.020101	75 000

Mapas contabilísticos:

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/ descativos	(...)	Grau de execução orçamental	
						P. A.	P. C.
D2	Aquisição de bens e serviços		1 070 500	85 575			
	Total		1 070 500	85 575			

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial P.A. – Período Anterior; P.C. – Período Corrente



2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1. Competência

Na sequência do referido no módulo anterior, cabe ao Governo a competência para executar e fazer executar o orçamento, emanando para o efeito o anual decreto de execução orçamental.

Artigo 53.º

Competência

- 1 — O Governo define por decreto-lei as operações de execução orçamental da competência dos membros do Governo e dos dirigentes dos serviços sob sua direção ou tutela.
- 2 — Em cada ano, o Governo estabelece, por decreto-lei, as normas de execução do Orçamento do Estado, incluindo as relativas ao orçamento dos serviços e entidades dos subsectores da administração central e da segurança social respeitante ao ano em causa, sem prejuízo da aplicação imediata das normas da presente lei que sejam exequíveis por si mesmas.
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo deve aprovar num único decreto -lei as normas de execução do Orçamento do Estado, incluindo as relativas ao orçamento dos serviços e entidades dos subsectores da administração central e da segurança social.
- 4 — O disposto no número anterior não impede que, durante o ano económico, e sempre que tal se justifique para a execução orçamental, sejam aprovados outros decretos -leis.
- 5 — O decreto-lei relativo à execução do orçamento dos serviços e entidades dos subsectores da administração central e da segurança social contém, nomeadamente:
 - a) A indicação das despesas ou pagamentos cuja autorização depende da intervenção das entidades gestoras dos programas pertencentes à mesma missão de base orgânica;
 - b) Os prazos para autorização de despesas;
 - c) As demais normas necessárias para execução do Orçamento do Estado e de cada um dos orçamentos por ele abrangidos.
- 6 — O decreto-lei a que se referem os n.º 2 e 5 é aprovado até ao décimo quinto dia após a entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.

No caso dos municípios e freguesias compete ao órgão executivo a responsabilidade pela execução da receita e da despesa. No caso das assembleias regionais dos Açores e da Madeira, é da competência dos respetivos governos regionais emanando para o efeito os correspondentes decretos regulamentares regionais.

Outras entidades detêm regimes especiais como é o caso das instituições defensivas superiores públicas por força do regime de autonomia previsto na constituição da república portuguesa e mantido na lei de enquadramento orçamental¹⁵. Este regime especial encontra-se patente por exemplo, nas competências delegadas pelo ministro da tutela para executar despesas até determinado montante.

¹⁵ cfr. n.º 1 do artigo 5.º da lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.



2.2. Aspetos legais/normas de controlo interno de execução orçamental

Não podemos de deixar de trazer à colação a disposição legal que impõe às entidades o rigoroso cumprimento da disciplina orçamental nesta matéria. Tem sido regra orçamental que as autorizações de pagamento não pagas até ao termo do prazo fixado no decreto de execução orçamental¹⁶ consideram-se caducadas. Com efeito, anualmente o decreto de execução orçamental determina os prazos limites para efetuar pagamentos e os efeitos decorrentes de autorizações de pagamento que não se tenha consubstanciado em pagamentos efetivos. Esta disciplina orçamental decorre da alínea b) do artigo 53º da LEO a seguir enunciada:

Artigo 53º
Competência
(...)
5 — O decreto-lei relativo à execução do orçamento dos serviços e entidades dos subsectores da administração central e da segurança social contém, nomeadamente:
a) A indicação das despesas ou pagamentos cuja autorização depende da intervenção das entidades gestoras dos programas pertencentes à mesma missão de base orgânica
b) Os prazos para autorização de despesas;
c) As demais normas necessárias para execução do Orçamento do Estado e de cada um dos orçamentos por ele abrangidos.

As despesas por pagar que transitem de período orçamental t , dão origem no ano seguinte, $t+1$ a novos registos contabilísticos orçamentais de cabimento, compromisso e obrigação caso à data de relato t estejam suportados por uma fatura. Em SNC-AP, as despesas que à data de relato estejam por pagar, são objeto de registo orçamental específico conforme veremos no capítulo 5.

2.3. Execução orçamental da receita

2.3.1. Aspetos teóricos

Conceito de Receita Pública

Podemos definir receita pública como “qualquer recurso, em princípio em uma soma de numerário, obtido durante um determinado período, em benefício de um sujeito público, orientado para a satisfação das despesas públicas que estão a seu cargo”¹⁷.

Existem quatro tipos de receitas públicas:

- receitas patrimoniais e económicas – em resultado da gestão do património do Estado, como por exemplo da alienação de bens, venda de mercadorias ou prestação de serviços;
- receitas tributárias – que resultam da atividade do Estado como entidade com poderes de autoridade para cobrar receitas, nomeadamente as taxas ou tarifas ou o impostos;

¹⁶ Desde a introdução do euro que se restringia aos primeiros sete dias do ano seguinte. O decreto de execução orçamental de 2015, não preconizou a viabilidade de ocorrerem pagamentos no período complementar.

¹⁷ In, Dicionário Jurídico da Administração Pública, 1996, volume VII, pág. 28.



- receitas creditícias – provenientes do recurso ao crédito público, designadamente em sequência de contração de empréstimos;
- receitas internas – transferências entre instituições ou organismos públicos

Classificação das receitas públicas de acordo com o SEC 2010:

As receitas das administrações públicas incluem as seguintes categorias do SEC, registadas do lado dos recursos das contas das administrações públicas, com exceção de D.39, que é registada do lado das utilizações das contas das administrações públicas:

P.11 Produção mercantil
P.12 Produção para utilização final própria
P.131 Pagamentos por produção não mercantil
D.2 Impostos sobre a produção e a importação, a receber
D.39 Outros subsídios à produção, a receber
D.4 Rendimentos de propriedade, a receber
D.5 Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc.
D.61 Contribuições sociais líquidas
D.7 Outras transferências correntes
D.9r Transferências de capital, a receber

À semelhança das despesas públicas, o regime jurídico da receitas públicas assenta no princípio da legalidade. Com efeito, a receita só pode ser cobrada se tiver consagração legal. A este respeito a LEO¹⁸ determina os princípios de execução do orçamento da receita:

Artigo 52º

Princípios gerais de receita e de despesa

1 — Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, sem que cumulativamente:

- a) Seja legal;
- b) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental
- c) Esteja classificada.

Porém, e ao contrário da despesa pública, a receita pública pode ser cobrada para além do montante inscrito no orçamento desde que esteja previamente inscrita, conforme se pode ler do nº2. do citado artigo 52º.

Artigo 52º

Princípios gerais de receita e de despesa

(...)

2 — A liquidação e a cobrança de receita podem ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental.

No que respeita ao ciclo da receita, obedecem às seguintes fases distintas, executadas de forma sequencial, a saber:

**Inscrição de
previsão de
receita**



**Liquidação ou
direito a cobrar**



**Recebimento
ou cobrança**

¹⁸ Lei 151/2015, de 11 de setembro.



Os conceitos de previsão, liquidação e recebimento estão definidos na norma NCP 26 deste modo:

Previsão inicial de receita é a quantia escriturada em cada rubrica de receita no orçamento inicialmente aprovado pelo órgão competente. Constitui os recursos a obter por uma entidade pública relativamente a uma dada natureza de receita, para um dado período contabilístico.

Liquidação de receita é o direito que se constitui em contas a receber do qual se espera influxos de caixa futuros.

Recebimentos são influxos de caixa ou entradas em espécie no património da entidade, devendo neste último caso a entidade reconhecer um influxo de caixa pela regularização da dívida e, simultaneamente, um exfluxo de caixa no valor da dívida pela aquisição virtual do bem.

Receita cobrada são recebimentos por execução do orçamento de receita.

O SNC AP distingue as receitas em função da sua natureza corrente ou de capital:

Receitas correntes incidem sobre o património não duradouro da entidade, provêm de ganhos do período orçamental e esgotam -se no período de um ano. São aquelas que, regra geral, se renovam em todos os períodos de relato. Rendimentos de propriedade, como sejam juros e rendas, vendas de bens e serviços correntes com reduções no património não duradouro, constituem exemplos de receitas correntes.

Receitas de capital alteram o património duradouro da entidade; são receitas cobradas ocasionalmente, isto é, que se revestem de carácter transitório e que, regra geral, estão associadas a uma diminuição do património duradouro ou aumento dos ativos e passivos de médio/longo prazos. São exemplos de receitas de capital as que resultam da venda de imóveis e empréstimos.

2.3.2. Lançamentos contabilísticos

Uma das principais diferenças entre o normativo SNC AP e o POCP reside no fato de no novo sistema contabilístico foram previstas contas orçamentais para relatar a execução orçamental da receita que no POCP estavam omissas, o que conduzia a dificuldades acrescidas no processo de elaboração do mapa de execução orçamental. Por outro lado, ao eliminar-se a conta 251 devedores pela execução do orçamento, prevista no POCP, passou a constar na classe 0 todo o ciclo do subsistema de contabilidade orçamental da receita incluindo o registo dos recebimentos.

Assim:

A conta 014 – Previsões por liquidar apresenta em qualquer momento da execução do orçamento o valor das previsões que ainda não foram objeto de liquidação.

A conta 015 – Liquidações desagrega-se em:

0151 – Liquidações transitadas

0152 – Liquidações emitidas

0153 – Liquidações recebidas

0154 . Liquidações a transitar

A conta 016 – Liquidações anuladas decompõe-se:

0161 – Liquidações transitadas anuladas

0162 – Liquidações emitidas anuladas

0163 – Previsões por liquidar anuladas

Para registar as transações orçamentais de recebimentos são movimentadas as contas orçamentais:

017 – Recebimentos a segregar em:



- 0171 – Recebimentos do período
- 0172 – Recebimentos do período findos
- 0173 – Recebimentos diferidos

Os reembolsos são objeto de registo nas seguintes contas:

- 018 – Reembolsos e restituições
 - 0181 – Reembolsos e restituições emitidos
 - 0182 – Reembolsos e restituições pagos

A liquidação pode exceder a previsão de receita, sendo que só poderão ser liquidadas as receitas previstas em orçamento. Salienta-se que se ocorrerem reembolsos/restituições em anos posteriores ao reconhecimento da liquidação/cobrança, poderá originar uma receita cobrada negativa no ano em que ocorrer o pagamento do reembolso.

Mensuração

Para efeitos de mensuração, os lançamentos nas contas orçamentais são efetuados ao custo, sendo as verbas registadas pelo valor nominal.

2.3.3. Relato orçamental da receita

O relato orçamental é o mecanismo que permite verificar o cumprimento da lei em termos de finanças públicas. A comparação entre a informação previsional e a realizada permite cumulativamente promover uma avaliação da extensão com que as administrações públicas cumprem os seus objetivos financeiros.

O relato orçamental da receita é efetuado com a apresentação das seguintes mapas:

- Demonstrações da execução orçamental de receita;
- Alterações orçamentais da receita.

As contas supra identificadas fornecem informação para o mapa de demonstração de execução orçamental de receita:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas (1)	Receitas por cobrar de períodos anteriores (2)	Receitas liquidadas (3)	Liquidações anuladas (4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida			Receitas por cobrar no final período (11)	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos (6)	Pagos (7)	Períodos anteriores (8)	Período corrente (9)	Total (10)= (5)-(7)		Período anteriores (12) = (8)/ (2)*100	Período corrente (13)= (9)/ (2)*100
(...)													



**Caso Prático N.º 6 – LIQUIDAÇÃO E
COBRANÇA DE TAXA MODERADORA**

Dados: O centro de saúde X prestou serviços de consulta de medicina geral e familiar, isento de IVA ao abrigo 9º do CIVA. O serviço foi faturado e cobrado pelo valor da taxa moderadora de 4,5€.
A previsão corrigida da classificação económica 040108 – Taxas moderadoras, nesta data é de 1 000 € e coincide com a dotação inicial.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo custo do serviço prestado: c. e.: 040108 – Taxas moderadoras

Lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental:

014 – Previsões por liquidar 014.040108 – taxas moderadoras	4,5 1)
--	--------

0152 – Liquidações emitidas 0152.040108 – taxas moderadoras	1) 4,5
--	--------

0153 – Liquidações recebidas 0153.040108 – taxas moderadoras	4,5 2)
---	--------

0171 – Recebimentos do período 0171.040108 – taxas moderadoras	2) 4,5
---	--------

- 1) Registo orçamental da liquidação;
2) Registo do recebimento na contabilidade orçamental;

No sistema de contabilidade financeira teria que se efetuar os registos contabilísticos do reconhecimento do direito e do recebimento.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Emissão do documento de dívida	Liquidação	0152.040108	014.040108	4,5
Cobrança	Recebimento	0171.040108	0153.040108	4,5

Mapas contabilísticos:



Balancete das contas da contabilidade orçamental.

u. m. €

Conta		Acumulado		Saldo	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.040108	Previsões corrigidas		1 000		1 000
014.040108	Previsões por liquidar	1 000	4,5	995,5	
0152.040108	Liquidações emitidas	4,5		4,5	
0153.040108	Liquidações recebidas		4,5		4,5
0171.040108	Recebimentos do período	4,5		4,5	
	Total da classe 0	1 009	1 009	1 004,5	1 004,5

O mapa de demonstração da execução orçamental da receita terá a seguinte leitura:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida			Receitas por cobrar no final período	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total		Período anteriores	Período corrente
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)= (5)-(7)	(11)	(12) = (8)/ (2)*100	(13)= (9)/ (3)*100
R3	1 000	0	4,5	0	5,5	0	0		4,5	4,5	0	-	0,0045
Total	1 000	0	4,5	0	5,5	0	0		4,5	4,5	0	-	0,0045

R3: Taxas, multas e outras penalidades

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.

Caso Prático N.º 7 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO

Dados: A entidade contabilística Y recebeu como transferência do Estado para despesas e receitas correntes o seguinte montante correspondente ao mês de janeiro e que estava previsto no Orçamento inicial:

Receitas correntes	1 000 000€
Receitas de Capital	50 000€

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: receita corrente: c. e. 060301 – Transferências correntes - Administração Central – Estado; receita capital: c. e. 100301 – Transferências Administração Central - Estado

Lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental



014 – Previsões por liquidar 014.060301 – Transferências correntes – Estado	1 000 000 1)	0152 – Liquidações emitidas 0152.060301 – Transferências correntes – Estado	1) 1 000 000
014 – Previsões por liquidar 014.100301 – Transferências de capital – Estado	50 000 1)	0152 – Liquidações emitidas 0152.100301 – Transferências de capital – Estado	1) 50 000
0153 – Liquidações recebidas 0153.060301 – Transferências correntes – Estado	1 000 000 2)	0171 – Recebimentos do período 0171.060301 – Transferências correntes – Estado	2) 1 000 000
0153 – Liquidações recebidas 0153.100301 – Transferências de capital – Estado	50 000 2)	0171 – Recebimentos do período 0171.100301 – Transferências de capital – Estado	2) 50 000

1. Registo orçamental da liquidação;
2. Registo do recebimento na contabilidade orçamental;

No sistema de contabilidade financeira teria que se efetuar os registos contabilísticos do reconhecimento do rendimento e do recebimento.

Anotações/Comentários:

Mensalmente é comunicado às Entidades o valor do duodécimo a que corresponde um recebimento no mesmo período. Os registos da liquidação e do recebimento podem ou não coincidir temporalmente.

As transferências na perspetiva do beneficiário são rendimentos sem contraprestação previstos na norma de contabilidade pública específica NCP 14 – Rendimento de Transações sem Contraprestação.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Comunicação da Autorização da libertação do crédito ou da transferência	Liquidação	0152.060301	014.060301	1 000 000
		0152.100301	014.100301	50 000
Cobrança	Recebimento	0171.060301	0153.060301	1 000 000
		0171.100301	0153.100301	50 000

Mapas contabilísticos:



Balancete das contas da contabilidade orçamental, admitindo que as dotações anuais aprovadas de financiamento do Estado corrente seriam 12 000 000€ e de financiamento para investimento 600 000€

u. m. €

Conta		Acumulado		Saldos	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.060301	Previsões corrigidas		12 000 000		12 000 000
012.100301	Previsões corrigidas		600 000		600 000
014.060301	Previsões por liquidar	12 000 000	1 000 000	11 000 000	
014.100301	Previsões por liquidar	600 000	50 000	550 000	
0152.060301	Liquidações emitidas	1 000 000		1 000 000	
0152.100301	Liquidações emitidas	50 000		50 000	
0153.060301	Liquidações recebidas		1 000 000		1 000 000
0153.100301	Liquidações recebidas		50 000		50 000
0171.060301	Recebimentos do período	1 000 000		1 000 000	
0171.100301	Recebimentos do período	50 000		50 000	
Total da classe 0		14 700 000	14 700 000	13 650 000	13 650 000

O mapa de demonstração da execução orçamental da receita terá a seguinte leitura:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas	(…)	Receitas liquidadas	(…)	Receitas cobradas brutas	(…)	Receita cobrada líquida			Grau de execução orçamental das receitas	
							(…)	Período corrente	Total	(…)	Período corrente
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		(8)	(9)	(10)= (5)-(7)		(13)= (9)/ (3)*100
R511	12 000 000		1 000 000		1 000 000			1 000 000	1 000 000		0,0083
R911	600 000		50 000		50 000			50 000	50 000		0,0083
TOTAL	12 600 000		1 050 000		1 050 000			1 050 000	1 050 000		0, 083

R511: Transferências correntes administração Central - Estado

R911: Transferências de capital administração Central - Estado

Nota: pressupondo serem as únicas despesas destas rubricas económicas (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).

Versão adaptada do mapa oficial.

Caso Prático N.º 8 – COBRANÇA DE RECEITA COM ENCARGOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Dados: O município A recebeu a seguinte comunicação da Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo da Autoridade Tributária e Aduaneira data em que realizou as operações orçamentais.

Transferência

Número de Identificação do Fiscal	600024351
Número do documento	000 de 0001-01-01
Imposto	Imposto Municipal sobre Imóveis
Período do Apuramento	Entre 2016-04-01 e 2016-04-30



Em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, informamos que, pela transferência n.º 2845 concretizada em 2016-05-18, foi creditada pelo IGCP na conta n.º 001000500802055235432 desse Município, pelo valor da receita líquida conforme demonstração abaixo:

Descrição	Valor	Apuramento
Receita do Município:		
- Imposto	1.042.711,35	
- Juros Compensatórios	7,87	1.042.719,22
A deduzir:		
- Reembolsos Emitidos	6.292,28	
- Encargos de liquidação e Cobrança	39.427,06	45.719,34
Receita Líquida		996.999,88

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental:

Receita corrente: c. e. 010202 – Impostos diretos; c. e. 040202 – Taxas multas e outras penalidades – juros compensatórios.

Despesa corrente: 020224 – Encargos com cobrança.

Lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental:

014 – Previsões por liquidar 014.010202 – Impostos diretos IMI 4) <u>6 292,28</u> <u>1 042 711,35</u> 1)		0152 – Liquidações emitidas 0152.010202 – Impostos diretos IMI 1) <u>1 042 711,35</u> <u>6 292,28</u> 3)	
014 – Previsões por liquidar 014.040202 – Taxas multas e outras penalidades – juros compensatórios <u>7,87</u> 1)		0152 – Liquidações emitidas 0152.040202 – Taxas multas e outras penalidades – juros compensatórios 1) <u>7,87</u>	
0153 – Liquidações recebidas 0153.010202 – Impostos diretos IMI 5) <u>6 292,28</u> <u>1 042 711,35</u> 2)		0171 – Recebimentos do período 0171.010202 – Impostos diretos IMI 2) <u>1 042 711,35</u> <u>6 292,28</u> 6)	
0153 – Liquidações recebidas 0153.040202 – Taxas multas e outras penalidades – juros compensatórios <u>7,87</u> 2)		0171 – Recebimentos do período 0171.040202 – Taxas multas e outras penalidades – juros compensatórios 2) <u>7,87</u>	
0163 – Previsões por liquidar anuladas 0163.010202 – Impostos diretos IMI <u>6 292,28</u> 4)		0162 – Liquidações emitidas anuladas 0162.010202 – Impostos diretos IMI 3) <u>6 292,28</u>	



0181 – Reembolsos e restituições emitidos 0181.010202 – Impostos diretos IMI		0182 – Reembolsos e restituições pagos 0182.010202 – Impostos diretos IMI	
	6 292,28	5)	6)

1. Registo orçamental da liquidação;
2. Registo do recebimento na contabilidade orçamental;
3. Registo da liquidação anulada;
4. Reposição das previsões por liquidar;
5. Reembolso emitido;
6. Reembolso pago.

Os encargos de liquidação e cobrança são escriturados como uma despesa orçamental no sistema de contabilidade orçamental.

Anotações/Comentários:

Segundo a alínea a) do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais¹⁹, constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

A liquidação e a cobrança do imposto encontra-se estabelecida no artigo 17.º conforme a seguir se enuncia:

Artigo 17.º

Liquidação e cobrança dos impostos

- 1 - Os impostos municipais são liquidados e cobrados nos termos previstos na respetiva legislação.
- 2 - As câmaras municipais podem deliberar proceder à cobrança dos impostos municipais, pelos seus próprios serviços ou pelos serviços da entidade intermunicipal que integram, desde que correspondente ao território da NUTS III, nos termos a definir por diploma próprio.
- 3 - Os municípios que integram entidades intermunicipais podem transferir a competência de cobrança dos impostos municipais para o serviço competente daquelas entidades, nos termos a definir por diploma próprio.
- 4 - Quando a liquidação e ou cobrança dos impostos municipais seja assegurada pelos serviços do Estado, os respetivos encargos não podem exceder:
 - a) Pela liquidação, 1,5 % dos montantes liquidados; ou
 - b) Pela liquidação e cobrança, 2,5 % dos montantes cobrados.
- 5 - A receita líquida dos encargos a que se refere o número anterior é transferida pelos serviços do Estado para o município titular da receita até ao último dia útil do mês seguinte ao do pagamento.
- 6 - A AT fornece à ANMP informação, desagregada por municípios, relativa às relações financeiras entre o Estado e o conjunto dos municípios e fornece a cada município informação relativa à liquidação e cobrança de impostos municipais e transferências de receita para o município.
- 7 - A informação referida no número anterior é disponibilizada por via eletrónica e atualizada mensalmente, tendo cada município acesso apenas à informação relativa à sua situação financeira.
- 8 - São devidos juros de mora por parte da administração central quando existam atrasos nas transferências para os municípios de receitas tributárias que lhes sejam próprias.
- 9 - Os créditos tributários ainda pendentes por referência a impostos abolidos são considerados para efeitos de cálculo das transferências para os municípios relativamente aos impostos que lhes sucederam.

¹⁹ Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, regime financeiros das autarquias locais e entidades intermunicipais. A redação inicial a este diploma já foi objeto das seguintes alterações: Retificação n.º 10/2016, de 25/05); 6ª versão (Lei n.º 7-A/2016, de 30/03); 5ª versão (Lei n.º 132/2015, de 04/09); 4ª versão (Lei n.º 69/2015, de 16/07); 3ª versão (Lei n.º 82-D/2014, de 31/12); 2ª versão (Retificação n.º 46-B/2013, de 01/11).



Para cumprimento dos princípios orçamentais da não compensação e da especificação os montantes a contabilizar devem ser registados pelos valores totais brutos desagregados, conforme conta na respetiva certidão da receita da AT.

No sistema de contabilidade financeira teriam que se efetuar os registos contabilísticos de reconhecimento do rendimento em N e do recebimento em N+1.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Comunicação AT	Liquidação	0152.010202	014.010202	1 042 711,35
		0152.040202	014.040202	7,87
	Liquidação anulada	0162.010202	0151.010202	6 282,28
	Reposição das previsões por liquidar	014.010202	0163.010202	6 282,28
Cobrança	Recebimento	0171.010202	0153.010202	1 042 711,35
		0171.040202	0153.040202	7,87
	Reembolso emitido	0153.010202	0181.010202	6 282,28
	Reembolso pago	0182.010202	0171.010202	6 282,28

Mapas contabilísticos:

Balancete das contas da contabilidade orçamental. Admitindo que não existem outros registos para além das dotações aprovadas de previsão de cobrança do IMI no valor de 10 000 000€ e de juros 10 000€, valores que já haviam sido escriturados por ocasião do carregamento anual do orçamento.

u. m. €

Conta		Acumulado		SalDOS	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.010202	Previsões corrigidas		10 000 000		10 000 000
012.040202	Previsões corrigidas		10 000		10 000
014.010202	Previsões por liquidar	10 006 292,28	1 042 711,35	8 963 580,93	
014.040202	Previsões por liquidar	10 000	7,87	9 992,13	
0152.010202	Liquidações emitidas	1 042 711,35	6 292,28	1 036 419,07	
0152.040202	Liquidações emitidas	7,87		7,87	
0153.010202	Liquidações recebidas	6 292,28	1 042 711,35		1 036 419,07
0153.040202	Liquidações recebidas		7,87		7,87
0162.010202	Liquidações emitidas anuladas	6 292,28		6 292,28	
0163.010202	Previsões por liquidar anuladas		6 292,28		6 292,28
0171.010202	Recebimentos do período	1 042 711,35	6 292,28	1 036 419,07	
0171.040202	Recebimentos do período	7,87		7,87	
0181.010202	Reembolsos e restituições emitidos		6 292,28		6 292,28
0182.010202	Reembolsos e restituições pagos	6 292,28		6 292,28	
	Total da classe 0	12 120 607,56	12 120 607,56	11 059 011,50	11 059 011,50

O mapa de demonstração da execução orçamental da receita terá a seguinte leitura:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita



u. m. €

Rubrica	Previsões Corrigidas (1)	(2)	Receitas liquidadas (3)	(4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos emitidos	Reembolsos pagos	Receita cobrada liquida			Grau de execução orçamental das receitas	
								(8)	Período corrente (9)	(10)	(11)	Período corrente (13)= (9)/ (3)*100
R11	10 000 000		1 042 711,35		1 042 711,35	6 292,28	6 292,28		1 036 419,07			10,36
R3	10 000		7,87		7,87				7,87			0,07

R11: Impostos diretos

R3: Taxas, multas e outras penalidades

Nota: pressupondo serem as únicas despesas destas rubricas económicas (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).

Versão adaptada do mapa oficial.

2.3.4. Receita de períodos futuros

O novo normativo SNC AP vem agora colmatar o défice de informação que era inexistente no POCP quanto ao reflexo orçamental de liquidações que dão origem a recebimentos em económicos futuros. Neste enquadramento, passam a ser relevados no subsistema de contabilidade orçamental as liquidações²⁰ de períodos futuros (tendo subjacente a existência de um ativo financeiro presente) cujos recebimentos associados, nos termos do contrato, ocorram em períodos subsequentes ao período da celebração do contrato.

Assim, se no decurso do ano N quando a entidade pública assina um contrato que lhe confere direitos cujo recebimento ocorrerá em períodos futuros, a movimentação a efetuar no ano N é feita nas subcontas da conta 03 – «Receita períodos futuros» -, movimentando-se as subcontas 031 – «Orçamento» e 032 – «Liquidações» em que são abertas subcontas para cada um dos três anos futuros e uma subconta para o 4º ano e seguintes.

No ano seguinte, no momento do processo de abertura de período, deve proceder-se ao reconhecimento das liquidações: as liquidações registadas a débito da conta 0321 - «Período (n+1)» e a crédito da conta «0311 Período (n+1)», deverão ser contabilizadas a débito da conta 0152 - «Liquidações emitidas» por contrapartida da conta 014 - «Previsões por liquidar», e reverte-se um ano a contabilização de liquidações com incidência em períodos futuros.

Caso Prático N.º 9 – LIQUIDAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROPINAS – RECEITA DE PERÍODOS FUTUROS

Dados: Em setembro do ano N o aluno “ESTUDANTE” de 1º ciclo procedeu à sua matrícula na ESCOLA SUPERIOR A que registou na sua contabilidade pelo valor da propina anual no montante de 999€.

²⁰ A adoção de terminologia “liquidações de períodos futuros” pode conduzir a alguma confusão na medida em que o normativo pretende evidenciar na ótica orçamental são os recebimentos que originarão fluxos de caixa em anos futuros conforme contratualizado por ambas as partes. Esta clarificação foi efetuada no manual de implementação, Versão 1, Junho de 2016, ao reconhecer que as liquidações de períodos futuros tem subjacente a existência de um ativo financeiro presente.



De acordo com o regulamento de propinas da ESCOLA o estudante pode realizar o pagamento em duas modalidades.

1. De uma só vez em outubro do ano N;
2. Em quatro prestações iguais:
 - 2.1. A primeira no ato da matrícula;
 - 2.2. A segunda até 31 de dezembro do ano N;
 - 2.3. A terceira até 31 de março do ano N+1;
 - 2.4. A quarta até 31 de maio do ano N+1.

No ato da matrícula o ESTUDANTE decidiu pagar a propina em 4 prestações de valor unitário de 249,75€ cada.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo rendimento do serviço prestado: c. e.: 040122 – Taxas - propinas

Lançamentos contabilísticos:

A efetuar no ano N:

Registo no ato da matrícula dos valores a liquidar no ano N:

014 – Previsões por liquidar 014.040122 – Propinas	0152 – Liquidações emitidas 0152.040122 – Propinas
499,5 1)	1) 499,5

Registo no ato da matrícula dos valores a liquidar no ano N+1:

0311 – Orçamento - Período N+1 0311.040122 – Propinas	0321 – Liquidações - Período N+1 0321.040122 – Propinas
499,5 2)	2) 499,5

Registo dos recebimentos ocorridos em N

0153 – Liquidações recebidas 0153.040122 – Propinas	0271 – Recebimentos do período 0171.040122 – Propinas
249,75 3)	3) 249,75
249,75 4)	4) 249,75

- 1) Registo orçamental da liquidação do ano N – Setembro;
- 2) Registo orçamental da liquidação a reconhecer no ano N+1 - Setembro;
- 3) Registo do recebimento na contabilidade orçamental – Outubro;
- 4) Registo do recebimento na contabilidade orçamental – Dezembro;

Anotações/Comentários:

No ano N+1, no sistema de contabilidade orçamental, após o carregamento do orçamento inicial, ter-se-ia que proceder ao registo da liquidação pelo valor das duas prestações (março e maio) em falta.



No sistema de contabilidade financeira são efetuados os registos contabilísticos do reconhecimento do direito em setembro do ano N no valor de 999€ e os recebimento no períodos a que respeita. O reconhecimento do rendimento atende à especialização económica dos anos N e N+1.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Matrícula – setembro	Liquidação N	0152.040122	014.040122	499,5
	Liquidação de N+1	0321.040122	0311.040122	499,5
Cobrança - setembro	Recebimento	0171.040122	0153.040122	249,75
Cobrança - dezembro	Recebimento	0171.040122	0153.040122	249,75

Mapas contabilísticos:

Balancete das contas da contabilidade orçamental, admitindo Saldo inicial em previsões por liquidar no valor de 5 000 000€

u. m. €

Conta		Acumulado		Saldos	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.040122	Previsões corrigidas		5 000 000		5 000 000
014.040122	Previsões por liquidar	5 000 000	499,5	4 999 500,5	
0152.040122	Liquidações emitidas	499,5		499,5	
0153.040122	Liquidações recebidas		499,5		499,5
0171.040122	Recebimentos do período	499,5		499,5	
	Total da classe 0	5 000 999	5 000 999	5 000 499,5	5 000 499,5

O mapa de demonstração da execução orçamental da receita terá a seguinte leitura:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

u. m. €

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas (1)	Receitas por cobrar de períodos anteriores (2)	Receitas liquidadas (3)	(...) (4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida			Receitas por cobrar no final período (11)	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos (6)	Pagos (7)	Períodos anteriores (8)	Período corrente (9)	Total (10)= (5)- (7) (10)= (5)- (7)		(...) (12)	Período corrente (13)= (9)/ (12)*100
R3	5 000 000	0	499,5	0	499,5	0	0		499,5	499,5	0		0,0099
Total	5 000 000	0	499,5	0	499,5	0	0		499,5	499,5	0		0,0099

R3: Taxas, multas e outras penalidades

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.



**Caso Prático N.º 10 – COBRANÇA PARCIAL DE
RECEITA - LIQUIDAÇÕES A TRANSITAR**

Dados: Tendo presente dos dados do caso prático anterior nº 9, a ESCOLA constatou que em 31 de dezembro do ano N, o ESTUDANTE não tinha efetuado o pagamento da 2ª prestação.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo rendimento do serviço prestado: c. e.: 040122 – Taxas - propinas

Lançamentos contabilísticos:

A efetuar no ano N:

Registo no ato da matrícula (outubro) dos valores a liquidar no ano N:

014 – Previsões por liquidar 014.040122 – Propinas				0152 – Liquidações emitidas 0152.040122 – Propinas	
	499,5	1)	1)	499,5	

Registo no ato da matrícula dos valores a liquidar no ano N+1:

0311 – Orçamento - Período N+1 0311.040122 – Propinas				0321 – Liquidações - Período N+1 0321.040122 – Propinas	
	499,5	2)	2)	499,5	

Registo do recebimento ocorridos em N

0153 – Liquidações recebidas 0153.040122 - Propinas				0171 – Recebimentos do período 0171.040122 – Propinas	
	249,75	3)	3)	249,75	

Registo em 31 de dezembro da liquidação não recebida em N e a transitar para N+1

0154 – Liquidações a transitar 0154.040122 - Propinas				0152 – Liquidações emitidas 0152.040122 – Propinas	
4)	249,75			249,75	4)

- 1) Registo orçamental da liquidação do ano N – Setembro;
- 2) Registo orçamental da liquidação a reconhecer no ano N+1 - Setembro;
- 3) Registo do recebimento na contabilidade orçamental – Outubro;
- 4) Registo no âmbito do processo de encerramento da liquidação não cobrada no ano n e que transita para N+1;

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS



À data de relato, o sistema de contabilidade orçamental evidencia o montante por cobrar e que era devido no ano N e os montantes por liquidar do ano N+1.

No sistema de contabilidade financeira teriam que se realizar os registos contabilísticos do reconhecimento do direito em setembro do ano no valor de 999€ e os recebimento no períodos em que ocorreram.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Matrícula – setembro	Liquidação N	0152.040122	014.040122	499,5
	Liquidação de N+1	0321.040122	0311.040122	499,5
Cobrança - setembro	Recebimento	0171.040122	0153.040122	249,75
31 de dezembro	Encerramento	0154.040122	0152.040122	249,75

Mapas contabilísticos:

Balancete das contas da contabilidade orçamental, admitindo Saldo inicial em previsões por liquidar no valor de 5 000 000€

u. m. e

Conta		Acumulado		Saldos	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.040122	Previsões corrigidas		5 000 000		5 000 000
014.040122	Previsões por liquidar	5 000 000	499,5	4 999 500,5	
0152.040122	Liquidações emitidas	499,5	249,75	249,75	
0153.040122	Liquidações recebidas		249,75		249,75
0154.040122	Liquidações a transitar	249,75		249,75	
0171.040122	Recebimentos do período	249,75		249,75	
	Total da classe 0	5 000 999	5 000 999	5 000 249,75	5 000 249,75

O mapa de demonstração da execução orçamental da receita terá a seguinte leitura:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas (1)	Receitas por cobrar de períodos anteriores (2)	Receitas liquidadas (3)	(4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida			Receitas por cobrar no final período (11)	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos (6)	Pagos (7)	Períodos anteriores (8)	Período corrente (9)	Total (10)= (5)- (7)		(...)	Período corrente (13)= (9)/ (3)*100
R3	5 000 000	0	499,5	0	249,75	0	0		249,75	249,75	249,75		0,0049

R3: Taxas, multas e outras penalidades

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.



2.4. Execução orçamental da despesa

2.4.1. Aspetos teóricos

Conceito de Despesa Pública

O Sistema Europeu de Contas nacionais de regionais da União Europeia SEC 2010²¹, classifica as despesas em:

As despesas das administrações públicas incluem as seguintes categorias do SEC, registadas do lado das utilizações das contas das administrações públicas, com exceção de D.3, que é registada do lado dos recursos das contas das administrações públicas:

- P.2 Consumo intermédio
- P.5 Formação bruta de capital
- D.1 Remunerações dos empregados
- D.29 Outros impostos sobre a produção, a pagar
- D.3 Subsídios, a pagar
- D.4 Rendimentos de propriedade, a pagar
- D.5 Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc.
- D.62 Prestações sociais exceto transferências sociais em espécie
- D.632 Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida
- D.7 Outras transferências correntes
- D.8 Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões
- D.9p Transferências de capital, a pagar
- NP Aquisições líquidas de cessões de ativos não produzidos.

Compete ao Governo no exercício da sua função administrativa fazer executar o Orçamento do Estado emanando normas. Neste contexto, é comunicado a cada organismo público a aprovação do seu projeto de orçamento competindo executá-lo nos termos propostos.

A NCP 26 no ponto 3 define o conceito de despesa corrente distinguindo-o da natureza de despesas de capital.

Despesas correntes são despesas efetivas que assumem um carácter regular e correspondem à aquisição de serviços e bens a consumir no período orçamental, podendo abranger, pela sua irrelevância material, bens de equipamento.

Despesas de capital são despesas efetivas que alteram o património duradouro da entidade, assumem um carácter pontual e contribuem para a formação bruta de capital fixo e para o bem-estar coletivo, como por exemplo quaisquer investimentos.

A lei de enquadramento orçamental enumera os requisitos legais prévio que condicionam a autorização de uma despesa:

Artigo 52.º

Princípios gerais de receita e de despesa

(...)

3 — Nenhuma despesa pode ser autorizada sem que, cumulativamente:

- a) O facto gerador da obrigação respeite as normas legais aplicáveis;

²¹ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do parlamento europeu e do conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia.



- b) Disponha de inscrição orçamental no programa e no serviço ou na entidade, tenha cabimento e identifique se os pagamentos se esgotam no ano ou em anos futuros no período previsto para o programa;
- c) Satisfaça os requisitos de economia, eficiência e eficácia.
- 4 — Nenhuma despesa pode ser paga sem que o compromisso e a respetiva programação de pagamentos previstos sejam assegurados pelo orçamento de tesouraria da entidade.
- 5 — O montante anual de um programa estabelece o teto máximo de pagamentos que podem ser feitos.
- 6 — As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas.
- 7 — A segregação de funções a que se refere o número anterior pode estabelecer-se entre diferentes serviços ou entre diferentes agentes do mesmo serviço.
- 8 — Os compromissos que dão origem a pagamentos em ano económico, que não seja o ano da sua realização, ou em vários anos económicos constantes dos programas, podem ser assumidos pelas entidades e serviços sem pagamentos em atraso, mediante prévia autorização do ministro da tutela.
- 9 — Cabe às entidades gestoras do programa assegurar o cumprimento por parte das entidades e dos serviços do registo tempestivo nos sistemas local e central dos compromissos referidos no número anterior.

Estamos perante um quadro jurídico que disciplina a execução do orçamento de despesa e para o qual se torna necessário o cumprimento de um conjunto de princípios e normas:

- A legalidade da despesa/conformidade legal no que respeita à natureza do encargo a incorrer;
- A legalidade do fato gerador da obrigação (por exemplo: o cumprimento do código da contratação pública);
- O cumprimento do princípio da segregação de funções;
- A regularidade financeira;
- A economia, eficiência e eficácia da despesa.

O ciclo da execução despesa pública

O ciclo orçamental da despesa obedece às seguintes fases executadas de forma sequencial:

1. Inscrição de dotação orçamental;
2. Cabimento;
3. Compromisso;
4. Obrigação;
5. Pagamento.

As fases anteriormente apresentadas podem refletir-se em factos com reflexo puramente administrativo ou contabilístico ou em ambos. O quadro seguinte mostra as fases com impacto em atos administrativos ou em registos contabilísticos.

Quadro 16 – Fases do ciclo da despesa pública

Fases do ciclo da despesa	Tramitação	
	Administrativa	Contabilística
Elaboração de uma proposta aquisição de bens/serviços	x	
Informação e registo de cabimento	x	x
Escolha do procedimento de aquisição	x	
Autorização do procedimento e da despesa	x	
Elaboração de proposta de adjudicação	x	



Fases do ciclo da despesa	Tramitação	
	Administrativa	Contabilística
Registo do compromisso		x
Emissão requisição oficial/Nota encomenda/Contrato	x	
Conferência e processamento da fatura e registo da obrigação de pagar		x
Autorização de pagamento	x	
Pagamento		x

A correta sequência dos factos determinam a legalidade do processo de despesa. Veja-se a este respeito o que refere o parágrafo 5 do ponto 4 da NCP 26:

5 — O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.

Acresce ainda a disciplina orçamental prevista na Lei de enquadramento orçamental no n.º4 do citado artigo 52º:

4 — Nenhuma despesa pode ser paga sem que o compromisso e a respetiva programação de pagamentos previstos sejam assegurados pelo orçamento de tesouraria da entidade.

Esta disciplina orçamental foi reforçada com a publicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso²² que colocou o enfoque do ciclo orçamental na verificação de capacidade financeira (existência fundos disponíveis) para a assunção e realização de compromissos. A ausência de capacidade financeira para pagar no curto prazo é impedimento para incorrer compromissos, assim como a ausência de registo contabilístico prévio do compromisso é impedimento ao registo da obrigação de pagar.

Vejam os como se processa o ciclo da despesa:

Um Departamento/Serviço de um organismo público elabora uma informação/proposta/processo de despesa, no qual fundamenta a necessidade da aquisição do bem/serviço que pretende efetuar. Nesta documento deverá ser identificado a natureza da despesa que se pretende contrair, a justificação da sua necessidade, o cumprimento dos princípios de economia eficiência e eficácia da despesa pública, seu enquadramento legal (conformidade legal) e o tipo de procedimento de aquisição a que está sujeito.

De seguida, torna-se necessário que o Departamento de Contabilidade, ou aquele que tiver a seu cargo a gestão do Orçamento da Instituição, informe se existe orçamento previsto para a adequada natureza de despesa e, havendo-o, se é em valor suficiente, procedendo desde logo ao **registo de cabimento**, traduzido pelo registo contabilístico que reserva dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar na rubrica de classificação económica da natureza da despesa e pelo montante provável que se prevê incorrer. Este registo é efetuado num documento interno pelo montante provável fundamentando a

²² Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.



autorização de despesa e a existência de dotação para a assunção do compromisso que ocorre posteriormente.

Ultrapassados os mecanismos processuais de escolha de procedimento de compra, e estando em condições de propor uma entidade a quem adjudicar a aquisição, a mencionada proposta é analisada pela entidade que tem a competência de autorizar o procedimento de compra e a despesa (autorização administrativa), procedendo à análise do documento (informação/proposta/processo de despesa) no que respeita aos requisitos anteriormente citados do artigo 52º da LEO, da qual pode resultar a autorização. De entre estes requisitos consta a análise da economia, eficiência e eficácia da despesa pública, isto é, a fundamentação de melhor utilização dos dinheiros públicos (mérito da despesa).

Autorizada a despesa, a contabilidade procede ao **registo contabilístico do compromisso** que reflete um acordo de vontades entre o organismo que pretende adquirir algo nas condições propostas pelo fornecedor e este que se compromete em satisfazer o pedido nos termos contratualizados refletido no ato de adjudicação pela emissão de uma nota de encomenda, requisição oficial ou outorga de um contrato. Com a realização deste registo contabilístico os serviços de contabilidade paralelamente tiveram que verificar da existência de fundos disponíveis que permitam a assunção do compromisso. Neste enquadramento, a NCP 26 define os seguintes conceitos para diversas tipologias de compromisso:

Compromisso é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento. Os compromissos consideram -se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

Compromisso continuado é um compromisso de carácter permanente, que gera responsabilidades recorrentes durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, consumo de eletricidade ou de água.

Compromisso pontual é um compromisso que gera uma única responsabilidade ou uma série de responsabilidades durante um período de tempo determinado.

Compromisso plurianual é um compromisso que quando assumido gera responsabilidades para a entidade em mais do que um período orçamental, ou pelo menos em período diferente daquele em que é assumido.

Tendo o fornecedor cumprido os seus trabalhos, sejam de fornecimento de um bem ou de prestação de um serviço, remete a fatura para a entidade pública que deverá proceder à sua conferência. Nesta fase, importa analisar se o Departamento/Serviço que requisitou a compra dispõe do bem/serviço de acordo com o solicitado, confirmando a fatura, e, se o documento apresentado pelo fornecedor reúne os requisitos legais. Observado o exposto, a fatura é registada contabilisticamente, que no ciclo da despesa se identifica com o processamento da mesma **reconhecendo-se um passivo e a obrigação de pagar** que não pode exceder em valor o valor anteriormente comprometido. Assim, um passivo define-se como uma obrigação presente (obrigação vinculativa) originada num evento passado (compromisso) que gera uma saída de recursos. Uma característica de um passivo é que a entidade detém uma obrigação presente, reconhecida pela entrega de bens, pela confirmação de uma fatura na sequência de uma boa prestação do serviço ou em resultado de um empréstimo contraído.



Com o reconhecimento da obrigação de pagar é instruída a documentação que será submetida a autorização de pagamento pela entidade competente e a partir do qual se promovem o pagamento ao fornecedor ou a um outro credor. Nesta fase a tesouraria efetua o **pagamento** saldando o passivo existente e refletindo na contabilidade o exfluxo de recursos e a anulação da obrigação.

Quadro 17 – Síntese do registo contabilístico nos subsistemas de contabilidade orçamental

Fases do ciclo da despesa	Tramitação contabilística com impacto no subsistema de contabilidade		
	Orçamental	Financeira	Gestão
Informação e registo de cabimento	x		
Registo do compromisso	x		
Conferência e processamento da fatura e registo da obrigação de pagar	x	X	x
Pagamento	x	X	

2.4.2. Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA)

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) tem finalidades preventivas e reguladoras, destacando-se os seguintes objetivos:

- Limitar a dívida atual das entidades públicas, impedindo que se assumam compromissos quando não existem garantias de seu pagamento a curto prazo, ou seja, num período não superior a 90 dias após a data limite de pagamento;
- Diminuir o prazo de pagamento a fornecedores;
- Controlar a assunção de compromissos plurianuais delimitando a competência para a sua autorização;
- Responsabilizar e sancionar os dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade, pela inobservância da lei, nomeadamente se assumirem compromissos sem fundo disponível e aumentarem os pagamentos em atraso.

Decorre desta lei a necessidade das entidades promoverem o cumprimento das seguintes obrigações:

- As entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento;
- Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos;
- Os pagamentos só podem ser realizados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei, em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas e após o fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.

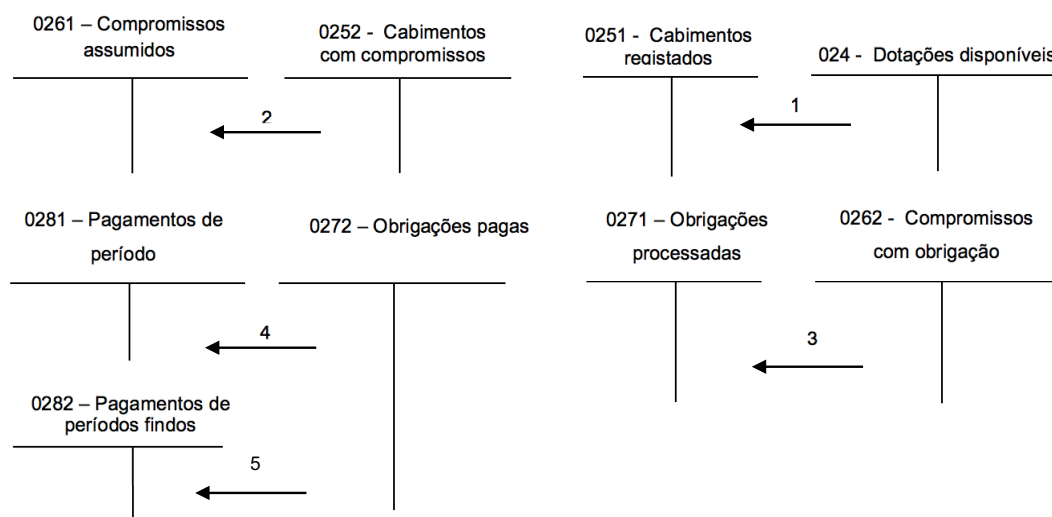


Com a publicação deste normativo, reintroduziu-se a disciplina orçamental de que os compromissos só podem ser assumidos com a prévia verificação de existência de fundo disponível, isto é, em verbas disponíveis a muito curto prazo, responsabilizando os gestores pela assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis.

2.4.3. Contas de registo das fases de execução do orçamento

Lançamentos Contabilísticos:

Os principais registos contabilísticos relativos a operações orçamentais de despesa do exercício corrente são os que se apresentam de seguida:



- 1 - Registo de cabimento;
- 2 - Registo do compromisso;
- 3 - Processamento da fatura no subsistema de contabilidade orçamental (reconhecimento da obrigação de pagar
- 4 - Registo do pagamento na contabilidade orçamental de obrigações do exercício
- 5 - Registo do pagamento na contabilidade orçamental de obrigações de períodos anteriores

Como já foi referido, com o novo sistema contabilístico público todo o ciclo da despesa é registado na classe 0. Todas as contas da classe 0 são desagregadas pela classificação orçamental vigente e apresentam saldo diferente de zero, com exceção das contas de dotação inicial. Pretende-se, deste modo, que o balancete da classe zero disponibilize informação compreensível para efeitos de controlo e de gestão. Para além dos lançamentos supra identificados, no sistema da contabilidade financeira ter-se-á que proceder ao reconhecimento de um gasto/ativo, de um passivo/pagamento.

Mensuração



Para efeitos de mensuração, os lançamentos nas contas orçamentais são efetuados ao custo, sendo as verbas registadas pelo valor nominal.

2.4.4. Relato orçamental

A comparação entre a informação previsional e a realizada permite cumulativamente promover uma avaliação da extensão com que as administrações públicas cumprem os seus objetivos financeiros.

O relato orçamental da despesa é efetuado com as apresentação das seguintes mapas:

- Demonstrações de execução orçamental da despesa;
- Alterações orçamentais da despesa.

As contas supra identificadas fornecem informação para o mapa de demonstração de execução orçamental de despesa:

2 – Demonstração de execução orçamental da despesa

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidadas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente

Caso Prático N.º 11 – DESPESA CORRENTE

Dados: Uma escola superior pretende publicar um anúncio num jornal para divulgar a sua oferta formativa.

Sabe-se que:

- A dotação atual da classificação económica para publicidade é de 10 000€.
- A 10 de Abril foi recebido o orçamento do fornecedor no valor de 700€ e a contabilidade procedeu à informação de cabimento.
- Em 15 de Abril foi obtida a autorização de despesa e procedeu-se ao registo de compromisso e enviado a nota de encomenda ao fornecedor;
- Em 20 de Abril foi publicado no jornal e o fornecedor remeteu a fatura;
- Em 23 de Abril foi autorizado o pagamento e procedeu-se à Ordem de Transferência Bancária.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo custo do serviço adquirido: c. e.: 020217 – Publicidade

Lançamentos contabilísticos:



Contabilidade Orçamental

0251 – Cabimentos registados 0251.020217 – Publicidade	700 1)	024 – Dotações disponíveis 024.020217 – Publicidade	700 10 000 Si
0261 – Compromissos Assumidos 0261.020217 – Publicidade	700 2)	0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020107 – Publicidade	700 2)
0271 – Obrigações processadas 0271.0202017 – Publicidade	700 3)	0262 – Compromissos com obrigação 0262.020217 – Publicidade	700 3)
0281 – Pagamentos do período 0281.020217 – Publicidade	700 4)	0272 – Obrigações pagas 0272.020217 – Publicidade	700 4)

1. 10 de Abril - cabimento pelo montante máximo estimado para gastar.
2. 15 de Abril - compromisso pelo montante a adjudicar.
3. 20 de Abril - registo da fatura e reconhecimento da obrigação
4. 25 de Maio – registo do pagamento.

Anotações/Comentários:

De acordo com o SNC AP, na classe 0 são registadas as operações contabilísticas correspondentes à execução do orçamento até ao momento do pagamento. Paralelamente a estes registos são efetuados os lançamentos no sistema de contabilidade financeira.

Para se iniciar o cabimento é obrigatória a existência de dotação disponível de valor igual ou superior ao valor máximo previsto para a nova despesa evidenciado no saldo inicial da conta 024 – «Dotações disponíveis».

O momento do compromisso ocorre na data do contrato ou nota de encomenda ou requisição. No final do registo do compromisso, a conta 0261.020217 – «Compromissos assumidos – publicidade», evidencia saldo credor enquanto a conta 0262.020217 – «Compromissos com obrigação – publicidade» evidencia saldo devedor. Da leitura conjugada da conta 026 – «Compromissos» é possível determinar o montante de compromissos que ainda não se constituíram em obrigação de pagar. Assim como o saldo da conta 027 – «Obrigações» informa sobre o montante atualizado das obrigações por natureza de despesa que se encontram por pagar.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Autorização da despesa	Cabimento	0241.020217	0251.020217	700
Encomenda/contrato	Compromisso	0252.020217	0261.020217	700



Processamento da despesa	Obrigação de pagar	0262.020217	0271.020217	700
Pagamento	Pagamento	0272.020217	0281.020217	700

Mapas contabilísticos orçamentais:

A informação a reportar na demonstração de execução orçamental - despesa é a seguinte considerando como pressuposto ser esta a única despesa executada.

3 – Demonstração de execução orçamental de despesa

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental %	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2			10 000		700	700		700	700	0	0		7
Total			10 000		700	700		700	700	0	0		7

D2 – Aquisição de bens e serviços.

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.

Esta demonstração visa permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da despesa, nomeadamente os compromissos assumidos, os valores pagos e por pagar.

Caso Prático N.º 12 – DESPESA CORRENTE COM RETENÇÃO DE IMPOSTO

Dados: Uma Direção-Geral contrata o serviço de formação a um prestador de serviços em nome individual.

Recolhidas as autorizações competentes Sabe-se que o prestador está sujeito a liquidar o IVA (23%) e a proceder à retenção na fonte de IRS à taxa de 25%:

- A dotação atual da classificação económica para formação é de 10 000€.
- Em 15 abril foi recebido o orçamento do fornecedor no valor de 1 500€, a que acresce o valor do IVA, e a contabilidade procedeu à informação de cabimento no valor de 1 845€ .
- Em 30 de abril foi obtida a autorização de despesa e procedeu-se ao registo de compromisso e enviado a nota de encomenda ao fornecedor.
- Em 30 de junho foi efetuada a ação de formação e o fornecedor remeteu emitiu o recibo verde eletrónico no valor de 1 845€.
- Em 30 de julho foi autorizado o pagamento e procedeu-se à Ordem de Transferência Bancária no valor de 1 470€.
- Em 8 de agosto procedeu-se à entrega do IRS retido no valor de 375€.



Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo custo do serviço adquirido: c. e.: 020215 – Formação

Lançamentos contabilísticos:

Contabilidade Orçamental

0251 – Cabimentos registados 0251.020215 – Formação	1 845 1)	024 – Dotações disponíveis 024.020215 – Formação	1) 1 845 10 000 Si
0261 – Compromissos Assumidos 0261.020215 – Formação	1 845 2)	0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020215 – Formação	2) 1 845
0271 – Obrigações processadas 0271.020215 – Formação	1 845 3)	0262 – Compromissos com obrigação 0262.020215 – Formação	3) 1 845
0281 – Pagamentos do período 0281.020215 – Formação	1 470 4)	0272 – Obrigações pagas 0272.020215 – Formação	4) 1 470
0281 – Pagamentos do período 0281.020215 – Formação	375 5)	0272 – Obrigações pagas 0272.020215 – Formação	5) 375

1. 15 de abril - cabimento pelo montante máximo estimado para gastar.
2. 30 de abril - compromisso pelo montante a adjudicar.
3. 30 de junho - registo do recibo verde e reconhecimento da obrigação
4. 30 de julho – registo do pagamento ao prestador de serviços.
5. 8 de agosto – registo da entrega do IRS retido.

Anotações/Comentários

De acordo com o SNC-AP na classe 0 são registadas as operações contabilísticas correspondentes à execução do orçamento até ao momento do pagamento. Paralelamente a estes registos são efetuados os lançamentos no sistema de contabilidade financeira. Em SNC-AP o pagamento dos impostos retidos é reconhecido como pagamento orçamental.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Autorização da despesa – 10 abril	Cabimento	0241.020217	0251.020217	1 845



Encomenda/contrato – 30 de abril	Compromisso	0252.020217	0261.020217	1 845
Processamento da despesa – 30 de junho	Obrigação de pagar	0262.0202016	0271.070107	1 470
Pagamento – 30 de julho	Pagamento	0272.070107	0281.020217	1 470
Pagamento – 8 de agosto	Pagamento	0272.070107	0281.020217	375

Mapas contabilísticos orçamentais:

A informação a reportar na demonstração de execução orçamental - despesa é a seguinte considerando como pressuposto ser esta a única despesa executada:

3 – Demonstração de execução orçamental de despesa - julho

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental %	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2			10 000		1 845	1 845		1 470	1 470		375		14,7
Total			10 000		1 845	1 845		1 470	1 470		375		14,7

D2 – Aquisição de bens e serviços.

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.

Após o pagamento da retenção na fonte de IRS a Demonstração de execução orçamental de despesa apresenta-se do seguinte modo:

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental %	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2			10 000		1 845	1 845		1 845	1 845		0		18,45
Total			10 000		1 845	1 845		1 845	1 845		0		18,45

D2 – Aquisição de bens e serviços.

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.

Caso Prático N.º 13 – PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES E DE DESCONTOS

Dados: No mês de julho do ano N a entidade pública tem a processar e pagar os vencimentos e os descontos dos seguintes trabalhadores:

Abonos

u. m. €

Nome/ Categoria/Abonos	Vencimento	Despesa representação	Subsídio de Natal	Subsídio familiar c. e jovens	Subsídio de refeição	Total de abonos
António Silva - Técnico Superior	1.738,47		144,87	53,08	89,67	2.026,09



Nome/ Categoria/Abonos	Venciment o	Despesa representação	Subsídio de Natal	Subsídio familiar c. e jovens	Subsídio de refeição	Total de abonos
Joaquim Ferreira - Dirigente intermédio 2º grau	2.576,72	192,02	215,02		89,67	3.073,43
Virgínia Soares - Assistente Técnico	923,42		76,95	35,83	85,40	1.121,60
Total	5.238,61	192,02	436,84	88,91	264,74	6.221,12

Descontos

u. m. €

Nome/ Categoria/Abonos	ADSE	IRS	CGA	Sindicato	Total de descontos	Total líquido
António Silva - Técnico Superior	65,92	242,00	207,17		515,09	1.511,00
Joaquim Ferreira - Dirigente intermédio 2º grau	97,72	852,00	328,21		1.277,93	1.795,50
Virgínia Soares - Assistente Técnico	46,11	64,00	110,04	9,23	229,38	892,22
Total	209,75	1.158,00	645,42	9,23	2.022,40	4.198,72

Com os dados supra indicados foi gerada a seguinte folha de vencimentos:

u. m. €

Folha vencimentos		Valor	Dotação corrigida e disponível no início do ano
C.E.	Abonos		
010103	Pessoal dos Quadro – regime função pública	5.238,61	146 000
010111	Despesa de representação	192,02	2 200
010113	Subsídio de Refeição	264,74	3 500
010114SN	Subsídio de Natal	436,84	5 500
010303	Subsídio Familiar a crianças e jovens	88,91	1 000
Total ilíquido		6 221,08	
Descontos			
IRS		1 158,00	
ADSE		209,75	
Sindicato dos trabalhadores da Função Pública		9,23	
Cx. Geral de Aposentações		645,42	
Total dos descontos		2 022,4	
Total líquido		4 198,72	

Admitindo que já tinham sido efetuados os lançamentos de registo do cabimento e do compromisso, conforme se apresenta no balancete seguinte, pretende-se proceder ao registos do processamento, pagamento dos vencimentos aos trabalhadores e entrega dos descontos.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor despesa ilíquida de quaisquer descontos: c. e. 010103 - Pessoal dos Quadro – regime função pública; c. e. 010113 - Subsídio de Refeição; c. e. 010305A0A0 - Contribuições para a segurança social – CGA; 010305A0B0 - Segurança social.

Lançamentos contabilísticos:

Contabilidade Orçamental:

0271 – Obrigações processadas	
0271.010103 - Pessoal dos Quadro – regime função pública	
	5 238,61 1)

0271 – Obrigações processadas
0271.010111 – Despesas de representação

0262 – Compromissos com obrigação	
0262.010103 - Pessoal dos Quadro – regime função pública	
	5 238,61 1)

0262 – Compromissos com obrigação
0262. 010111 – Despesas de representação



	192,02	1)	1)	192,02	
0271 – Obrigações processadas				0262 – Compromissos com obrigação	
0271.010113 – Subsídio de refeição				0262.01013 - Subsídio de refeição	
	264,74	1)	1)	264,74	
0271 – Obrigações processadas				0262 – Compromissos com obrigação	
0271.010114 – Subsídio de Natal				0262.01014 - Subsídio de Natal	
	436,84	1)	1)	436,84	
0271 – Obrigações processadas				0262 – Compromissos com obrigação	
0271.010303 – subsídio familiar a crianças e jovens				0262. 010303 – subsídio familiar a crianças e jovens	
	88,91	1)	1)	88,91	
0281 – Pagamentos do período				0272 – Obrigações pagas	
0281.010103 - Pessoal dos Quadro – regime função pública				0272.010103 - Pessoal dos Quadro – regime função pública	
	3 216,21	2)	2)	3 216,21	
	1 158	3)	3)	1 158	
	209,75	3)	3)	209,75	
	9,23	3)	3)	9,23	
	645,42	3)	3)	645,42	
0281 – Pagamentos do período				0272 – Obrigações pagas	
0281.010111 – Despesas de representação				0272.010111 – Despesas de representação	
	192,02	2)	2)	192,02	
0281 – Pagamentos do período				0272 – Obrigações pagas	
0281.010113 – subsídio de refeição				0272.010113 – subsídio de refeição	
	264,74	2)	2)	264,74	
0281 – Pagamentos do período				0272 – Obrigações pagas	
0281.010114SN – Subsídio de Natal				0272.010114SN – subsídio de Natal	
	436,84	2)	2)	436,84	
0281 – Pagamentos do período				0272 – Obrigações pagas	
0281. 010303– subsídio familiar a crianças e jovens				0272. 010303– subsídio familiar a crianças e jovens	
	88,91	2)	2)	88,91	

Processamento dos vencimentos (1) e pagamento destes aos trabalhadores (2).

Pagamento dos descontos retidos (3). Caso o pagamento seja efetuado num só momento o lançamento seria escriturado pelo valor total de 2022,4€.

Anotações/Comentários:

Uma das principais alterações introduzidas pela NCP 26 consiste no tratamento das operações de tesouraria. Em SNC AP o pagamento dos descontos efetuados pelos trabalhadores é registado como pagamento decorrente de uma despesa de execução orçamental. Decorre desta situação, que haverá que equacionar no momento do pagamento dos ordenados, em que rubrica é que deve ser assumido o pagamento dos ordenados, se na rubrica de vencimento principal ou em todas as restantes rubricas que constam na folha de vencimentos. Com efeito, os descontos incidem com maior expressão, na rubrica de vencimento principal.



Neste contexto e por uma questão de controlo interno administrativo, sugere-se o pagamento líquido dos vencimentos em todas as c. e. até perfazer o total do valor a pagar. Enquanto não forem efetuados os pagamentos dos descontos, o saldo da conta 027 – obrigações associado à c. e. 010103 - Pessoal dos Quadro – regime função pública, apresenta o valor dos descontos ainda não pagos. Em 31 de dezembro, os descontos não pagos, serão registados como obrigações a pagar e representam encargos orçamentais no ano seguinte.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Processamento mensal	Processamento dos ordenados e salários	0262.010103	0271.010103	5 236,61
		0262.010111	0271.010111	192,02
		0262.010113	0271.010113	264,74
		0262.010114SN	0271.010114SN	436,84
		0262.010303	0271.010303	88,91
Pagamento aos funcionários 22/1/N	Ordem de pagamento dos ordenados	0272.010103	0281.010103	3 216,21
		0272.010111	0281.010111	192,02
		0272.010113	0281.010113	264,74
		0272.010114SN	0281.010114SN	436,84
		0272.010303	0281.010303	88,91
Pagamento dos descontos	Ordem de pagamento dos descontos	0272.010103	0281.010103	1 158
		0272.010103	0281.010103	209,75
		0272.010103	0281.010103	9,23
		0272.010103	0281.010103	645,42

Mapas contabilísticos orçamentais:

Após o pagamento dos vencimentos líquidos, a informação do Mapa de Controlo orçamental é a seguinte:

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/ descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental %	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D11			157 200		6 132,17	6 132,17		4109,81			2 022,36		2,6
D13			1 000		88,91	88,91		88,91			0		8,89

Nota: pressupondo serem as únicas despesas destas rubricas0 económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).

Versão adaptada do mapa oficial.

2.4.5. Compromissos de períodos futuros

- Aspetos teóricos

Considerou-se uma mais valia do POCP o diploma ter contemplado o registo dos encargos assumidos com reflexo orçamental em anos económicos futuros, por se entender que a relevação orçamental destas



responsabilidades futuras constituem um excelente instrumento de informação previsional. O SNC-AP vem agora colmatar o défice de informação que era inexistente no POCP quanto ao reflexo orçamental de direitos constituírem-se em anos económicos futuros. Neste enquadramento, quer os direitos quer as responsabilidades com reflexo em anos económicos futuros, passam a ser relevados no subsistema de contabilidade orçamental.

Assim, se no decurso do ano N forem assumidos compromissos que gerem responsabilidades em períodos futuros são efetuados registos no ano N nas subcontas da conta: 04 – «Despesa de períodos futuros». A movimentação contabilística é efetuada nas subcontas 041 - «Orçamento» e 042 - «Compromissos assumidos», e nas subcontas 043 - «Compromissos com obrigação» e 044 - «Obrigações». Todas as subcontas são desagregadas em período (n+1), período (n+2), período (n+3), período (n+4) e períodos seguintes, devendo usar-se as subcontas respeitantes aos períodos que enquadram cronologicamente os compromissos e, quando aplicável, as obrigações com incidência em períodos futuros, cumprindo-se as regras de movimentação de contas referidas.

No ano seguinte, no momento do processo de abertura de período, para os compromissos e as obrigações que haviam sido registadas em N+1, são efetuados os registos de cabimento, compromisso e obrigação do período corrente. Os compromissos e as obrigações registadas nas contas relativas ao período (n+2) deverão ser registadas nas contas relativas ao período (n+1) e assim sucessivamente revertendo sempre em um ano a contabilização de compromissos e obrigações com incidência em períodos futuros.

Caso Prático N.º 14 – COMPROMISSOS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS

Dados: Entidade sujeita ao SNC-AP. O IVA suportado nas aquisições não é dedutível.

- Contrato de prestação de serviços de limpeza de instalações – celebrado em 1 de Setembro do corrente ano - data da celebração do contrato cujo prazo é anual e suscetível de ser prorrogável por acordo das partes por períodos iguais e sucessivos até ao limite de três anos, sendo o seu pagamento efetuado em doze prestações mensais e sucessivas no valor 2 242€/cada, contra a apresentação da fatura;
- Contrato de prestação de serviços de segurança no trabalho – celebrado em 1 Novembro do corrente ano por um período de 24 meses, sendo o seu pagamento efetuado em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas no valor de 1 815€/cada.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor da despesa incluindo IVA por não ser dedutível: c. e. 020202 – limpeza e higiene e, c. e. 020218 – Vigilância e segurança.

Lançamentos contabilísticos orçamentais:



A efetuar no ano N

0251 – Cabimentos registados 0251.020202– Limpeza e higiene	8 968 1)	1)	024 – Dotações disponíveis 024.020202– Limpeza e higiene	8 968	8 968 Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020202– Limpeza e higiene	8 968 2)	2)	0252 – Cabimentos com compromisso 0252.020202– Limpeza e higiene	8 968	
04 – Despesa períodos futuros 042 – Compromissos assumidos 0421– Exercício (n+1) 0421.020202 – Limpeza e higiene	17 936 3)	3)	04 – Despesa períodos futuros 041 – Orçamento 0411 – Exercício (n+1) 041.020202– Limpeza e higiene	17 936	
0271 – Obrigações processadas 0271.020202 – Limpeza e higiene	2 242 4)	4)	0262 – Compromissos com obrigação 0262.020202 – Limpeza e higiene	2 242	
0281 – Pagamentos do período 0281.020202 – Limpeza e higiene	2 242 5)	5)	0272 – Obrigações pagas 0272.020202 – Limpeza e higiene	2 242	

1. Registo contabilístico do cabimento (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 8 968€);
2. Registo contabilístico do compromisso para o presente ano e pelo período de 4 meses (4*2246€);
3. Registo contabilístico do compromisso para o ano seguinte (8* 2 242€);
4. Reconhecimento da obrigação no subsistema de contabilidade orçamental. Este registo é efetuado à mesma data do registo da fatura na contabilidade financeira.
5. Registo subsistema de contabilidade orçamental do pagamento efetuado. Este registo é efetuado à mesma data do registo do pagamento na contabilidade financeira.

Anotações/Comentários:

A execução do contrato de limpeza para os próximos três anos será:

Orçamento	Ano n	Ano n+1		Ano n+2		Ano n+3
Vigência do contrato	1º Ano		2º Ano - 1ª Renovação		3º Ano - 2ª Renovação	
Período	Setembro a Dezembro	Janeiro a Agosto	Setembro a Dezembro	Janeiro a Agosto	Setembro a Dezembro	Janeiro a Agosto
Valor €	8 968	17 936	8 968	17 936	8 968	17 936

Como o contrato é suscetível de ser anualmente renovado, os contraentes podem, dentro dos prazos estabelecidos, denunciá-lo. Neste contexto, os encargos para o 2º ano de vigência do contrato só ocorrem se



o mesmo for prorrogado devendo os respetivos registos contabilísticos ocorrerem apenas quando esgotado o prazo de pré-aviso de denúncia.

Sem prejuízo do referido, considera-se que os lançamentos dos compromissos assumidos para os exercícios futuros constituem um importante auxiliar de gestão previsional, nomeadamente para elaboração do orçamento.

No início de cada ano económico, deve a Instituição cabimentar a despesa pelo valor anual e comprometer na parcela correspondente à renovação já acordada. Os lançamentos às contas 041 - «Orçamento» e 042 - «Compromissos assumidos», devem ser anualmente atualizados.

A efetuar no ano N+1 na contabilidade orçamental

Pressupondo que existe dotação orçamental disponível:

0251 – Cabimentos registados 0251.020202– Limpeza e higiene		024 – Dotações disponíveis 024.020202– Limpeza e higiene	
	26 904 6)	6)	26 904 Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020202 – Limpeza e higiene		0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020202– Limpeza e higiene	
	17 936 7)	7)	17 936
	8 968 8)	8)	8 968
04 – Despesa períodos futuros 042 – Compromissos assumidos 0421– Exercício (n+1) 0421.020202 – Limpeza e higiene		04 – Despesa períodos futuros 041 – Orçamento 0411 – Exercício (n+1) 041.020202– Limpeza e higiene	
	17 936 9)	9)	17 936

6. Registo contabilístico do cabimento no início do ano n+1 (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 26 904€). As despesas contratualizadas devem ser cabimentadas no início do ano. Sem prejuízo de a 1ª renovação do contrato ainda não ter sido efetuada (deverá verificar-se o prazo de denúncia do contrato), é prudente desde logo proceder-se ao cabimento da parcela correspondente ao ano em curso ainda que não esteja comprometida;
7. Registo contabilístico do encargo já comprometido para o ano em curso;
8. Registo contabilístico do compromisso para o ano em curso, no momento em que ocorrer a 1ª renovação do contrato;
9. Registo contabilístico do compromisso para o ano seguinte e no momento em que ocorrer a 1ª renovação do contrato (o ano n+2 passa a ser o ano n+1).

A efetuar no ano N+2 na contabilidade orçamental

Pressupondo que existe dotação orçamental disponível:

0251 – Cabimentos registados 0251.020202– Limpeza e higiene		024 – Dotações disponíveis 024.020202– Limpeza e higiene	
	26 904 10)	10)	26 904 Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020202 – Limpeza e higiene		0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020202– Limpeza e higiene	
	17 936 11)	11)	17 936
	8 968 12)	12)	8 968



04 – Despesa períodos futuros 042 – Compromissos assumidos 0421 – Exercício (n+1) 0421.020202 – Limpeza e higiene	17 936	13)	13)	04 – Despesa períodos futuros 041 – Orçamento 0411 – Exercício (n+1) 041.020202 – Limpeza e higiene	17 936
--	--------	-----	-----	--	--------

10. Registo contabilístico do cabimento no início do ano n+2 (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 26 904€). As despesas contratualizadas devem ser cabimentadas no início do ano. Sem prejuízo de a 2ª renovação do contrato ainda não ter sido efetuada (deverá verificar-se o prazo de denúncia do contrato), é prudente desde logo proceder-se ao cabimento da parcela correspondente ao ano em curso ainda que não esteja comprometida;
11. Registo contabilístico do encargo já comprometido para o ano em curso;
12. Registo contabilístico do compromisso para o ano em curso e no momento em que ocorrer a 2ª renovação do contrato;
13. Registo contabilístico do compromisso para o ano seguinte e no momento em que ocorrer a 2ª renovação do contrato (o ano n+3 passa a ser o ano n+1).

A efetuar no ano N+3 na contabilidade orçamental

Pressupondo que existe dotação orçamental disponível:

0251 – Cabimentos registados 0251.020202 – Limpeza e higiene	17 936	14)	14)	024 – Dotações disponíveis 024.020202 – Limpeza e higiene	17 936	17 936 Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020202 – Limpeza e higiene	17 936	15)	15)	0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020202 – Limpeza e higiene	17 936	

14. Registo contabilístico do cabimento (16a) no início do ano n+3 (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 17 936€). As despesas contratualizadas devem ser cabimentadas no início do ano;
15. Registo contabilístico do encargo já comprometido para o ano em curso.

Resumo dos lançamentos contabilísticos orçamentais:

A efetuar no ano N

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Abertura do procedimento de aquisição de serviço	Cabimento	024.020202	0251.020202	8 968
Celebração do contrato	Compromisso do ano	0252.020202	0261.020202	8 968
	Compromisso do ano n+1 (Jan. a Agosto)	041.020202	0421.020202	17 936
Receção da fatura	Registo orçamental da obrigação de pagar	0262.020202	0271.020202	2 242
Pagamento	Registo na contabilidade orçamental	0272.020202	0281.020202	2 242

A efetuar no ano N+1

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Início do ano	Cabimento	024.020202	0251.020202	26 904
	Compromisso do ano	0252.020202	0261.020202	17 936
1ª Renovação	Compromisso do ano (Setembro a Dezembro)	0252.020202	0261.020202	8 968
	Compromisso do ano n+1 (Janeiro a Agosto)	041.020202	0421.020202	17 936



A efetuar no ano N+2

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Início do ano	Cabimento	024.020202	0251.020202	26 904
	Compromisso do ano	0252.020202	0261.020202	17 936
2ª Renovação	Compromisso do ano (Setembro a Dezembro)	0262.020202	0261.020202	8 968
	Compromisso do ano n+1 (Janeiro a Agosto)	041.020202	0421.020202	17 936

A efetuar no ano N+3

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Início do ano	Cabimento	024.020202	0251.020202	17 936
	Compromisso do ano	0261.020202	0252.020202	17 936

Contrato de prestação de serviços de segurança no trabalho

Os encargos distribuem-se pelos seguintes períodos conforme se identifica no quadro seguinte:

Orçamento	Ano n	Ano n+1	Ano n+2
Vigência do contrato	24 meses		
Período	Novembro e Dezembro	Janeiro a Dezembro	Janeiro a Outubro
Valor €	3 630	21 780	18 150

Lançamentos contabilísticos:

0251 – Cabimentos registados 0251.020220 – Outros trabalhos especializados	3 360 1)	1)	024 – Dotações disponíveis 024.020220 – Outros trabalhos especializados	3 360	3 360 Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020220 – Outros trabalhos especializados	3 360 2)	2)	0252 – Cabimentos com compromisso 0252.020220 – Outros trabalhos especializados	3 360	
04 – Despesa períodos futuros 042– Compromissos assumidos 0421 – Exercício (n+1) 0421.020220 – Outros trabalhos especializados	21 780 3)	3)	04 – Despesa períodos futuros 041 - Orçamento 0411 – Exercício (n+1) 0411.20220 – Outros trabalhos especializados	21 780	
04 – Despesa períodos futuros 042– Compromissos assumidos 0422– Exercício (n+2) 0422.020220 – Outros trabalhos especializados	18 150 4)	4)	04 – Despesa períodos futuros 041 - Orçamento 0412 – Exercício (n+2) 0412.020220 – Outros trabalhos especializados	18 150	

Na data da renovação do contrato procede-se:



- 1) Registo contabilístico do cabimento (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 3 630€). As despesas contratualizadas devem ser cabimentadas no início do ano.;
- 2) Registo contabilístico do compromisso;
- 3) Registo contabilístico do compromisso para o ano seguinte no valor anual da despesa orçamental;
- 4) Registo contabilístico do compromisso para o ano subsequente no valor da despesa orçamental correspondente ao período de janeiro a Outubro data em que finda o contrato.

Mensalmente pelo reconhecimento da fatura e seu pagamento:

0271 – Obrigações processadas 0271.0202020 – Outros trabalhos especializados	1 815 5)	5)	0262 – Compromissos com obrigação 0262.020220 – Outros trabalhos especializados	1815
0281 – Pagamentos do período 0281. 0202020 – Outros trabalhos especializados	1 815 6)	6)	0272 – Obrigações pagas 0272. 0202020 – Outros trabalhos especializados	1 815

5. Registo contabilístico da obrigação de pagar no subsistema da contabilidade orçamental. Este registo é efetuado à mesma data do registo da fatura efetuado no sistema de contabilidade financeira;
6. Registo do pagamento no subsistema de contabilidade orçamental. tendo por pressuposto que o pagamento se procede no mesmo ano económico.

A efetuar no ano N+1

0251 – Cabimentos registados 0251.020220 – Outros trabalhos especializados	21 780 7)	7)	024 – Dotações disponíveis 024.020220 – Outros trabalhos especializados	21 780	21 780 Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020210 – Outros trabalhos especializados	21 780 8)	8)	0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020220 – Outros trabalhos especializados	21 780	
04 – Despesa períodos futuros 042 – Compromissos assumidos 0421– Exercício (n+1) 0421.020220 – Outros trabalhos especializados	18 150 9)	9)	04 – Despesa períodos futuros 041 - Orçamento 0411 – Exercício (n+1) 0411.020220– Outros trabalhos especializados	18 150	

7. Registo contabilístico do cabimento (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 21 780 €). As despesas contratualizadas devem ser cabimentadas no início do ano;
8. Registo contabilístico do compromisso;
9. Registo contabilístico do compromisso para o ano seguinte no valor anual da despesa orçamental.

A efetuar no ano N+2

0251 – Cabimentos registados 0251.020220 – Outros trabalhos especializados	18 150 10)	10)	024 – Dotações disponíveis 024.020220 – Outros trabalhos especializados	18 150	18 150 Si)
---	------------	-----	--	--------	------------



0261 – Compromissos assumidos		0252 – Cabimentos com compromissos	
0261.020210 – Outros trabalhos especializados		0252.020220 – Outros trabalhos especializados	
	18 150 11)	11)	18 150

10. Registo contabilístico do cabimento (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a 18 150€). As despesas contratualizadas devem ser cabimentadas no início do ano;
11. Registo contabilístico do compromisso.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

A efetuar no ano N

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data da renovação do contrato	Cabimento	024.020220	0251.020220	3 630
	Compromisso do ano	0252.020220	0261.020220	3 630
	Compromisso do ano n+1 (Janeiro a Dezembro)	0411.020220	0421.020220	21 780
	Compromisso do ano n+2 (Janeiro a Outubro)	0412.020220	0422.020220	18 150
Reconhecimento da fatura	Registo da obrigação de pagar	0262.020220	0271.020220	1 815
Data de pagamento	Registo do pagamento no subsistema de contabilidade orçamental	0272.020210	0281.0202020	1 815

A efetuar no ano N+1

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Início do ano	Cabimento	024.020220	0251.020220	21 780
	Compromisso do ano	0252.020220	0261.020220	21 780
	Compromisso do ano n+1 (Janeiro a Outubro)	0411.020220	0421.020220	18 150

A efetuar no ano N+2

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Início do ano	Cabimento	024.020220	0251.020220	18 150
	Compromisso do ano	0261.020220	0252.020220	18 150



2.5. Operações extra-orçamentais (Operações de Tesouraria)

Pela sua natureza, as operações orçamentais correspondem à arrecadação de receitas e pagamento de despesas inscritas no orçamento, obedecendo aos procedimentos próprios em sede de execução orçamental.

Constituem operações de despesas e receitas extra-orçamentais, os recebimentos e os pagamentos cujas operações não sejam consideradas receitas nem despesas orçamentais e como tal não se encontram sujeitos à disciplina do Orçamento do Estado. Estas operações carecem de especial atenção uma vez que não podem representar desorçamentação pelo que se exige transparência e controlo uma vez que podem constituir “portas” abertas para a realização de atos financeiros que escapam à autorização parlamentar consubstanciada na Lei do Orçamento do Estado. As operações extra-orçamentais, são operações complementares à execução do Orçamento representadas por movimentos excecionais de fundos entrados/saídos (daí a designação de operações de tesouraria) efetuados pelo Tesouro e operações escriturais com eles relacionados no âmbito das contas do Tesouro.

As operações de tesouraria, reportam-se as fluxos de tesouraria em que as entidades beneficiárias não sejam o Estado. A NCP – 26 apresenta a seguinte definição para operações de tesouraria:

Operações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental.

Na LEO encontramos referência às operações de tesouraria. Refere o artigo 37º:

Artigo 37.º

Elementos que acompanham a proposta de lei do Orçamento do Estado

2 — O relatório que acompanha a proposta de lei do Orçamento do Estado contém a apresentação e a justificação da política orçamental proposta e inclui a análise dos seguintes aspetos:

(..)

f) Situação das operações de tesouraria e das contas do Tesouro;

No SNC AP apresentam-se contas distintas para registo de operações de tesouraria e de contas de ordem. Só as situações que dão origem à movimentação das contas abaixo indicadas é que se integram no conceito de operações de tesouraria.



07 Operações de tesouraria

071 Recebimentos por operações de tesouraria
 0711 Intermediação de fundos
 0712 Cobrança de receita por conta de outrem
 0713 Constituição e reforço de cauções e garantias
 0714 Cobrança de recursos próprios comunitários

...

0719 Outras receitas de operações tesouraria

072 Pagamentos por operações de tesouraria

0721 Intermediação de fundos
 0722 Entrega de receita cobrada por conta de outrem
 0723 Devolução de cauções e garantias
 0724 Entrega de recursos próprios comunitários

...

0729 Outras despesas de oper. tesouraria

079 Conta refletida

0791 Recebimentos por operações de tesouraria
 0792 Pagamentos por operações de tesouraria

09 Contas de ordem

091 Passivos contingentes

0911 Processos judiciais em curso
 0912 Processos expropriativos
 0913 Contratos onerosos
 0914 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
 0915 Matérias ambientais
 0916 Garantias concedidas

...

0919 Outros passivos contingentes

...

099 Conta refletida

0991 Passivos contingentes

A movimentação contabilística realiza-se do seguinte modo:

07 Operações de tesouraria	
079 – Conta refletida	
0791 – Recebimentos por operações de tesouraria	
0791.EEEEEEE	
	Recebimento

07 Operações de tesouraria	
072 – Pagamentos por operações de tesouraria	
0723 – Devolução de cauções e garantias	
0723.EEEEEEE	
	Pagamento

07 Operações de tesouraria	
071 – Recebimentos por operações de tesouraria	
0713 – Constituição e reforço de cauções e garantia	
0713. EEEEEEE	
	Recebimento

07 Operações de tesouraria	
079 – Conta refletida	
0792 – Pagamentos por operações de tesouraria	
0792.EEEEEEE	
	Pagamento

Garantias e Cauções

O Código dos Contratos Públicos²³, ao definir o regime jurídico aplicável ao procedimentos de formação de contratos públicos, estabelece nos artigos 88.º e seguintes as situações em que são prestadas cauções (pelo adjudicatário) a título de garantias²⁴ a favor da co-contratante público. Nos termos deste diploma, a regra geral é de obrigatoriedade de prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, exceto quando este valor é inferior a 200 000€ em que fica dispensada a caução. Contudo, se a entidade adjudicante incluir tal menção no caderno de encargos, aplica uma retenção de 10% dos pagamentos a efetuar. A caução tem a função de “garantir”, não sendo uma cláusula penal ou de indemnizatória. Em caso de incumprimento, o co-contratante pode efetivar a garantia que respeite àquele contrato.

Situação distinta são as garantias pessoais prestadas pelo próprio Estado a operações de financiamento que dispõem de regulamentação própria constante na Lei n.º112/97, de 16 de setembro, alterada pelas lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, onde se estabelece o respetivo regime. Nos termos deste diploma, a concessão de garantias pessoais reveste-se de carácter excecional e só pode

²³ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro.

²⁴ Caso essa garantia seja realizada através de um depósito em dinheiro, designa-se por caução.



fundamentar-se em manifesto interesse para a economia nacional no cumprimento dos princípios da legalidade, igualdade, pelas regras de concorrência nacionais e comunitárias. O Estado adotará na concessão de garantias pessoais a fiança ou o aval. A concessão de garantias a favor de terceiros por parte dos fundos e serviços autónomos e dos institutos públicos está sujeita ao mencionado neste diplomas e, só é válida mediante despacho de aprovação do Ministro das Finanças. As entidades que nos termos da Lei gozem de independência orçamental, dispõem de regime próprio de prestação de garantias pessoais.

Lançamentos contabilísticos na contabilidade orçamental:

Uma garantia em dinheiro prestada a uma entidade que aplique o SNC-AP é uma operação de tesouraria, uma vez que a entidade não pode utilizar esse valor para a sua atividade corrente. Deste modo, os registos contabilísticos são os seguintes:

- i) Pelo registo da caução, na adjudicação da empreitada

07 Operações de tesouraria 079 – Conta refletida 0791 – Recebimentos por operações de tesouraria	Recebimento	07 Operações de tesouraria 071 – Recebimentos por operações de tesouraria 0713 – Constituição e reforço de cauções e de garantias	Recebimento
--	-------------	---	-------------

- ii) Pelo registo da restituição da caução e descontos de garantia

07 Operações de tesouraria 072 – Pagamentos por operações de tesouraria 0723 – Devolução de cauções e de garantias	Valor restituído	07 Operações de tesouraria 079 – Conta refletida 0792 – Pagamentos por operações de tesouraria	Valor restituído
--	------------------	--	------------------

- iii) Caso o fornecedor não cumpra com o contrato, a entidade poderá acionar a caução, passando, neste caso a ser uma receita da Instituição, devendo para o efeito:

- a) Registrar como receita orçamental a caução acionada, a liquidação da receita d) e o recebimento orçamental e):

012 – Previsões corrigidas 012.10XXXX – Transferências de capital	Reforço de receita c) c)	01311 – Reforços em previsões corrigidas 01311.10XXXX – Transferências de capital	Reforço de receita
01312 – Reforços em previsões por liquidar 01312.10XXXX – Transferências de capital	Reforço de receita c) c)	014 – Previsões por liquidar 014.10XXXX – Transferências de capital	Reforço de receita d) Liquidação da receita d)



0152 – Liquidações emitidas	
0152.10XXXX – Transferências de capital	
d) Liquidação da receita	
0153 – Liquidações recebidas	
0153.10XXXX – Transferências de capital	
	Recebimento e) e)
0171 – Recebimentos do período	
0171.10XXXX – Transferências de capital	
	Recebimento

Caso Prático N.º 15 – CAUÇÕES EM DINHEIRO

Dados: Após realização dos trâmites legais previstos, foi adjudicado pela entidade x, à Construtora ABC, a obra de remodelação do edifício dos serviços centrais da entidade x.

No caderno de encargos ficou estabelecido que a obra com duração de 6 meses, com início em Maio do ano N, seria aplicada uma caução de 10% do valor estimado, e que os descontos para garantia seriam de 5% sobre o valor da cada fatura. O pagamento mensal no montante de € 10 000 (sem IVA).

Valor estimado da obra (sem IVA)	€ 60 000
Valor estimado da obra (com IVA)	€ 72 600
Caução – 10 % (sobre o valor estimado sem IVA)	€ 6 000
Montante das faturas mensais (com IVA)	€ 12 100
Montante do desconto mensal para garantia	€ 500

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor da caução recebida: c. e. 170200 – Outras operações de tesouraria;
Pelo valor da caução devolvida: c. e. 120200 - Outras operações de tesouraria.

Lançamentos contabilísticos:

Contabilidade Orçamental:

i) Pelo registo da caução, na adjudicação da empreitada:

07 Operações de tesouraria		07 Operações de tesouraria	
079 – Conta refletida		071 – Recebimentos por operações de tesouraria	
0791 – Recebimentos por operações de tesouraria		0713 – Constituição e reforço de cauções e de garantias	
0791.170200 – Outras operações de tesouraria		0713.170200 – Outras operações de tesouraria	
	6 000		6 000

ii) Pelo registo dos descontos de garantia mensalmente:



07 Operações de tesouraria		07 Operações de tesouraria	
079 – Conta refletida		071 – Recebimentos por operações de tesouraria	
0791 – Recebimentos por operações de tesouraria		0713 – Constituição e reforço de cauções e de garantias	
0791.170200 – Outras operações de tesouraria		0713.170200 – Outras operações de tesouraria	
	500 b) b)	500	
	500 b) b)	500	
	500 b) b)	500	
	500 b) b)	500	
	500 b) b)	500	
	500 b) b)	500	

iii) Pelo registo da restituição da caução e descontos de garantia:

07 Operações de tesouraria		07 Operações de tesouraria	
072 – Pagamentos por operações de tesouraria		079 – Conta refletida	
0723 – Devolução de cauções e de garantias		0792 – Pagamentos por operações de tesouraria	
0723.120200 – Outras operações de tesouraria		0792.120200 – Outras operações de tesouraria	
	9 000 c) c)	9 000	

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Adjudicação	Prestação da caução	0713.170200	0791.170200	6 000
Pagamento da fatura mensal (por cada fatura)	Descontos de garantia	0713.170200	0791.170200	500
Receção definitiva da obra	Restituição	0792.120200	0723.120200	9 000

Mapas contabilísticos orçamentais:

No final do período contabilístico, em anexo às demonstrações orçamentais é divulgado no quadro 4 onde se divulgará o montante das operações de tesouraria retidas e entregues:

4 - Operações de Tesouraria

u. m. €

Código contas	Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo final
0713	Recebimentos por operações de tesouraria - Constituição e reforço de cauções e de garantias	0	9 000		9 000
0723	Pagamentos por operações de tesouraria - Devolução de cauções e de garantias			9 000	(9 000)
	Total	0	9 000	9 000	0

2.6. Pagamentos em excesso/indevidos - Reposições

Nas situações em que houve lugar a pagamentos efetuados em excesso ou pagos indevidamente pela Administração Pública a qualquer pessoa/entidade, seja ela pública ou privada, deverá ocorrer o pedido de “reposição” do dinheiro pago indevidamente ou em excesso no momento em que se verifique a ocorrência desse pagamento.



A NCP 26 define «reposição» do seguinte modo:

Reposição aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito.

Anualmente o decreto de execução orçamental define os montantes acima dos quais a reposição é devida²⁵.

Após a emissão do documento de reposição, podem suceder duas situações distintas:

- 1) A pessoa ou entidade devedora procede ao reembolso nos cofres do Estado no mesmo ano económico em que foi (incorretamente/indevidamente) efetuado o pagamento, e, nesse caso, estamos perante uma **“guia de reposição abatida nos pagamentos”**.
- 2) A pessoa ou entidade devedora procede ao reembolso nos cofres do Estado num ano económico posterior em que foi (incorretamente/indevidamente) efetuado o pagamento e assume a designação de **“guia de reposição não abatida”**.

Na primeira situação, isto é, quando o Estado é ressarcido no ano económico em que procedeu ao pagamento indevido, trata-se de uma correção aos pagamentos efetuados, termos em que se afirma que uma guia de reposição abatida constitui correção à despesa paga.

Na segunda situação, a devolução ocorre num ano económico posterior, não sendo já possível proceder a correções a pagamentos de uma execução orçamental já encerrada. Neste contexto, as guias de reposição designam-se de não abatidas e são contabilizadas como receita cobrada do ano em que são recebidas.

Deve a entidade pública proceder à emissão de uma nota de débito da reposição para efeitos de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso. Esquemáticamente podemos resumir as diferenças entre uma guia de reposição abatida (GRA) e uma guia de reposição não abatida (GRNA) na seguinte forma:

Quadro 18 – Diferenças de tratamento contabilístico entre GRA e a GRNA

Natureza	Ano do pagamento indevido ou incorreto	Ano de emissão	Ano da cobrança ou recebimento da Guia	Momento de registo da nota de débito Subsistema de contabilidade orçamental
----------	--	----------------	--	---

²⁵ Decreto-Lei n.º18/2016, de 13 de abril - Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016.

Artigo 26.º Pagamento de prestações, reposição e devolução de montantes indevidamente recebidos

“1 - A escrituração das reposições deve efetuar-se de acordo com as instruções emitidas pela DGO.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decretos-Leis n.º 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o montante mínimo de reposição nos cofres do Estado a apurar em conta corrente e por acumulação para o ano de 2016 é de € 20 e de devolução por parte do Estado de € 10.

3 - Durante o ano de 2016, as entidades que integram o perímetro de consolidação da segurança social, podem optar por reter o pagamento de importâncias devidas por diferencial de prestações, procedendo ao seu pagamento logo que totalize um montante igual ou superior a € 10 por beneficiário e prestação.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, as retenções efetuadas ao abrigo do disposto no número anterior não são consideradas em mora, não sendo assim enquadradas como pagamentos em atraso, nomeadamente para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

5 - Durante o ano de 2016, as entidades que integram o perímetro de consolidação da segurança social, podem optar por não notificar os beneficiários que receberam prestações indevidas de valor inferior a € 25, sendo os valores acumulados durante três anos, findo os quais é realizada a notificação por valor residente em conta corrente.”



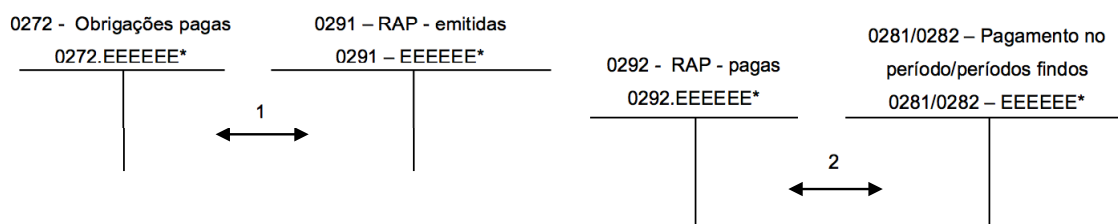
GRA	N	N	N	Para efeitos contabilísticos orçamentais a emissão da nota de débito e o seu recebimento é registado à data do recebimento
GRNA	N	N	N+1	No momento do influxo de caixa procede-se ao registo orçamental da emissão da GRNA e do recebimento.
		N+1 ou seguintes	N+1 ou seguintes	

Lançamentos Contabilísticos:

Guias de reposição abatidas (reposições do ano)

Segundo a NCP 26, o tratamento contabilístico que a nota de débito da reposição deverá ter no subsistema de contabilidade orçamental depende do momento em que ocorrer a sua cobrança. Considera-se para efeitos contabilísticos orçamentais que o momento da emissão e do recebimentos coincidem no tempo, devendo proceder-se à emissão contabilização da emissão e da cobrança no momento em que se verifique o respetivo influxo de caixa.

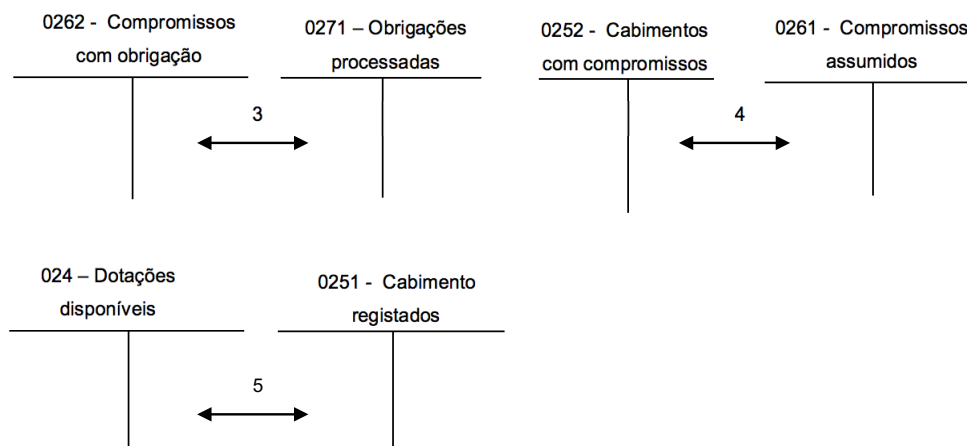
Neste pressuposto o diploma prevê os seguintes registos a realizar à mesma data:



* Classificador económico da despesa que originou a despesa.

- 1) Registo da emissão da nota de débito da reposição
- 2) Registo do recebimento

De seguida, é necessário realizar os ajustamentos às contas orçamentais de despesa anteriormente movimentadas.





- 3) Redução da obrigação que havia sido processada;
- 4) Redução do compromisso assumido;
- 5) Redução do cabimento.

O registo da nota de débito dará origem a registo contabilístico no subsistema de contabilidade financeira.

Mapas contabilísticos orçamentais:

«No mapa de execução orçamental a coluna “despesas pagas líquidas de reposições”, deverá corresponder ao saldo credor da conta «0281 - Pagamentos do período» em qualquer momento da execução orçamental, o valor da despesa paga líquida das reposições conforme resulta dos movimentos contabilísticos enunciados.

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. e

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial

Guias de reposição não abatidas (anos anteriores)

Uma vez que estas receitas, são tratadas como receitas orçamentais associando-se às contas da classe zero aplicáveis o código 15 – reposições não abatidas aos pagamentos. O registo contabilístico a proceder é o seguinte:

Contabilidade orçamental:

014 – Previsões por liquidar		0152 – Liquidações emitidas	
014.150101 – GRNA		0152.150101 – GRNA	
	€	2)	€
	2)		
0153 – Liquidações recebidas		0171 – Recebimentos do período	
0153.150101 – GRNA		0171.150101 – GRNA	
	€	3)	€
	3)		

- 1) Reconhecimento do direito pela emissão da nota de débito;
- 2) Registo orçamental da emissão da nota de débito (a promover à mesma data do registo 3) ;
- 3) Registo do recebimento na contabilidade orçamental;



Mapas contabilísticos orçamentais:

Consequentemente, o recebimento da guia reflete-se no mapa de demonstração de execução orçamental da receita na rubrica R11 – Reposição não abatida aos pagamentos.

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas (1)	Receitas por cobrar de períodos anteriores (2)	Receitas liquidadas (3)	Liquidações anuladas (4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida			Receitas por cobrar no final período (11)	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos (6)	Pagos (7)	Períodos anteriores (8)	Período corrente (9)	Total (10)= (5)-(7)		Período anteriores (12) = (8)/ (2)*100	Período corrente (13)= (9)/ (2)*100
R11								€	€				

Caso Prático N.º 16 – REPOSIÇÕES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS - RETIFICAÇÃO À DESPESA

Dados: A empresa Alfa forneceu material de escritório tendo apresentado a fatura a qual se procedeu ao pagamento no valor de 1 000€, valor que corresponde ao total da dotação inicial. Contudo, após o mesmo constatou-se um defeito no material e a entidade pública procedeu à emissão de uma nota de débito de pedido de reposição no valor de 200€ tendo sido paga por transferência bancária no mesmo ano económico.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor da reposição líquida de deduções: c. e.: 020108 – Material de escritório.

Lançamentos Contabilísticos:

Contabilidade orçamental:

- 1) Registo da emissão da nota de debito no subsistema de contabilidade orçamental – este registo ocorre para efeitos contabilísticos à mesma data do registo do recebimento:

0272 - Obrigações pagas 0272.020108				0291 - RAP – Emitidas 0291.020108			
Si	1 000	200	1)	1)	200		

- 2) Registo do recebimento emissão da nota de debito no subsistema de contabilidade orçamental

0292 - RAP – Pagas 0272.020208				0281 – Pagamentos no período 0281.020108			
	200	2)	2)	200	1 000	Si	



3) Acerto por redução do valor da obrigação (3) , do valor do compromisso (4) e do cabimento (5)

0262 - Compromissos com obrigação 0262.020108	
Si	200
	1 000

0271 – Obrigações processadas 0271.020108	
3)	200
	1 000

0252– Cabimentos c/ compromisso 0252.020108 – Material de escritório	
Si	200
	1 000

026 – Compromissos assumidos 0261.020108 - Material de escritório	
4)	200
	1 000

024 – Dotação disponível 024.020108 – Material de escritório	
Si	200
	1 000

0251 – Cabimentos registados 0251.020108 - Material de escritório	
5)	200
	1 000

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Data recebimento	Registo da GRA n.º X	0291.020108	0272.020108	200
		0281.020108	0292.020108	200
	Acerto dos registos de obrigação, compromisso e cabimento	0271.020108	0262.020108	200
		0261.020108	0252.020108	200
		0251.020208	024.020108	200

Mapas contabilísticos orçamentais:

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2			€		800	800		800	800				
Total			€		800	800		800	800				

D2 – Aquisição de bens e serviços

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). Versão adaptada do mapa oficial.

Caso Prático N.º 17 – REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS - RECEITAS ORÇAMENTAIS

Dados: O funcionário Carlos Silva colocado nos serviços de tesouraria mudou de funções em 1 dezembro do ano N-1 data em que foi afeto aos serviços de aprovisionamento. Em janeiro do ano N foi



notificado a repor o valor de subsídio de abono para falhas no valor de 86€ pago no mês de dezembro. Foi emitida a Nota de débito constam os seguintes elementos:

	Importância a pagar
Abono para falhas – indevidamente processado e pago – Dezembro – N-1	86,29 €
Total a repor	86,29 €

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor da reposição líquida de deduções: c. e.: 150101 - Reposições não abatidas a pagamentos.

Lançamentos Contabilísticos:

Contabilidade orçamental

014 – Previsões por liquidar 014.150101 – RNAP		0152 – Liquidações emitidas 0152.150101 – RNAP	
	86,29	1)	
			86,29
0153 – Liquidações recebidas 0153.150101 – RNAP		2)	
	86,29		
			86,29

- 1) Registo orçamental da emissão da nota de débito;
2) Registo do recebimento na contabilidade orçamental.

Anotações/Comentários

O abono para falhas constitui nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas²⁶ um suplemento remuneratório. Os suplementos são devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho e são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo. Quando deixarem de existir as razões que justificam a sua atribuição cessa o direito.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor €
Emissão da Guia reposição não abatida	Liquidação	0252.150101	014.150101	86,89
Recebimento	Recebimento	0171.150101	0153.150101	86,69

²⁶ Lei 35/2014, de 20 de junho.



Mapas contabilísticos orçamentais:

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

u. m. €

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas (1)	Receitas por cobrar de períodos anteriores (2)	Receitas liquidadas (3)	Liquidações anuladas (4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida			Receitas por cobrar no final período (11)	Grau de execução orçamental das receitas	
						Emitidos (6)	Pagos (7)	Períodos anteriores (8)	Período corrente (9)	Total (10)= (5)-(7)		Período anteriores (12) = (8)/ (2)*100	Período corrente (13)= (9)/ (2)*100
R11			86,89						86,89				

R11 – Reposições não abatidas aos pagamentos

Nota: pressupondo ser a única receita desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).

2.7. Fundo Fixo (“fundo de maneo”)

Entende-se por fundo fixo, a quantia atribuída a um serviço interno em nome de seu responsável para fazer face a despesas correntes de carácter urgente e inadiável.

As regras de utilização e movimentação dos fundos de maneo estão referidas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho:

Artigo 32.º

Despesas em conta de fundos de maneo

- 1- Para a realização de despesas de pequeno montante podem ser constituídos fundos de maneo em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no Decreto-Lei de execução orçamental.²⁷
- 2- Os responsáveis pelos fundos de maneo autorizados nos termos do número anterior procederão à sua reconstituição de acordo com as respetivas necessidades.
- 3- A competência para a realização e pagamento das despesas em conta de fundos de maneo caberá ao responsável pelo mesmo.
- 4- Os serviços e organismos procederão obrigatoriamente à liquidação dos fundos de maneo até à data que for anualmente fixada nos termos referidos no n.º 1.

Deverá também constar do resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

A atribuição de fundo de maneo carece de despacho pela entidade competente, sujeito a publicação em DRE, normalmente atribuído pelo órgão máximo da entidade pública, com a designação do responsável e da quantia que lhe é confiada.

A elaboração de um manual que regulamente o fundo de maneo constitui um elemento essencial à boa gestão financeira destas despesas. O regulamento deve proceder ao seu enquadramento (constituição, liquidação e reposição), procedimentos, competências e regras adotadas pela entidade pública.

²⁷ Anualmente, o Decreto de Execução Orçamental, determina as condições em que os dirigentes dos serviços ou organismos podem constituir do fundo de maneo, o prazo para a sua liquidação.



Lançamentos Contabilísticos:

A criação e reconstituição de fundos de maneiio é uma operação orçamental estando sujeita aos mesmos preceitos legais que qualquer outra despesa. Na contabilidade orçamental, o cabimento e compromisso, devem ser efetuados à data da constituição do fundo. Este procedimento advém disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 10.º

Fundo de maneiio

Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

Mensalmente, com a apresentação dos documentos de despesa devem ser assumido os registo do compromisso.

Registos na Contabilidade Orçamental:

i) Pela constituição do fundo fixo

0251 – Cabimentos registados 0251-EEEEEE	024 - Dotações Disponíveis 024.EEEEEEE
1) Cabimento	1) Cabimento
0261 – Compromissos assumidos 0261-EEEEEE	0252 – Cabimentos com compromissos 0252-EEEEEE
1) Compromisso	1) Compromisso

ii) Pelo processamento da despesa por parte do serviços financeiros

0271 – Obrigações processadas 0271-EEEEEE	0262 – Compromissos com obrigação 0262-EEEEEE
2) Obrigação	2) Obrigação

iii) Pelo reposição do fundo fixo por parte do serviços financeiros

0281 – Pagamentos do período 0281-EEEEEE	0272 – Obrigações pagas 0272-EEEEEE
3) Pagamento	3) Pagamento

O registo contabilístico da criação e reconstituição de fundos de maneiio constitui por si só, uma estimativa de potenciais despesas, pelo que deve desde logo ser objeto de registo de cabimento e compromisso nas classificações económicas passíveis de suportar despesas desta natureza. A este respeito, o manual de



controlo interno da entidade deve tipificar as despesas que possam ser pagas por fundo de maneo bem como as regras da sua movimentação.

Caso Prático N.º 18 – FUNDO FIXO

Dados: Em Janeiro do ano N o serviço X solicitou que lhe fosse atribuído um fundo fixo no montante de € 100 mensal, para fazer as pequenas despesas inadiáveis e urgentes.

Em 10 de Janeiro, o serviço X necessitou de adquirir 10 envelopes almofadados aos CTT – correios de Portugal, para envio de documentação, no valor de € 12.

Em 02 de Fevereiro o serviço X procedeu ao envio do mapa das despesas realizadas durante o mês de Janeiro aos serviços financeiros, tendo os serviços financeiros reconstituído o fundo de maneo do serviço X em 12 de Fevereiro.

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor da despesa c. e. 020209 – Comunicações

Lançamentos contabilísticos orçamentais:

i) Pela constituição do fundo de maneo <table border="1"> <tr> <td>0251 – Cabimentos registados</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0251.020209 – Comunicações</td> <td>100 1)</td> </tr> </table>	0251 – Cabimentos registados		0251.020209 – Comunicações	100 1)	<table border="1"> <tr> <td>024 - Dotações Disponíveis</td> <td></td> </tr> <tr> <td>024.020209 - Comunicações</td> <td>100 1)</td> </tr> </table>	024 - Dotações Disponíveis		024.020209 - Comunicações	100 1)
0251 – Cabimentos registados									
0251.020209 – Comunicações	100 1)								
024 - Dotações Disponíveis									
024.020209 - Comunicações	100 1)								
<table border="1"> <tr> <td>0261 – Compromissos assumidos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0261.020209 – Comunicações</td> <td>100 1)</td> </tr> </table>	0261 – Compromissos assumidos		0261.020209 – Comunicações	100 1)	<table border="1"> <tr> <td>0252 – Cabimentos com compromissos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0252.020209 - Comunicações</td> <td>100 1)</td> </tr> </table>	0252 – Cabimentos com compromissos		0252.020209 - Comunicações	100 1)
0261 – Compromissos assumidos									
0261.020209 – Comunicações	100 1)								
0252 – Cabimentos com compromissos									
0252.020209 - Comunicações	100 1)								
ii) Pelo processamento da despesa por parte do serviços financeiros <table border="1"> <tr> <td>0271 – Obrigações processadas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0271.020209 – Comunicações</td> <td>12 4)</td> </tr> </table>	0271 – Obrigações processadas		0271.020209 – Comunicações	12 4)	<table border="1"> <tr> <td>0262 – Compromissos com obrigação</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0262.020209 - Comunicações</td> <td>12 4)</td> </tr> </table>	0262 – Compromissos com obrigação		0262.020209 - Comunicações	12 4)
0271 – Obrigações processadas									
0271.020209 – Comunicações	12 4)								
0262 – Compromissos com obrigação									
0262.020209 - Comunicações	12 4)								
iii) Pelo reposição do fundo de maneo por parte do serviços financeiros <table border="1"> <tr> <td>0281 – Pagamentos no período</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0281.020209 – Comunicações</td> <td>12 4)</td> </tr> </table>	0281 – Pagamentos no período		0281.020209 – Comunicações	12 4)	<table border="1"> <tr> <td>0272 – Obrigações pagas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0272.020209 - Comunicações</td> <td>12 4)</td> </tr> </table>	0272 – Obrigações pagas		0272.020209 - Comunicações	12 4)
0281 – Pagamentos no período									
0281.020209 – Comunicações	12 4)								
0272 – Obrigações pagas									
0272.020209 - Comunicações	12 4)								

Anotações/Comentários

Na contabilidade financeira ter-se-ia que efetuar igualmente as operações de constituição, processamento e reposição do fundo de maneo.



Resumo dos lançamentos contabilísticos:

Contabilidade orçamental

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor (€)
Pela constituição	Cabimento	024.020209	0251.020209	100
	Compromisso	0252.020209	0261.020209	100
Processamento pelos serviços financeiros	Processamento da despesas	0262.020209	0271.020209	12
	Pagamento	0272.020209	0281.020209	12



3. FECHO DE CONTAS ORÇAMENTAL

3.1. Encerramento e abertura de Período na Contabilidade Orçamental

Findo o período orçamental, é necessário proceder ao processo de encerramento da contabilidade orçamental que irá permitir a elaboração das demonstrações de relato. Se o objetivo de encerramento da contabilidade orçamental em POCP era saldar todas as contas da classe 0, em SNC AP, o encerramento das contas da classe 0 visa evidenciar os saldos que são relevantes para aferir o que transitam para o período seguinte:

- Compromissos assumidos que ainda não se concretizaram em obrigações a pagar;
- Obrigações orçamentais assumidas que no período seguinte implicarão exfluxos de caixa;
- Liquidações emitidas e não recebidas no decurso do período;
- Desempenho orçamental do período.

Neste pressuposto, os lançamentos a efetuar para efeitos de encerramento são:

39 — O encerramento da contabilidade orçamental deve obedecer à seguinte sequência de procedimentos:

(a) Anulação dos cabimentos — Anulação dos cabimentos em excesso, ou seja, anulação dos cabimentos que não deram origem a compromissos, assim como da parcela de cabimentos que excedeu os respetivos compromissos assumidos, através do seguinte lançamento contabilístico: debita -se a conta “0251 Cabimentos registados” por contrapartida da conta “024 Dotações disponíveis”;

(b) Transição de saldos para o período seguinte — As contas “a transitar” relativas a liquidações, compromissos e obrigações servem para acomodar o montante de liquidações não recebidas, compromissos não convertidos em obrigações e obrigações não pagas, respetivamente, no período corrente. Estas contas serão movimentadas da seguinte forma no âmbito do processo de encerramento da contabilidade orçamental:

(i) “0154 — Liquidações a transitar” debita -se pelo montante de liquidações não recebidas à data de relato por contrapartida da conta “0151 Liquidações transitadas” nos casos em que não se cobrou a totalidade das liquidações de períodos anteriores ou da conta “0152 Liquidações emitidas”. No âmbito do processo de abertura do período contabilístico seguinte o saldo da conta em referência será objeto de registo a débito da conta “0151 Liquidações transitadas” por contrapartida da conta “014 Previsões por liquidar”;

(ii) “0263 — Compromissos a transitar” credita -se pelo montante de compromissos não convertidos em obrigações à data de relato por contrapartida de “0261 Compromissos assumidos”, dando origem a novos cabimentos e compromissos no âmbito do processo de abertura do período contabilístico seguinte;

(iii) “0273 — Obrigações a transitar” credita -se pelo montante das obrigações não pagas à data de relato por contrapartida de “0271 Obrigações processadas”, dando origem a novos cabimentos, compromissos e obrigações no âmbito do processo de abertura do período contabilístico seguinte.

(c) O encerramento das contas a seguir indicadas ocorre saldando entre si as respetivas subcontas, ou seja, saldando entre si as subcontas de:

- (i) 0131 — Alterações orçamentais receita — Reforços;
- (ii) 0132 — Alterações orçamentais receita — Anulações;
- (iii) 0133 — Alterações orçamentais receita — Créditos especiais;
- (iv) 015 — Liquidações;
- (v) 016 — Liquidações anuladas;
- (vi) 018 — Reembolsos e restituições;
- (vii) 0231 — Alterações orçamentais despesa — Reforços
- (viii) 0232 — Alterações orçamentais despesa — Anulações
- (ix) 0233 — Alterações orçamentais despesa — Créditos especiais
- (x) 025 — Cabimentos;
- (xi) 026 — Compromissos;
- (xii) 027 — Obrigações;
- (xiii) 029 — Reposições abatidas aos pagamentos



(d) Encerrar o orçamento — Saldar as contas de “012 Previsões corrigidas”, “014 Previsões por liquidar”, “022 Dotações corrigidas” e “024 Dotações disponíveis” por contrapartida da conta “081 Encerramento do Orçamento”. O saldo desta conta caduca com o ano tal como acontece com o orçamento.

(e) Apurar o desempenho orçamental — Saldar as contas “0171 Recebimentos do período” e “0172 Recebimentos de períodos findos” (saldo devedor) e “0281 Pagamentos do período” e “0282 Pagamentos de períodos findos” (saldo credor) por contrapartida, respetivamente, do débito e do crédito da conta “0821 Desempenho orçamental do período”. Esta conta como envolve todas as classificações orçamentais apresentará sempre saldo nulo ou devedor (caso em que teríamos um excedente orçamental). A conta “0822 Desempenho orçamental de períodos anteriores” será debitada no início do período de relato por contrapartida de “0821 Desempenho orçamental do período” que ficará saldada.

No ano seguinte, após o carregamento do orçamento inicial, haverá que acomodar nas contas respetivas os encargos/diretos que transitam do período precedente, promovendo na ótica da despesa o registo de cabimento, compromisso e obrigação (caso aplicável), e na ótica da receita ao registo das liquidações transitadas de anos anteriores, uma vez que nenhuma receita pode ser cobrada sem que tenha sido objeto da correta inscrição orçamental e esteja classificada. Do mesmo modo, nenhuma despesa pode ser paga sem inscrição orçamental, registo de informação de cabimento e o compromisso e pagamento assegurado pelo orçamento da tesouraria da entidade²⁸.

Resumidamente no âmbito de abertura de ano os procedimentos a adotar são os apresentados no quadro seguinte fazendo-se a comparação com os procedimentos previstos no POCP.

Quadro 19 – Procedimentos contabilísticos de abertura de ano

Procedimentos abertura de ano	SNC - AP	POCP
Registo das liquidações emitidas e não recebidas	x	-
Registo das liquidações com cobrança nos períodos futuros	x	-
Registo do saldo de gerência anterior	x	x
Registo das operações de tesouraria transitadas	x	
Registo dos passivos contingente transitados	x	x
Registos dos compromissos e obrigações transitados	x	x
Registo dos compromissos e obrigações a refletir nos períodos futuros	x	x
Transferência do desempenho orçamental do período para período anteriores	x	-

**Caso Prático N.º 19 – FATURAS NÃO PAGAS EM
31/12/N**

Dados: A empresa J. Santos enviou em 28 de dezembro do ano N a fatura à Direção Geral X relativo ao fornecimento de material de escritório efetuado na semana anterior no valor de 1 121€. A fatura foi recebido na Direção Geral em 3 de janeiro de N+1 e foi reconhecido a obrigação de pagar na contabilidade do ano N. Considere-se que a despesa tinha sido autorizada e adjudicada em outubro

²⁸ Cfr. artigo n.º 52 da lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.



por 1 331€ e que o fornecedor não entrega o restante material (situação que foi aceite pela entidade pública).

Classificadores a utilizar:

Contabilidade orçamental: Pelo valor da despesa incluindo IVA por não ser dedutível: c.e. 020108 – Material de escritório

Lançamentos contabilísticos no Ano N

Contabilidade orçamental

0271 – Obrigações processadas 0271.020108 – Material de escritório		0262 – Compromissos com obrigação 0262.020108 – Material de escritório	
	1 121 1)	1)	1 121
0261 – Compromissos Assumidos 0261.020108 – Material de escritório		0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020108 – Material de escritório	
2)	210 1 331 out.	out.	1 331 210 2)
0251 – Cabimentos registados 0251.020108 – Material de escritório		024 – Dotações disponíveis 024.020108 – Material de escritório	
3)	210 1 331 out	out.	1 331 10 000 Si 210 3)
0271 – Obrigações processadas 0271.020108 – Material de escritório		0262 – Compromissos com obrigação 0262.020108 – Material de escritório	
	1 121 1)	1)	1 121

No processo de encerramento da contabilidade orçamental em 31 de dezembro:

0271 – Obrigações processadas 0271.020108 – Material de escritório		0273 – Obrigações a transitar 0273.020108 – Material de escritório	
4)	1 121		1 121 4)

1. Reconhecimento no ano N da obrigação de pagar;
2. Libertação do valor comprometido em excesso;
3. Libertação do valor cabimentado em excesso.
4. Registo em 31/12 de transição para N+1 das obrigações não pagas

Anotações/Comentários

Em outubro foram efetuados os lançamentos de cabimento e de compromisso.

Resumo dos lançamentos contabilísticos:

u. m. €



Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
28 de dezembro	Reconhecimento da obrigação de pagar	0262.020108	0271.020108	1 121
	Libertação do cabimento e compromisso em excesso	0261.020108	0252.020108	210
	Registo na contabilidade orçamental	0251.020108	024.020108	210
31 de dezembro	Encerramento da contabilidade orçamental – transição obrigações	0271.020108	0273.020108	1 121

Mapas contabilísticos

A informação do Mapa de Controlo Orçamental – Despesa do ano N, é a seguinte:

Demonstração de execução orçamental da despesa

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2			10 000		1.121	1.121			0		1 121		
Total			10 000		1.121	1.121			0		1 121		

D2 – Aquisição de bens e serviços.

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).

Caso Prático N.º 20 – COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES A TRANSITAR PARA EXERCÍCIOS FUTUROS

A entidade pública em 30/12/N detinha as seguintes requisições oficiais emitidas:

Entidade	Descrição	Situação a 31/12	Requisição Oficial	Classificação Económica	Valor €
ABC	Reparação de fotocopiadora (sem contrato de manutenção)	Serviços não concluído	120	020203	400
XYZ	Equipamento	Entregue o bem e recebida fatura	114	070110	1 200

Classificadores a utilizar:

Pelo valor da despesa orçamental: c. e. 020203 – conservação de bens

Lançamentos contabilísticos orçamentais:

31 de dezembro do ano N:

Reparação da fotocopiadora - Requisições oficiais emitidas

0263 – Compromissos a transitar	0261 – Compromissos assumidos
0263.020203 – Conservação de bens	0261.020203 – Conservação de bens
400 1) 1)	400 400 Si)



Aquisição de equipamento – fatura não paga

0273 – Obrigações a transitar 0273.070110 – Equipamento básico	1 200	2)	2)	0271 – Obrigações processadas 0271.070110 – Equipamento básico	1 200	1 200	Si)
---	-------	----	----	---	-------	-------	-----

- 1) Compromisso a transitar para o período seguinte.
- 2) Obrigação a transitar para o período seguinte.

Janeiro do ano N+1:

Reparação da fotocopiadora - Requisições oficiais emitidas

0251 – Cabimentos registados 0251.020203 – Conservação de bens	400	1)	1)	024 – Dotações disponíveis 023. 020203 – Conservação de bens	400	400	Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.020203 – conservação de bens	400	2)	2)	0252 – Cabimentos com compromissos 0252.020203 – Conservação de bens	400		

- 1) Registo contabilístico do cabimento efetuado em Janeiro do ano seguinte; este encargo deve estar previsto no orçamento;
- 2) Registo contabilístico do compromisso efetuado em Janeiro do ano seguinte.

Aquisição de equipamento – fatura não paga

0251 – Cabimentos registados 0251.070110 – Equipamento básico	1 200	1)	1)	024 – Dotações disponíveis 024.070110 – Equipamento básico	1 200	1200	Si)
0261 – Compromissos assumidos 0261.070110 – Equipamento básico	1 200	2)	2)	0252 – Cabimentos com compromissos 0252. 070110 – Equipamento básico	1 200		
0271 – Obrigações processadas 0271.070110 – Equipamento básico	1 200	3)	3)	0262 - Compromissos com obrigação 0262.070110 – Equipamento básico	1 200		

- 1) Registo contabilístico do cabimento (o saldo inicial em dotações disponíveis deve ser igual ou superior a c.e. 070110 - 1200€; para a c. e. 020203 – 400€);
 - 2) Registo contabilístico do compromisso;
 - 3) Registo da obrigação no subsistema de contabilidade orçamental;
- Os lançamentos 2), 2) e 3) são efetuados à data da abertura do período..

Anotações/Comentários



No pressuposto de que no ano N já tinham sido efetuados os registos contabilísticos orçamentais antecedentes de cabimento e compromisso da despesa adjudicada e o cabimento, compromisso e registo da obrigação de pagar da fatura após a sua conferência.

Resumo dos lançamentos contabilísticos orçamentais:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
31 de Dezembro	Compromisso a transitar	0261.020203	0263.020203	400
	Obrigação a transitar	0271.070110	0273.070110	1 200

A efetuar no ano N+1

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
Abertura de ano N+1	Compromissos transitados	024.020203	0251.020203	400
		0252.020203	0261.020203	400
	Obrigações transitadas	024.070110	0251.070110	1 200
		0252.070110	0261.070110	1 200
		0262.070110	0271.070110	1 200

Findo o período orçamento, o mapa de execução orçamental despesa do ano N apresenta-se do seguinte modo:

Demonstração de execução orçamental da despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental %	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2			400		400					400			
D7		1200	1 200		1 200						1 200		
Total		1 200	1 600		1 600					400	1 200		

D2 – Aquisição de bens e serviços

D7 - Investimento

Nota: pressupondo ser a única despesa desta rubrica económica (caso contrário deveriam estar os valores acumulados). A dotação corrigida teria que ser superior ou igual ao compromisso assumido.

No ano N+1 o mapa terá a seguinte apresentação:

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	Desc.	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	Período corrente
D2		400											
D7		1200											

D2 – Aquisição de bens e serviços

D7 - Investimento



**Caso Prático N.º 21 – ENCERRAMENTO DA
CLASSE 0**

Em 31 de dezembro do ano N o balancete da contabilidade orçamental do Laboratório XPTO apresentava a seguinte decomposição:

u. m. €

Conta		Acumulado		Saldo	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.060301	Previsões corrigidas		12 000 000		12 000 000
012.070203	Previsões corrigidas		600 000		600 000
014.060301	Previsões por liquidar	12 000 000	1 000 000	11 000 000	
014.1070203	Previsões por liquidar	600 000	50 000	550 000	
0152.060301	Liquidações emitidas	1 000 000		1 000 000	
0152.070203	Liquidações emitidas	50 000		50 000	
0153.060301	Liquidações recebidas		1 000 000		1 000 000
0153.070203	Liquidações recebidas		5 000		5 000
0171.060301	Recebimentos do período	1 000 000		1 000 000	
0171.070203	Recebimentos do período	5 000		5 000	
	Total da classe 0	14 655 000	14 655 000	13 605 000	13 605 000

Conta		Acumulado		Saldo	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
021.010103	Dotações iniciais	146 000,00	146 000,00		
021.020201	Dotações iniciais	4 700,00	4 700,00		
022.010103	Dotações corrigidas	146 000,00		146 000,00	
022.020201	Dotações corrigidas	4 700,00		4 700,00	
024.010103	Dotações disponíveis	15 145,86	146 000,00		130 854,14
024.020201	Dotações disponíveis	4 000,00	4 700,00		700,00
0251.010103	Cabimentos registados		15 145,86		15 145,86
0251.020201	Cabimentos registados		4 000,00		4 000,00
0252.010103	Cabimentos com compromissos	12 145,86		12 145,86	
0252.020201	Cabimentos com compromissos	3 000,00		3 000,00	
0261.010103	Compromissos assumidos		12 145,86		12 145,86
0261.020201	Compromissos assumidos		3 000,00		3 000,00
0262.010103	Compromissos com obrigação	12 145,86		12 145,86	
0262.020201	Compromissos com obrigação	2 500,00		2 500,00	
0271.010103	Obrigações processadas		12 145,86		12 145,86
0271.020201	Obrigações processadas		2 500,00		2 500,00
0272.010103	Obrigações pagas	10 145,86		10 145,86	
0272.020201	Obrigações pagas	2 500,00		2 500,00	
0281.010103	Pagamentos do período		10 145,86		10 145,86
0281.020201	Pagamentos do período		2 500,00		2 500,00
	Total	362 983,44	362 983,44	193 137,58	193 137,58

Classificadores a utilizar:



Pelo valor dos saldos das contas da classe 0 associados a cada c.e.

Lançamentos contabilísticos orçamentais:

Encerramento da classe 0 em 31 de dezembro – contas de receita

014 – Previsões por liquidar 014.060301 e 014.070203				012 – Previsões corrigidas 012.060301 e 012.070203			
Si	11 000 000	11 000 000	3)	4)	12 000 000	12 000 000	Si
Si	550 000	550 000	3)	4)	600 000	600 000	Si
0152 – Liquidações emitidas 0152.060301 e 0152.070203				0153 – Liquidações recebidas 0153.060301 e 0152.070203			
Si	1 000 000	45 000	1)	2)	1 000 000	1 000 000	Si
Si	50 000	1 000 000	2)	2)	5 000	5 000	Si
		5 000	2)				
0171 – Recebimentos do período 0171.060301 e 0171.070203				081 – Encerramento do orçamento 081.060301 e 081.070203			
Si	1 000 000	1 000 000	13)	3)	11 000 000	12 000 000	4)
Si	5 000	5 000	13)	3)	550 000	600 000	4)
				0154 – Liquidações a transitar 0154.070203			
				1)	45 000		

- 1) Valor das liquidações emitidas e não cobradas;
- 2) Saldo da conta liquidações;
- 3) Encerramento do orçamento saldando a conta 014 – Previsões por liquidar;
- 4) Encerramento do orçamento saldando a conta 012 – Previsões corrigidas;

Encerramento da classe 0 em 31 de dezembro – contas de receita

022 – Dotações corrigidas 022.010103 e 022.020201				024 – Dotações disponíveis 024.010103 e 024.020201			
Si	146 000	146 000	11)	11)	133 854,14	130 854,14	Si
Si	4 700	4 700	11)	11)	1 700	700	Si
						3 000	5)
						1 000	5)
0251 – Cabimentos registados 0251.010103 e 0251.020201				0252 – Cabimentos com compromisso 0252.010103 e 0252.020201			
5)	3 000	15 145,86	Si	Si	12 145,86	12 145,86	8)
5)	1 000	4 000	Si	Si	3 000	3 000	8)
8)	12 145,86						
8)	3 000						
0262 – Compromissos com obrigação 0262.010103 e 0262.020201				0261 – Compromissos assumidos 0261.010103 e 0261.020201			
Si	12 145,86	12 145,86	9)	6)	500	12 145,86	Si
Si	2 500	2 500	9)	9)	12 145,86	3 000	Si
				9)	2 500		



0272 – Obrigações pagas 0272.010103 e 0272.020201			0271 – Obrigações processadas 0271.010103 e 0271.020201		
Si	10 145,86	10 145,86 10)	7)	2 000	12 145,86 Si
Si	2 500	2 500 10)	10)	10 145,86	2 500 Si
			10)	2 500	
0263 – Compromissos a transitar 0263.020201			0281 – Pagamentos do período 0281.010103 e 0181.020201		
		500 6)	14)	10 145,86	10 145,86 Si
			14)	2 500	2 500 Si
0273 – Obrigações a transitar 0273.010103			081 – Encerramento do orçamento 081.060301 e 081.070203 081.010103 e 0181.020201		
		2 000 7)	3)	11 000 000	12 000 000 4)
			3)	550 000	600 000 4)
			11)	146 000	133 854,14 12)
			11)	4 700	1 700 12)
0821 – Desempenho orçamental do período 0821.060301 e 0821.070203 0281.010103 e 0281.020201					
13)	1 000 000	10 145,86 14)			
13)	5 000	2 500 14)			

- 5) Valor anulação dos cabimentos que não se converteram em compromissos;
- 6) Compromissos a transitar para o período seguinte;
- 7) Obrigações a transitar para o período seguinte;
- 8) Encerramento do saldo da conta de cabimentos;
- 9) Encerramento do saldo da conta de compromissos;
- 10) Encerramento do saldo da conta de obrigações;
- 11) Encerramento do orçamento saldando a conta 022 – Dotações corrigidas;
- 12) Encerramento do orçamento saldando a conta 024 – Dotações disponíveis;
- 13) Apuramento do desempenho orçamental receita;
- 14) Apuramento do desempenho orçamental despesa.

Anotações/Comentários

Findo o período contabilístico haverá que saldar as contas da classe 0. Para melhor compreensão os lançamentos estão individualizados embora ocorram à mesma data, i.e. 31 de dezembro. Salienta-se que a conta 0181 – Encerramento do orçamento após os lançamentos de encerramento apresenta saldo normalmente credor mas que caduca no final do exercício, não sendo transponível para o ano seguinte. No que respeita à conta 0821 – Desempenho orçamental do período, tem por objetivo apurar o saldo orçamental do ano N. No âmbito do processo de abertura do ano seguinte, a conta será saldada por contrapartida da conta 02822 – Desempenho orçamental de períodos anteriores.



Resumo dos lançamentos contabilísticos orçamentais:

u. m. €

Momento	Descrição	Débito	Crédito	Valor
31 de Dezembro	Liquidações emitidas e não cobradas	0154.070203	0252.070203	45 000
	Encerramento da conta de liquidações	0153.060301	0152.060301	1 000 000
		0153.070203	0152.070203	5 000
	Encerramento da conta previsões por liquidar	0181.060301	014.060301	11 000 000
		0181.070203	014.070203	550 000
	Encerramento da conta previsões corrigidas	012.060301	0181.060301	12 000 000
		012.070203	0181.070203	600 000
	Anulação dos cabimentos registados e não comprometidos	0251.010103	024.010103	3 000
		0251.020201	024.020201	1 000
	Registo dos compromissos a transitar para o ano seguinte	0261.020201	0263.020201	500
	Registo das obrigações a transitar para o ano seguinte	0271.010103	0273.010103	2 000
	Encerramento do saldo da conta de cabimentos	0251.010103	0252.010103	12 145,86
		0251.020201	0252.020201	3 000
	Encerramento do saldo da conta de compromissos	0261.010103	0262.010103	12 145,86
		0261.020201	0262.020201	2 500
	Encerramento do saldo da conta de obrigações	0271.010103	0272.010103	10 145,86
		0271.020201	0272.020201	2 500
	Encerramento da conta dotações corrigidas	0181.010103	022.010103	146 000
		0181.020201	022.020201	4 700
	Encerramento da conta dotações disponíveis	022.010103	0181.010103	133 854,14
		022.020201	0181.020201	1 700
	Apuramento do saldo orçamental receita	0821.060301	0171.060301	1 000 000
		0821.070203	0171.070203	5 000
	Apuramento do saldo orçamental despesa	02821.010103	0821.060301	10 145,86
		02821.020201	0821.070203	2 500

Efetuada os lançamentos o balancete final da classe 0 terá a seguinte estrutura:

u. m. €

Conta		Acumulado		Saldos	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
012.060301	Previsões corrigidas	12 000 000	12 000 000		
012.070203	Previsões corrigidas	600 000	600 000		
014.060301	Previsões por liquidar	12 000 000	12 000 000		
014.070203	Previsões por liquidar	600 000	600 000		
0152.060301	Liquidações emitidas	1 000 000	1 000 000		
0152.070203	Liquidações emitidas	50 000	50 000		
0153.060301	Liquidações recebidas	1 000 000	1 000 000		
0153.070203	Liquidações recebidas	5 000	5 000		
0154.070203	Liquidações a transitar	45 000		45 000	
0171.060301	Recebimentos do período	1 000 000	1 000 000		
0171.070203	Recebimentos do período	5 000	5 000		
081.060203	Encerramento do orçamento	11 000 000	12 000 000		1 000 000
081.070203	Encerramento do orçamento	550 000	600 000		50 000
0821.060203	Desempenho orçamental do período	1 000 000		1 000 000	
0821.070203	Desempenho orçamental do período	5 000		5 000	
	Total da classe 0	40 860 000	40 860 000	1 050 000	1 050 000



u. m. €

Conta		Acumulado		SalDOS	
Código	Designação	Débito	Crédito	Devedor	Credor
021.010103	Dotações iniciais	146 000,00	146 000,00		
021.020201	Dotações iniciais	4 700,00	4 700,00		
022.010103	Dotações corrigidas	146 000,00	146 000,00		
022.020201	Dotações corrigidas	4 700,00	4 700,00		
024.010103	Dotações disponíveis	149 000,00	149 000,00		
024.020201	Dotações disponíveis	4 700,00	4 700,00		
0251.010103	Cabimentos registados	15 145,86	15 145,86		
0251.020201	Cabimentos registados	4 000,00	4 000,00		
0252.010103	Cabimentos com compromissos	12 145,86	12 145,86		
0252.020201	Cabimentos com compromissos	3 000,00	3 000,00		
0261.010103	Compromissos assumidos	12 145,86	12 145,86		
0261.020201	Compromissos assumidos	3 000,00	3 000,00		
0262.010103	Compromissos com obrigação	12 145,86	12 145,86		
0262.020201	Compromissos com obrigação	2 500,00	2 500,00		
0263.020201	Compromissos a transitar		500,00		500,00
0271.010103	Obrigações processadas	12 145,86	12 145,86		
0271.020201	Obrigações processadas	2 500,00	2 500,00		
0272.010103	Obrigações pagas	10 145,86	10 145,86		
0272.020201	Obrigações pagas	2 500,00	2 500,00		
0273.010103	Obrigações a transitar		2 000,00		2 000,00
0281.010103	Pagamentos do período	10 145,86	10 145,86		
0281.020201	Pagamentos do período	2 500,00	2 500,00		
081.010103	Encerramento do Orçamento	146 000	133 854,14	12 145,86	
081.020201	Encerramento do Orçamento	4 700	1 700,00	3 000,00	
0821.010103	Desempenho orçamental do período		10 145,86		10 145,86
0821.020201	Desempenho orçamental do período		2 500		2 500
	Total	710 821,02	710 821,02	15 145,86	15 145,86

Anotações/Comentários

Os saldos apurados no ano N nas contas: 0154 – Liquidações a transitar; 0263 - Compromissos a transitar e 0273 – obrigações a transitar, serão objeto de novos registos no processo de abertura de ano N+1, nas contas de 0151 – liquidações transitadas, 0251 – cabimentos registados, 0261 – Compromissos assumidos e 0271 – Obrigações.

3.2. Prestação de contas orçamental

A transparência da gestão da “coisa pública” torna-se inexistente sem uma adequada prestação de contas e da qual estão obrigados os gestores públicos. Na configuração mais recente, em Portugal a prestação de contas orçamental na qual o gestor público se apresenta como responsável pela sua gerência (conta de gerência) reporta-se à revolução liberal de 1820, que não só instituiu a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial como a necessidade de elaboração e aprovação pelas Cortes de um Orçamento da “Nação” como da sua efetividade. A nova gestão pública (1980) introduziu a “*accountability*” que se traduz na



obrigatoriedade dos gestores darem respostas a alguém (cidadão, utilizadores de finalidades gerais) perante quem são responsáveis. Não se confina à questão da lealdade e de responsabilidade, mas vai mais além pois implica a assunção da responsabilidade pelas opções tomadas.

Assim a finalidade das demonstrações orçamentais visa proporcionar aos utilizadores informação acerca:

- Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente aprovado, e;
- Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com os requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

Quer o SNC AP quer a Lei de enquadramento orçamental, destacam o relato a necessidade de transparência deste conforme já abordados no ponto 3.3. – O sistema contabilístico do Estado.

Indo ao encontro do que percurso já traçado nos Planos de Contas Públicos, a NCP 26 mantém genericamente as mesmas demonstrações de relato dando especial relevo ao anexo onde pode ser relatada informação suplementar de incluindo informação não financeira.

Quadro 20 – NCP 26 – Componentes das demonstrações orçamentais

	SNC-AP (NCP 26)	POCP/POCAL/POC-Educação/POC-MS/POCISSS
Demonstrações previsionais	Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; Plano plurianual de investimentos;	Orçamento anual Plano Plurianual de Investimentos (POCAL)
Demonstrações orçamentais individuais de relato	Demonstração do desempenho orçamental; Demonstração de execução orçamental da receita; Demonstração de execução orçamental da despesa; Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI); Anexo às demonstrações orçamentais.	----- Mapa de execução orçamental da receita Mapa de execução orçamental da despesa Mapa de execução do PPI- Plano Plurianual de Investimentos (POCAL) Anexos às demonstrações orçamentais
Demonstrações orçamentais consolidadas de relato	Demonstração consolidada do desempenho orçamental; Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza	-----
Anexo às demonstrações orçamentais	----- Alterações orçamentais da receita; Alterações orçamentais da despesa; Alterações ao plano plurianual de investimentos; Operações de tesouraria; Contratação administrativa: Situação dos contratos; Adjudicações por tipo de procedimento; Transferências e subsídios: Transferências e subsídios – despesa; Transferências e subsídios – receita; Outras divulgações.	8.3 Notas sobre o processo orçamental e respetiva execução 8.3.1 Alterações orçamentais 1: despesa 8.3.1. Alterações orçamentais 2: receita 8.3.3. Execução de programas e projetos de investimentos ----- 8.3.2. Contratação administrativa 1. Situação dos contratos 2. Formas de adjudicação 8.3.4. Transferências e subsídios 1. Transferências correntes – Despesa 2. Transferências de capital – Despesa 3. Subsídios concedidos 4. Transferências correntes – Receita 5. Transferências de capital – Receita 6. Subsídios obtidos 8.3.5. Aplicações em ativos de rendimento fixo e variável



8.3.6 Endividamento

Prestação de contas ao Tribunal de Contas

Um dos destinatários da prestação de contas são as entidades de controlo, onde se inclui o Tribunal de Contas. Estão sujeitos à prestação de contas ao Tribunal, nos termos da Lei n.º 20/2015, de 9 de março, na redação conferida pela nona alteração à lei de organização e processo do tribunal de contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, as seguintes entidades:

Artigo 51.º

Das entidades que prestam contas

1 — Estão sujeitas à elaboração e prestação de contas as seguintes entidades:

- a) A Presidência da República;
- b) A Assembleia da República;
- c) Os tribunais;
- d) As Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- e) Outros órgãos constitucionais;
- f) Os serviços do Estado e das regiões autónomas, incluindo os localizados no estrangeiro, personalizados ou não, qualquer que seja a sua natureza jurídica, dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira, incluindo os fundos autónomos e organismos em regime de instalação;
- g) O Estado-Maior-General das Forças Armadas e respetivos ramos;
- h) A Santa Casa da Misericórdia e o seu Departamento de Jogos;
- i) A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, EPE);
- j) A Caixa Geral de Aposentações;
- l) As juntas e regiões de turismo;
- m) As autarquias locais, suas associações e federações e seus serviços autónomos, áreas metropolitanas e assembleias distritais;
- n) Os conselhos administrativos ou comissões administrativas ou de gestão, juntas de caráter permanente, transitório ou eventual, outros administradores ou responsáveis por dinheiros ou outros ativos do Estado ou de estabelecimentos que ao Estado pertençam, embora disponham de receitas próprias;
- o) As entidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º²⁹;
- p) Outras entidades ou organismos a definir por lei.

2 — Estão ainda sujeitos à elaboração e prestação de contas:

²⁹ Artigo 2.º - Âmbito de competência.

(...)

2 — Também estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal as seguintes entidades:

- a) As associações públicas, associações de entidades públicas ou associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão;
- b) As empresas públicas, incluindo as entidades públicas empresariais;
- c) As empresas municipais, intermunicipais e regionais;
- d) (Revogada.)
- e) (Revogada.)
- f) As empresas concessionárias da gestão de empresas públicas, de sociedades de capitais públicos ou de sociedades de economia mista controladas, as empresas concessionárias ou gestoras de serviços públicos e as empresas concessionárias de obras públicas;
- g) As fundações de direito privado que recebam anualmente, com caráter de regularidade, fundos provenientes do Orçamento do Estado ou das autarquias locais, relativamente à utilização desses fundos.



- a) Os serviços que exerçam funções de caixa da Direção-Geral do Tesouro, da Direção-Geral das Alfândegas e da Direção-geral dos Impostos;
 - b) Os estabelecimentos com funções de tesouraria;
 - c) Os cofres de qualquer natureza de todos os organismos e serviços públicos, seja qual for a origem e o destino das suas receitas;
 - d) As entidades obrigadas à elaboração de contas consolidadas, sem prejuízo da prestação de contas separadas pelas entidades previstas no artigo 2.º que integram os respetivos perímetros de consolidação.
- 3 — O plenário geral da 2.ª Secção pode fixar o montante anual de receita ou de despesa abaixo do qual as entidades referidas nos números anteriores ficam dispensadas de remeter as contas ao Tribunal.
- 4 — O plenário da 2.ª Secção pode anualmente deliberar a dispensa de remessa de contas por parte de algumas das entidades referidas nos n.º 1 e 2 com fundamento na fiabilidade dos sistemas de decisão e de controlo interno constatado em anteriores auditorias ou de acordo com os critérios de seleção das ações e entidades a incluir no respetivo programa anual.
- 5 — As contas dispensadas de remessa ao Tribunal nos termos dos n.º 3 e 4 podem ser objeto de verificação e as respetivas entidades sujeitas a auditorias, mediante deliberação do plenário da 2.ª Secção, durante o período de cinco anos.

Artigo 52.º

Da prestação de contas

- 1 — As contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração.
- 2 — Quando, porém, dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência.
- 3 — A substituição parcial de gerentes em administrações colegiais por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infração financeira dá lugar à prestação de contas, que são encerradas na data em que se fizer a substituição.
- 4 — As contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho.
- 5 — Nos casos previstos nos n.º 2 e 3, o prazo para apresentação das contas é de 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis.
- 6 — As contas são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal.
- 7 — A falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados nos n.º 4 e 5 pode, sem prejuízo da correspondente sanção, determinar a realização de uma auditoria, tendo em vista apurar as circunstâncias da falta cometida e da eventual omissão da elaboração das contas, a qual procede à reconstituição e exame da respetiva gestão financeira, para fixação do débito aos responsáveis, se possível.

Refere o citado diploma que anualmente são publicitadas em Diário da República as situações de dispensa de remissão da prestação de contas completa, sendo substituída por apresentação dos documentos enunciados no ponto 10. Em 18 de janeiro de 2017, foi publicado em DRE 2.ª série — n.º 13/2017 — 18 de janeiro de 2017, a resolução seguinte da qual se extrai os seguintes pontos:

Resolução n.º 3/2016

Prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 e gerências partidas de 2017

(...)

7. Nos termos da alínea d) do artigo 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os valores de receita ou de despesa abaixo do qual as entidades sujeitas à prestação de contas ficam dispensadas de as remeter ao Tribunal de Contas são os seguintes:



a) Freguesias, com exceção das previstas no n.º 8, alínea a) Associações de Municípios, Associações de Freguesias e Assembleias Distritais - 1.000.000 €;

b) Entidades prestadoras de cuidados de saúde bem como os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respetivos agrupamentos) e profissional -5.000.000 €;

c) Outras entidades -2.500.000 €.

8. Independentemente dos valores de receita ou de despesa, dos valores dos ativos e passivos dos respetivos balanços e dos valores dos custos e proveitos das demonstrações de resultados as entidades a seguir indicadas, devem remeter obrigatoriamente as suas contas e ou demonstrações financeiras individuais ou consolidadas:

a) Os Municípios, as Áreas Metropolitanas, as Comunidades Intermunicipais e os Grupos Públicos Locais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) As freguesias resultantes de fusão, união ou reorganização administrativa, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de agosto, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas da Lei n.º 85/2015, de 7 de Agosto, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro e da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, ou que tenham sido objeto de contratos de delegação de poderes por parte de Municípios, acompanhados de envelopes financeiros transferidos dos orçamentos municipais, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Associações Públicas Profissionais;

e) Serviços públicos com funções de Caixas do Tesouro;

f) Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (vg. Associações e Fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objeto de consolidação, por força do estabelecido no POC-Educação, e tenham de ser sempre prestadas diretamente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e g), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o artigo 57.º, n.º I, alínea o) da mesma Lei;

g) Centros de formação profissional de gestão participada, criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades;

h) Entidades referidas nas alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 1;

i) Entidades referidas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 2.º da *LOPTdC*, desde que sejam objeto de concessão, de criação ou de participação por quaisquer entidades abrangidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

9. As entidades referidas em 8. b), devem juntar, sendo caso disso, os contratos de delegação de competências dos municípios, nas freguesias e os envelopes financeiros associados com indicação dos fins e dos montantes e da sua transferência para o orçamento da freguesia e relevação nas respetivas contas.

10. As entidades abrangidas pelo n.º 7, ou seja, entidades dispensadas da remessa das contas de gerência, devem enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos, se e quando aplicável:

a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa;

b) Conta de operações de tesouraria ou documento equivalente;

c) Balanço e demonstração de resultados;

d) Ata de aprovação das contas pelo órgão competente;

e) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas;

f) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas e dos dirigentes ou responsáveis pelos serviços financeiros, de contabilidade, de tesouraria e de contratação de empréstimos, de aprovisionamento, de património e de gestão de recursos humanos.



g) Lista dos contratos celebrados, qualquer que seja a sua natureza e os seus montantes com observância dos limites para redução a escrito ou dispensa da sua celebração, qualquer que seja o processo de seleção do cocontratante e tenham ou não sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

h) Identificação do pessoal admitido em regime de trabalho subordinado ou em regime de prestação de serviços, tarefa ou avença.

11. Em sede do processo de prestação de contas, para além dos documentos solicitados nas instruções aplicáveis, as entidades previstas no n.º I devem, cumulativamente:

a) Caso se encontrem sujeitas ao Regime da Tesouraria do Estado, enviar documento subscrito pelo responsável financeiro contendo a discriminação dos saldos de abertura e de encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa/mapa da conta de gerência, identificando:

i. Os valores em caixa;

ii. Os depósitos e aplicações na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.;

iii. Os depósitos e aplicações fora da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (v.g. em instituições bancárias), com a justificação da sua existência.

b) Caso se encontrem sujeitas ao *CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado e/ou às disposições contidas na Orientação n.º 2/2000 da CNCAP* (Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública) enviar o mapa síntese dos bens inventariados, elaborado nos termos do artigo 5.º e do modelo F4 anexo à Portaria n.º 671/2000.

c) Caso apliquem o *Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)* devem remeter os Mapas 7.5.1 - Descontos e Retenções e 7.5.2 - Entrega de Retenções e de Descontos.

d) Caso já tenham sido organismos piloto em 2016 ou estejam a adotar o SNC-AP, devem remeter um documento que identifique as ações de adoção do SNC-AP, designadamente:

(i) as decisões já tomadas e as ações desenvolvidas;

(ii) as decisões e ações previstas e o respetivo calendário de execução;

(iii) as dificuldades ou obstáculos que condicionem ou impossibilitem a transição para o SNC-AP.

(...)

15. As entidades que integrem a aplicação piloto do SNC-AP e que, eventualmente, tenham de apresentar gerências partidas em 2017, devem elaborar as respetivas contas de acordo com os planos de contabilidade em vigor em 2017, nos termos das instruções do Tribunal que lhes são aplicáveis.

(...)

19. As contas consolidadas devem ser prestadas e remetidas ao Tribunal de Contas autonomizadas das contas individuais, mediante o envio dos documentos igualmente por via eletrónica, utilizando-se para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas - www.tcontas.pt - para cujo acesso devem, tempestivamente, solicitar a adesão, específica para remessa da conta consolidada.

20. As contas devem ser prestadas por anos económicos e remetidas ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho, de acordo com o determinado no n.º 4 do artigo 52.º da *LOPTdC*.

(...)

23. O Tribunal, com vista a assegurar transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial, incentiva as entidades sujeitas à prestação de contas a divulgar no seu sítio eletrónico, preferencialmente, o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Mapa de Fluxos de Caixa, os Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa e/ou outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da sua atividade.

24. O disposto na presente resolução aplica-se às contas relativas ao ano económico de 2016 e às gerências partidas de 2017.



**Caso Prático N.º 23 – ELABORAÇÃO DE
DOCUMENTOS DE RELATO ORÇAMENTAL**

Dados: Considere os dados constantes do caso prático n.º26 – “Encerramento da classe 0” nos balancetes antes do encerramento e após o encerramento e proceda à elaboração das demonstrações de relato.

Demonstração de execução orçamental de despesa do Ano N

u. m. €

Rubrica	(...)	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas liquidas de reposições			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental %	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Períodos anteriores	(...)
D11			146 000		12 145,86	12 145,86		10 154,86		0	2 000	6,96	
D2			4 700		3 000	2 500		2 500		500		53,19	
Total			153 000		15 145,86	14 645,86		12 654,86		500	2 000		

D11 – Remunerações certas e permanentes

D2 – Aquisição de bens e serviços

Nota: Versão adaptada do mapa oficial. Pressupondo serem as únicas despesas (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).

2 – Demonstração de execução orçamental da receita

u. m. €

Rubrica/ Descrição	Previsões Corrigidas (1)	Receitas por cobrar de períodos anteriores (2)	Receitas liquidadas (3)	(4)	Receitas cobradas brutas (5)	Reembolsos e restituições		Receita cobrada liquida			Receitas por cobrar no final período (11)	Grau de execução orçamental %	
						Emitidos (6)		Períodos anteriores (8)	Período corrente (9)	Total (10)= (5)-(7)		(...)	Período corrente (13)= (9)/(3)*100
R511	12 000 000		1 000 000		1 000 000				1 000 000	1 000 000			8,33
R6	600 000		50 000		5 000				5 000	5 000	45 000		0,83

R511 – Transferências correntes – Administração central - Estado

R6 – Venda de bens e serviços

Nota: Versão adaptada do mapa oficial. Pressupondo serem as únicas receitas (caso contrário deveriam estar os valores acumulados).



Demonstração de relato individual
1- Demonstração de desempenho orçamental

u. m. €

Rubrica	Recebimentos	Fontes de Financiamento			
		RP	RG	(...)	TOTAL
	Saldo de gerência anterior				
	Operações orçamentais (1)	€	€		€
	Operações de Tesouraria (A)			€	€
	Receita corrente				
R511	Administração Central – Estado		1 000 000		1 000 000
R6	Venda de bens e Serviços	5 000			5 000
	Receita efetiva (2)	5 000	1 000 000		1 005 000
	Receita não efetiva (3)				
R11	Receita com ativos financeiros				
R13	Receita com passivos financeiros				
	Soma (3) = (1) + (2)	5 000	1 000 000		1 005 000
	Operações de tesouraria (B)				

Rubrica	Pagamentos	Fontes de Financiamento			
		RP	RG	(...)	TOTAL
	Despesa corrente				
D11	Remunerações certas e permanentes		10 145,86		10 145,86
D2	Aquisição de bens e serviços	2 500			2 500
	Despesa efetiva (5)	2 500	10 145,86		12 645,86
	Despesa não efetiva (6)				
D10	Despesa com ativos financeiros				
D11	Despesa com passivos financeiros				
	soma (7) = (5) + (6)	2 500	10 145,86		12 645,86
	Operações de tesouraria (C)				
	Saldo para a gerência seguinte				
	Operações orçamentais (8) = (4) - (7)	2 500	989 854,14		992 354,14
	Operações de tesouraria (D) = (A)+(B)+(C)				
	Saldo Global (2)- (5)	2 500	989 854,14		992 354,14
	Despesa primária	2 500	10 145,86		12 645,86
	Saldo corrente	2 500	989 854,14		992 354,14
	Saldo de capital	2 500	989 854,14		992 354,14
	Saldo primário	2 500	989 854,14		992 354,14
	Receita Total (1) + (2) + (3)	5 000	1 000 000		1 005 000
	Despesa Total (5) + (6)	2 500	10 145,86		12 645,86